

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Serviço Nacional de Protecção Civil	9892
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência	9892
Delegação Regional de Cultura do Algarve	9892
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização	9892
Instituto Português de Museus	9892

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional	9892
Serviços Sociais das Forças Armadas	9893
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	9893

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Évora	9893
Secretaria-Geral do Ministério	9893

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública	9893
---	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	9893
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	9893
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	9894
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	9894
Instituto Geográfico e Cadastral	9894

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	9894
Secretaria-Geral do Ministério	9894
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	9894
Gabinete de Gestão Financeira	9894
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	9894
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	9896

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	9897
---------------------------------	------

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral das Florestas	9897
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	9897
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	9898
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	9898
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	9898
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	9898
Instituto Nacional de Investigação Agrária	9898

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria	9898
Direcção-Geral da Indústria	9898
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	9900

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte	9900
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	9900

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete para as Comunidades Europeias	9900
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	9900
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	9900

Ministério da Saúde

Hospital Distrital de Amarante	9901
Hospital Distrital do Barreiro	9902
Hospital Distrital de Évora	9902
Hospital Distrital de Faro	9902
Hospital Distrital do Montijo	9903
Administração Regional de Saúde de Beja	9903
Administração Regional de Saúde de Bragança	9903
Administração Regional de Saúde do Porto	9903
Administração Regional de Saúde de Santarém	9904

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Secretaria-Geral do Ministério	9904
Casa Pia de Lisboa	9904
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	9904
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	9904
Instituto do Emprego e Formação Profissional	9905

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio Externo	9909
Direcção-Geral do Turismo	9909

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	9909
--	------

Ministério do Mar

Escola Náutica Infante D. Henrique	9910
--	------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração	9910
---	------

Tribunal Constitucional	9910
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	9915
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	9915
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	9916
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	9917
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	9917
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9917
Tribunal de Círculo do Barreiro	9918
Tribunal de Círculo de Castelo Branco	9918
Tribunal de Círculo de Penafiel	9918
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	9918
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	9919
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	9919
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	9920
Tribunal Judicial da Comarca de Ansião	9920
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	9920
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	9920
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	9921
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto	9921
Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	9921
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	9921
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	9921
Tribunal Judicial da Comarca de Esposende	9922
Tribunal Judicial da Comarca de Évora	9922
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	9922
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	9923
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	9923
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	9923
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	9925
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	9925
Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã	9926
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	9927
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	9927
Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	9927
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz (Madeira)	9928
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	9928
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	9929
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	9930
Tribunal Judicial da Comarca de Seta	9930
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	9932
Tribunal Judicial da Comarca de Valença	9932
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	9932
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	9932
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9932
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	9933
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	9933
Arsenal do Alfeite	9934
Universidade dos Açores	9934
Universidade de Coimbra	9934
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	9935
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	9935
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa	9935
Universidade do Minho	9936

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.....	9936	Instituto Politécnico de Portalegre.....	9939
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.....	9937	Instituto Politécnico do Porto.....	9939
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto....	9937	Instituto Politécnico de Viseu.....	9939
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto...	9937	Câmara Municipal de Águeda.....	9939
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.....	9937	Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal da Figueira da Foz.....	9939
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.....	9938	Câmara Municipal do Funchal.....	9939
Instituto Politécnico de Coimbra.....	9938	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures.....	9939
Instituto Politécnico de Lisboa.....	9938	Câmara Municipal de Oeiras.....	9940
		Câmara Municipal de Vale de Cambra.....	9940

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Eac Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm

Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Eac Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moedas e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Serviço Nacional de Protecção Civil**

Por despacho de 30-9-92 do Ministro da Administração Interna:

Licenciado Luís Fernando Gonçalves Riquito, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do SNPC — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Avaliação de Riscos do quadro de pessoal dirigente do Serviço Nacional de Protecção Civil. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE**Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência**

Por meu despacho de 16-10-92, por subdelegação:

Florentino Dias Emídio Faustino, primeiro-oficial do quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno — nomeado, precedendo concurso, oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, considerando-se exonerado da categoria anterior com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto nem anotação do TC.)

19-10-92. — O Director, *António Manuel Calejo Pinto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Delegação Regional da Cultura do Algarve**

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso para técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional do Algarve/Secretaria de Estado da Cultura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-92, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações da supracitada Delegação, sita na Rua de Portugal, 58, em Faro.

9-10-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Bento Serra*.

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 31-8-92:

António Manuel Ferreira Lagarto, subdirector do Teatro Nacional de D. Maria II, desta Secretaria de Estado — renovada a comissão de serviço como subdirector do referido Teatro, com efeitos a partir de 1-9-92.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 149, de 1-7-92, o Desp. 143/92 do Secretário de Estado da Cultura de 10-6, relativo à nomeação, em regime de substituição, do delegado regional da Cultura do Algarve, licenciado Manuel Bento dos Santos Serra, rectifica-se que onde se lê «técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 214, de 16-9-92, o Desp. 226/92, de 1-9, do Secretário de Estado da Cultura, relativo ao fim da requisição no Gabinete do motorista de pesados do quadro da ex-Direcção-Geral da Acção Cultural António Ferreira, rectifica-se que onde se lê «com efeitos à presente data» deve ler-se «com efeitos a 20-8-92».

13-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português de Museus

Por despacho de 23-9-92 do Secretário de Estado da Cultura:

Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro da ex-Direcção-Geral dos Serviços Centrais — requisitado, com efeitos a partir de 1-9-92, para o Instituto Português de Museus. (Isento de visto do TC.)

9-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Instituto da Defesa Nacional**

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-9-92 do director do Instituto da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso na categoria de motorista de pesados para o preenchimento de um lugar do quadro próprio do Instituto da Defesa Nacional, aprovado pelo Dec. Regul. 41/91, de 16-8.

2 — O concurso visa o provimento da vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — **Conteúdo funcional** — compete genericamente conduzir viaturas pesadas para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores ou mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas, assegurando o bom estado de funcionamento, zelando pela limpeza, lubrificação e reparação dos veículos, proceder à recuperação e entrega de encomendas oficiais e de expediente e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

6 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Reunir os requisitos gerais definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Individuos vinculados à função pública possuidores da escolaridade obrigatória e carta de condução de pesados.

7.3 — Possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao director do Instituto da Defesa Nacional e entregues na Secção de Pessoal, sita na Calçada das Necessidades, 5, 1300 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de abertura do concurso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como as classificações de serviço, para além de indicar o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Currículo profissional detalhado e documentado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia da carta de condução de pesados.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — capitão João Sousa Presumido.
Vogais efectivos:

Capitão António Caldeira Magano, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Chefe de secção Felismina Aleixo Barata Lima de Medeiros Lemos.

Vogais suplentes:

Chefe de secção Maria Alice Fortes de Castro Lopo Ben-David.

Chefe de secção, em regime de substituição, Joaquim Manuel Esteves Pinguinhas.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de classificação final serão afixadas no local indicado no n.º 9.1 deste aviso.

2-10-92. — O Director dos SAF, *Domingos Gomes do Amaral*, coronel ADMAER.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviços Sociais

Despacho. — Por despacho do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, é nomeado vogal da direcção da Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas o capitão-de-fragata médico naval Eurico Luís Marques Mendes, nos termos do § 1.º do art. 35.º do Dec.-Lei 44 131, de 30-12-61.

Por meus despachos de 21-9-92:

Carlos Manuel da Rocha Vasco, José Manuel Gomes Ferreira e Fernando Alberto Pereira da Silva Morais, auxiliares administrativos, e Ana Isabel de Oliveira Alves Reis, auxiliar de serviços, com contrato administrativo de provimento — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, auxiliares administrativos do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas, sendo-lhes rescindido o contrato a partir da data da tomada de posse. As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano, se durante este período tiverem revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Visto, TC, 25-9-92. São devidos emolumentos.)

2-10-92. — O Presidente, *Armando Belo Salavessa*, general.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 4-8-92 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

Maria Teresa de Oliveira Barbosa Barata — transitou para a categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de serviço social, passando a vencer pelo escalão 1, índice 440, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91. A presente transição produz efeitos desde 1-9-91, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 296/91. Continua na situação de supranumerária permanente, nos termos da Port. 51/79, de 29-1. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, interino, *Florival Gomes Custódio*, capitão TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Évora

Por despachos do governador civil do distrito de Évora e do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Évora, respectivamente de 28-8 e de 14-9-92:

Maria Custódia Félix Marques Grafino, servente definitiva daquela Administração Regional, em comissão de serviço como terceiro-oficial do quadro deste Governo Civil — nomeada definitivamente para este último cargo, com efeitos a partir de 30-8-92, data em que fica desvinculada do anterior lugar.

12-10-92. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Mira Branquinho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça inserta no *DR*, 2.ª, 217, de 19-9-92, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que, na lista n.º 59/92, onde se lê:

	Data de nascimento
Joana Barbosa Monteiro	7-4-59

deve ler-se:

Joana Barbosa Monteiro Moreira.....	7-4-59
-------------------------------------	--------

30-9-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça inserta no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que, na lista n.º 33/91, onde se lê:

	Data de nascimento
Divaldo Manuel de Palma do Vale, ou Divaldo Manuel de Palma Catela do Vale	4-10-66

deve ler-se:

Divaldo Manuel de Palma do Vale, ou Divaldo Manuel de Palma Catela do Vale	1-8-66
--	--------

6-10-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Por despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 4-9-92:

Licenciada Margareth Gomes Grade Pitta Ferraz, técnica superior principal na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso ao quadro desta Direcção-Geral, na mesma categoria.

12-10-92. — O Subdirector-Geral, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 26-8-92, se encontra afixada, para consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

18-9-92. — A Chefe da Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 142/92. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de técnico

especialista, área de engenharia civil, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 64/92, publicado no DR, 2.ª, 192, de 21-8-92, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso CCRLVT RAF n.º 143/92. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico principal, dotação global, área de engenharia electrotécnica, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 98/92, publicado no DR, 2.ª, 192, de 21-8-92, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-10-92. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho de 1-10-92 do presidente da unidade de gestão do Programa Operacional de Entre Mira e Guadiana:

Marco António de Carvalho Andrade, técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo — autorizada a prorrogação do referido contrato, por mais um ano, a contar de 4-11-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-10-92. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

Por despacho de 2-10-92 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, nos termos da delegação de competências conferida pelo Desp. 8-CCRALT/91, publicado no DR, 2.ª, 113, de 17-5-91:

João Paulo Sequeira Laia, técnico superior de 2.ª classe, contratado a termo certo, em exercício de funções no GAT de Beja — autorizada a renovação do referido contrato, pelo período de 1 ano, a contar de 21-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 30-9-92:

Maria Leonor Gaspar da Silva Vieira Adão, primeiro-oficial do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (dois dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

1-10-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meus despachos de 8-10-92:

Anabela Baeta dos Santos Inglês Marques e José da Ressurreição Batista — abatidos à lista de classificação e ordenamento do concurso de escriturário-dactilógrafo do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-10-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 72-A/92. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º da Lei 23/92, de 20-8, designo como vogais do Conselho Superior do Ministério Público os Profs. Doutores João Calvão da Silva e Germano Marques da Silva.

18-9-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento de juiz de direito ao licenciado António Carlos Falcão de Beça Pereira, por acumulação das funções de juiz de direito nos Tribunais Judiciais das Comarcas de Armamar e de Peso da Régua, no período compreendido entre 24-9 e 31-12-91, com excepção das férias judiciais.

6-10-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Santa Cruz das Flores a António de Fraga Serpa, pelo período compreendido entre 17-9-91 e 3-3-92.

6-10-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito ao licenciado Tomé de Almeida Ramião, que exerceu, em regime de acumulação, as funções de juiz de direito na comarca de Mértola e na comarca de Almodôvar, pelo período compreendido entre 20-9-91 e 25-2-92, descontado que seja o tempo correspondente a férias judiciais.

6-10-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-10-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, os seguintes concursos gerais de ingresso com vista ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11:

Concurso I — um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura;
Concurso II — um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para os lugares indicados, cessando como o preenchimento dos mesmos.
3 — Conteúdos funcionais:

Concurso I — concepção, análise e desenvolvimento de projectos e obras em curso ou a realizar; preparação de concursos de empreitadas e análise de propostas; estudos de adaptação e remodelação de instalações do Ministério da Justiça; fiscalização de obras na respectiva especialidade, e emissão de pareceres no âmbito das competências atribuídas à Secretaria-Geral;

Concurso II — elaboração de estudos e projectos nas áreas de organização e gestão, tendo em vista a racionalização e simplificação administrativa e o apoio ao planeamento e gestão de recursos humanos e financeiros. Apoio à informatização da actividade da Secretaria-Geral nas áreas de gestão de recursos humanos, gestão orçamental e patrimonial, simplificação administrativa, análise estatística e tratamento de documentação e respectiva avaliação.

4 — A estes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos presentes concursos:

- a) O preenchimento dos requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser técnico superior de 2.ª classe e possuir licenciatura em Engenharia Civil para o concurso I e em Gestão e Administração Pública para o concurso II.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente aos escalões e índices aplicáveis às respectivas categorias previstos no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- d) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecções, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se apliquem um ou dois métodos de selecção.

13 — As listas dos candidatos, de admissão e de classificação final, serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão e 2.º andar, e também remetidas aos candidatos, nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no DR.

14 — Os júris dos concursos têm a seguinte composição:

Concurso I:

Presidente — engenheiro José Manuel dos Santos Estrela, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Sérgio dos Reis Neves e engenheiro Domingos Martins de Araújo, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria das Dores de Castro Lopes de Almeida e engenheira Maria Teresa Garcia Teles Marques, ambas técnicas superiores principais.

Concurso II:

Presidente — licenciada Fátima Alcântara de Melo, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Manuela Machado Araújo, chefe de divisão, e licenciado António José Peixoto Freire Falcão, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes, chefe de divisão, e licenciada Ramira Jesus Graça Piçarra, técnica superior principal.

14.1 — Em todos os júris o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-10-92. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Declaração. — Declara-se que em eleição realizada em 28-9-92 para membros efectivos e suplentes do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a que se referem as alí. e) e f) do n.º 1 do art. 99.º do Estatuto daquele Conselho, foram eleitos membros efectivos os juizes Drs. Victor Gonçalves Gomes e João António Valente Torralba e membros suplentes os juizes Dr.ª Isabel Juventa Loureiro Macedo e Dr. José Gomes Correia, respectivamente.

13-10-92. — O Presidente, *Luciano Patrão*.

Gabinete de Gestão Financeira

Por despacho ministerial de 9-10-92:

Licenciado Jorge Ernesto da Cruz Matias, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado chefe de divisão do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — O Director-Geral, *João Martins*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 30-9-92:

Isabel Lopes Gonçalves, enfermeira graduada do nível 1, escalão 3, índice 140, do quadro de nomeação definitiva do Centro de Saúde de Grândola, da Administração Regional de Saúde de Setúbal — transferida, após prévia anuência, para o lugar de idêntica categoria do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral de 2-10-92:

Licenciado Alberto Carlos Rodrigues de Almeida, clínico geral de nomeação provisória da carreira do pessoal médico dos serviços externos desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente no lugar, com efeitos a partir de 10-6-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, e do Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno para o preenchimento de seis vagas do lugar de assistente hospitalar da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 152, de 4-7-92.

Decorrido o prazo legal, a referida lista converter-se-á em definitiva no caso de não haver qualquer impugnação.

7-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — De acordo com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de quatro vagas do lugar de técnico-adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 143, de 24-6-92.

8-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 102.º do Regulamento, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou imediatamente inferior à do lugar;

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do Regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11;

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituir motivo de preferência.

A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada em cada um dos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Ajudante principal

Registo civil:

Amadora.
Barcelos.
2.ª de Lisboa.
4.ª de Lisboa.
Santo Tirso.

Registo predial:

2.ª da Figueira da Foz.
Penafiel.
2.ª do Porto.
Vila do Conde.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Notariado:

Algés.
Bragança.
Secretaria Notarial de Castelo Branco.
Gondomar.
1.º de Guimarães.
3.º de Lisboa.
4.º de Lisboa.
Vale de Cambra.
1.º de Vila Franca de Xira.

Primeiro-ajudante

Registo civil:

Baixa da Banheira.
Braga.
Castelo Branco.
Faro.
11.ª de Lisboa.
Mafra.
Olhão.
Santo Tirso.

Registo predial:

Abrantes.
1.ª da Amadora.
2.ª da Amadora.
Amarante.
Amora.
Gondomar.
Ponte de Lima.
Praia da Vitória.

Notariado:

Amares.
Ílhavo.
2.º do Barreiro.
11.º de Lisboa.
12.º de Lisboa.
13.º de Lisboa.
15.º de Lisboa.
24.º de Lisboa.
Oeiras.
Penacova.
Portalegre.
Porto de Mós.
1.ª Secretaria Notarial de Santarém.
1.º de Santo Tirso.
1.º de Vila Nova de Gaia.

Serviços anexados:

Registos civil e predial:

Caminha.
Calheta, Madeira.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 102.º e 103.º do Regulamento, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser segundo-ajudante com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3), ou escriturário com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do Regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

2.3 — Escrever correcta e correntemente à máquina (v. n.ºs 5.1 e 5.2).

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação ou de constituir motivo de preferência.

5.1 — Os interessados — escriturários e ajudantes — deverão juntar ao requerimento de admissão certificado de aptidão dactilográfica, passada nos termos do art. 100.º do Regulamento, se o último enviado não estiver dentro do seu prazo de validade.

5.2 — Poderá ser provisoriamente dispensada a apresentação do certificado acima referido se os interessados declararem, sob compromisso de honra, que sabem escrever correcta e correntemente à máquina, estando essa dispensa sujeita ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha.

5.3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores importa a exclusão do candidato.

5.4 — A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

6 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada em cada um dos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Registo civil:

Águeda.
Almada.
Aveiro.
Barcelos.
Cantanhede.
Coimbra.
Guarda.
Leiria.
Ovar.
Sertã.
Setúbal.
Sesimbra.
Sintra.
Viseu.
Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.
Arquivo Central do Porto.

Registo predial:

Cascais.
Chaves.
Espinho.
2.ª de Lisboa.
Palmela.
Vila do Conde.

Notariado:

Alcanena.
Algés.
Amadora.
Angra do Heroísmo.
Arganil.
Bragança.
Carrazeda de Ansiães.
Carregal do Sal.
Secretaria Notarial de Faro.
2.º de Guimarães.
1.º de Lisboa.
3.º de Lisboa.
16.º de Lisboa.
24.º de Lisboa.
Secretaria Notarial de Loulé.
Mondim de Basto.
Odemira.
Penalva do Castelo.
Secretaria Notarial da Póvoa do Varzim.
Rio Tinto.
Santiago do Cacém.
Seia.
2.º de Viana do Castelo.
2.º de Vila Franca de Xira.

Serviços anexados:

Registos civil e predial:

Baião.
Batalha.
Benavente.
Caminha.
Cuba — dois lugares.
Povoação.
Seia — dois lugares.
Sines.

Registos civil e notariado:

Proença-a-Nova.

Registos civil, predial e notariado:

Arronches.
Castelo de Vide.
Lajes das Flores — dois lugares.
Murça.
Penedono.

Santa Cruz das Flores.
Vila Nova de Paiva.
Vila de Rei.

9-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Joaquim Alves, fiel de armazém de 2.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (outro pessoal), prestando serviço na Embaixada de Portugal em Brasília — despacho ministerial de 8-10-92 determinando o seu regresso ao serviço na Secretaria de Estado, na situação de adido, nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 550/74, com efeitos a partir de 20-9-92, data em que completou 65 anos, atingindo assim o limite de idade para prestar serviço no estrangeiro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-10-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral das Florestas

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 21-9-92 do subdirector-geral das Florestas, proferido por delegação:

Maria do Carmo Marques Monteiro da Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo.

7-10-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Por despacho de 1-10-92 do subdirector-geral das Florestas, proferido por delegação:

Aurora da Conceição Dias Verde, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral das Florestas — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira de técnico superior do mesmo quadro, precedendo concurso. A esta nomeação foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos reportados à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do subdirector-geral das Florestas de 27-8-92, foi decidido dar provimento aos recursos apresentados pelos candidatos não admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de trabalhador rural do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, pelo que foi declarada sem validade a lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-91, concurso aberto por aviso publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, bem como a lista dos candidatos admitidos e excluídos no mesmo concurso, publicada no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-90.

6-10-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 25-9-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Fernando da Cruz Vaqueiro, técnico-adjunto principal da carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovido, mediante concurso, a técnico-adjunto especialista da mesma carreira e quadro, ficando exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação.

Por despachos de 22-9-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

António José Vilarinho Hermeiro, electricista de 3.ª classe da carreira de electricista do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovido, mediante concurso, a operário principal da mesma carreira e quadro, ficando exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação.

José Manuel Queiroga Lemos, pintor de 3.ª classe da carreira de pintor do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovido, mediante concurso, a operário principal da mesma carreira e quadro, ficando exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-10-92. — Pelo Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de construção civil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 112, de 15-5-92, homologada por despacho de 8-10-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediados, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

8-10-92. — O Presidente do Júri, *Tomás Henrique Gonçalves de Moira*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de mecânico da carreira de mecânico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 175, de 31-7-92, homologada por despacho de 8-10-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediados, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

8-10-92. — O Presidente do Júri, *Álvaro Maximiano da Silveira Sam-paio Miranda Guedes*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — Concurso n.º 22/92. — 1 Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director regional de Agricultura da Beira Litoral de 1-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista da carreira de desenhador do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, constante do mapa anexo 1 ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 184/90, de 6-6, e pelo Dec. Regul. 43/90, de 19-12.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada e para as que venham a ocorrer no prazo de um ano contado a partir da data da publicação do aviso referente à respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — para além do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicam-se a este concurso as regras pertinentes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, e diplomas complementares, e 442/91, de 15-11, e dos Decs. Reguls. 38/87, de 27-6, e 24/89, de 11-8.

4 — Descrição sumária das funções — as funções correspondentes ao lugar a prover encontram-se descritas sumariamente no mapa anexo 1 ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, para a carreira a que respeita, e genericamente no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para a respectiva área funcional.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias — o local de trabalho abrange toda a área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral. As retribuições a praticar são as estabelecidas para a respectiva categoria e carreira no Dec.-Lei 353-A/89, de

16-10, e diplomas complementares. As condições de trabalho e outras regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes do Ministério da Agricultura.

6 — Condições gerais e especiais de admissão ao concurso — as definidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugadas com as disposições pertinentes do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo e telefone, e número, data e arquivo do bilhete de identidade);
- Habilitações académicas e profissionais;
- Indicação da categoria que detém, serviço ou organismo a que pertence e natureza do vínculo que possui;
- Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao *DR* onde for publicado o presente aviso;
- Menção e sumária caracterização dos documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do mérito ou constituintes de motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, que comprove, de forma inequívoca, a veracidade dos elementos a que se refere a al. c) do número anterior e indique o tempo de serviço creditado ao candidato na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia das fichas de notação referentes aos anos de serviço relevantes para a progressão;
- Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Documentos comprovativos dos elementos eventualmente referidos no âmbito da al. f) do número anterior, sob pena de os mesmos não serem considerados.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura ficam dispensados da junção dos documentos a que se referem as als. c) e d) do n.º 8 e dos mencionados na al. b), mas apenas, neste último caso, se os mesmos já fizerem parte do seu processo individual de cadastro.

9 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director Regional de Agricultura da Beira Litoral, Coimbra, e entregues directamente na Secção de Expediente, 2.º andar da sede desta Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3000 Coimbra, ou enviadas pelo correio, sob registo, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 deste aviso.

10 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HA) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HA = habilitações académicas;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional;
 E = entrevista profissional de selecção.

10.1.1 — As designações CS, HA, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

10.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

10.2.1 — Classificação de serviço — será considerada a média dos últimos três ou cinco anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A média de 9 valores corresponderá a 18 para o efeito de valoração deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{X}$$

10.2.2 — Habilitações académicas:

Habilitação legalmente exigida — 19 valores;
 Habilitação de grau superior — 20 valores;
 Habilitação de grau inferior — 14 valores.

10.2.3 — Experiência profissional — a valoração deste factor será determinada pela aplicação da fórmula seguinte, contando-se o tempo em anos completos de serviço (ano = 365 dias):

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

10.2.4 — Formação profissional complementar:

Cursos até uma semana — 1 valor;
 Cursos até um mês — 2 valores;
 Cursos superiores a um mês — 3 valores.

10.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

10.2.5 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado também segundo a escala de 0 a 20 valores, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — A lista de candidatos e a de classificação final serão afixadas na sede desta Direcção Regional, endereço supra-indicado e nas sedes das Zonas Agrárias de Aveiro, Leiria e Viseu.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Diamantino Jorge Simões Garcia, chefe de divisão.
 Vogais efectivos:

António Lemos Mota, técnico de 1.ª classe (técnico).
 Maria Isabel Pinto Monteiro Leitão, técnica de 1.ª classe (engenheiro técnico agrário).

Vogais suplentes:

João Paulo Vidal Vilhena de Magalhães Crespo, técnico superior de 1.ª classe (engenheiro).
 Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso, engenheiro.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16-9-92. — O Director Regional, *Carlos Manuel Ferreira da Maia*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário, a que se refere o aviso publicado no suplemento ao DR, 2.ª, 160, de 14-7-92, extraída da acta homologada por despacho de 12-10-93 do director regional de Agricultura da Beira Litoral, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional de Agricultura, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, em Coimbra, e nas sedes das Zonas Agrárias de Aveiro, Viseu e Leiria.

2 — De acordo com o previsto no art. 34.º do acima citado diploma legal, da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o competente membro do Governo, no prazo de 10 dias contados da data do registo do ofício que remeter fotocópia da mesma aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

12-10-92. — O Presidente do Júri, *Júlio Pereira Gaspar*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despacho de 25-9-92 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Alfredo Manuel Martins Maia, operador de sistemas de 2.ª classe, da carreira de operador de sistemas — nomeado, mediante concurso, no lugar de operador de sistemas de 1.ª classe, da carreira de operador de sistemas, do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação no novo lugar, que ocorreu em 25-9-92, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

7-10-92. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por meus despachos de 6-10-92:

Victor Manuel Rodrigues Pascoal, segundo-oficial do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeado definitivamente, mediante concurso, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação da nomeação.

Maria Celeste Mendes Serrazina, técnica-adjunta de 1.ª classe do quadro de pessoal de Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica-adjunta principal da carreira de técnico auxiliar de serviço social do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 7.º, n.º 2, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e por meu despacho de 6-10-92, é convertida em definitiva, com efeitos a partir do dia 1-10-92, a nomeação, em comissão de serviço, que Alfredo António das Neves Bastos vinha exercendo como tesoureiro do quadro desta Direcção Regional. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 251, de 31-10-91, poderá ser consultada na sede desta Direcção Regional, no Patacão.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de três dias.

1-10-92. — O Presidente do Júri, *David Manuel Catela Pais Mousinho*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Tendo-se verificado haver incorrecção no procedimento administrativo na ordenação final dos candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, 31-12-91, é anulada a lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 190, de 19-8-92, e é homologada a classificação final cuja lista se encontra afixada nos serviços centrais do INIA, sito no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, e no Centro de Tecnologia Química e Biológica, em Oeiras. (Despacho do presidente do INIA de 13-10-92.)

13-10-92. — A Directora dos Serviços de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Louvor. — Ao cessar, a seu pedido, as funções de subdirector-geral da Geologia e Minas, concedo público louvor ao investigador coordenador Delfim de Carvalho pela grande dedicação, lealdade e competência com que ao longo de 14 anos desempenhou as suas funções, em particular na orientação dos Serviços Geológicos de Portugal.

15-9-92. — O Secretário de Estado da Indústria, *Luís Filipe Alves Monteiro*.

Direcção-Geral da Indústria

Aviso n.º 46/92. — Nos termos do art. 33.º e de harmonia com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, homologada por despacho de 1-9-92 do director-geral da Indústria, se encontra afixada no átrio de entrada do edifício da Direcção-Geral da Indústria, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, em Lisboa, a lista de classificação final do estagiário a

técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior, do quadro da DGI, admitido através de concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91, e 140, de 21-6-91, área de direito.

2-9-92. — O Chefe de Divisão, *João Alves de Miranda*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despachos de 14-8-92 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Rosmina Hassane Anuar e Fernando Jorge Caldas Real Nunes, operadores de sistema de 2.ª classe estagiários (área de informática) deste Instituto — nomeados definitivamente em lugares de igual categoria e da referida área do quadro do mesmo Instituto, considerando-se cessadas as situações de estágio a partir da data da posse dos novos cargos. (Visto, TC, 28-9-92. São devidos emolumentos.)

12-10-92. — O Director de Serviços de Gestão, *José M. Maurício*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção Regional de Educação do Norte

Disp. 18/DREN/92. — Nos termos do cap. III do Desp. 46/SERE/92, de 6-5, do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego no director dos Serviços do Departamento de Recursos Humanos de Ensino, licenciado João Albino Oliveira Estima, competência para:

- 1) Autorizar a prestação de actividade lectiva extraordinária a membros dos conselhos directivos ou comissões instaladoras;
- 2) Autorizar a prestação de actividade lectiva extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 83.º do Estatuto da Carreira Docente.
- 3) Conceder licenças de trabalho a meio tempo e flexibilidade de horário;
- 4) Autorizar a nível regional permutas, transferências, destacamentos e requisições de pessoal não docente, de acordo com a legislação aplicável;
- 5) Autorizar os funcionários a participar em congressos, seminários, colóquios, jornadas ou outras actividades semelhantes realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes;
- 6) Conceder dispensa de serviço docente, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do Desp. 36/EAR/82 (DR, 2.ª, 10, de 13-1-83);
- 7) Autorizar acumulação de serviço docente e não docente com actividades privadas, nos termos da legislação em vigor.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-8-92.

15-9-92. — O Director Regional de Educação do Norte, *José Adalberto Barbosa Dias de Castro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Alvide

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de integração nos escalões da carreira docente, a partir de 1-9, dos docentes que ingressam pela primeira vez na referida carreira.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e da circular n.º 23/92, de 4-8.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

24-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rogério Henriques*.

Escola Secundária n.º 2 de Beja

Aviso. — Em cumprimento do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que foi afixada na sala dos professores a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

Os professores dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

24-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Florbela Pereira da Silva Malveiro Mamede*.

Escola Secundária de Rio Maior

Aviso. — Para consulta dos interessados se faz público que se encontra afixada na sala do corpo docente desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, em conformidade com o Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

9-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Leocádia Lobato Pita Freire de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete para as Comunidades Europeias

Por despacho de 12-10-92 da directora do Gabinete para as Comunidades Europeias:

Maria Cristina Santos Alegria Campos Paixão — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido no período de 22 a 29-9, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — A Directora, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso. — Concurso interno geral de acesso de arquitecto de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 116, de 20-5-92. — Para os devidos efeitos, comunica-se que, por meu despacho de 10-7-92, foi alterado o júri do concurso em epigrafe, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — arquitecto director de serviços José Augusto de Carvalho Barbosa Colen.
Vogais efectivos:

Arquitecto chefe de divisão Jorge Sebastião Matos de Brito e Abreu e arquitecta assessora Teresa de Jesus Neves Gomes Pinto Tavares Furtado.

Vogais suplentes:

Arquitecto assessor José Pedro de Almeida Rosa e arquitecto principal Manuel Maria da Piedade Aguiar Ferreira.

O vogal efectivo mencionado em 1.º lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-10-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 6-10-92:

José António Rodrigues da Silva Pinto — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 6-10-92, técnico especialista da carreira técnica (área de engenharia electro-técnica) do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte, deste Instituto público. (Não carece de visto do TC.)

9-10-92. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e por deliberação do conselho de administração de 30-9-92, no uso da competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso externo geral de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro do nível 1, correspondentes ao mesmo número de quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 23-5 e 2-7-92 e comunicado a este Hospital, através do Departamento de Recursos Humanos, pelo ofício n.º 6904, de 2-9-92.

2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

3 — Prazo de validade — aberto para o número de lugares correspondentes à quota atribuída e para os que eventualmente vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela salarial anexa ao Dec.-Lei 437/91 e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital Distrital de Amarante.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais, de acordo com o n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91;

6.2 — Requisitos especiais, de acordo com a al. a) do art. 10.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(8 \times NC) + (10 \times EP) + (2 \times HL)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;

NC = nota de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

EP = experiência profissional:

Sem experiência — 10 pontos;

Com experiência profissional — ao valor acima indado acresce, até ao limite de 20 pontos, 1,25 pontos por cada meio ano de serviço no estabelecimento, Hospital Distrital de Amarante, e 0,75 pontos por cada ano de serviço fora do estabelecimento;

HL = habilitações literárias (até 20 pontos):

6 anos de escolaridade — 10 pontos;

9.º ano de escolaridade ou antigo 5.º ano — 14 pontos;

11.º ano de escolaridade ou antigo 7.º ano — 18 pontos;

12.º ano de escolaridade ou equivalente legal 20 pontos.

8 — Critérios de desempate — em caso de empate, como resultado da aplicação da fórmula indicada no n.º 7, aplica-se o estabelecido no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Amarante, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Amarante, Largo de Sertório de Carvalho, São Gonçalo, 4600 Amarante, até ao termo do prazo das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o houver);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com a identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do DR em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal, devidamente registado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias que possui;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

d) Quaisquer outros documentos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

11 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1, devendo, contudo, declarar no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste último caso, ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

12 — A publicação das listas será feita nos termos dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes Coelho Hermenegildo Alves, enfermeira-directora.

Vogais efectivos;

Maria da Conceição Alves da Silva, enfermeira-chefe.

Maria Célia Pereira Maio, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Armando de Moura Maia, enfermeiro especialista.

João Alberto Tavares Ferreira, enfermeiro especialista.

Todos os enfermeiros são funcionários do Hospital Distrital de Amarante.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30-9-92, no uso da competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral para preenchimento de quatro lugares de enfermeiro-chefe, nível 2 (três preferencialmente com a especialização na área de saúde materna e obstétrica e um com a especialização na área de enfermagem de reabilitação), a que correspondem os índices 150 a 235 da tabela publicada no DR, 1.ª, 257 (Dec.-Lei 437/91, de 8-11), presentemente vagos no quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Prazo de candidatura — o prazo de apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR.

3 — Regulamento do concurso — o concurso é realizado nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Funções a desempenhar — são as previstas no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos das als. a) e b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos gerais — de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Requisitos especiais — de acordo com o n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Amarante e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o registo for datado de pelo menos, 24 horas antes do termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar:

- Identidade completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência actual e telefone, se o houver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento, passado pelo serviço ou organismo de origem, onde constem a categoria, natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e menção das classificações de serviço, habilitações profissionais e habilitações literárias e ainda cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, pormenorizado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — É dispensada na apresentação inicial a comprovação dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos; no entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

8.5 — Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal no valor de 150\$, a qual deve ser aposta nos requerimentos e devidamente inutilizada.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. 9 — Constituição do júri:

Presidente — Carmezinda Leite Martins, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Fafe.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Coelho Hermenegildo Alves, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Amarante.

Maria Fernanda Pereira Gonçalves Oliveira, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Fafe.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Alves da Silva, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Amarante.

Maria Amélia Carvalho Macedo, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Fafe.

9.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

7-10-92. — A Enfermeira-Directora, *Maria de Lurdes Coelho Hermenegildo Alves*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 4/92 (*enfermeiro-chefe*). — Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final ao concurso interno geral de acesso a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 99, de 29-4-92:

Área de saúde pública

Candidatos classificados:

	Valores
1.º Filomena da Conceição Sousa Martins	18
2.º Aida Diniz Pereira Cabral	11,93

Candidato excluído:

Maria Luísa Duarte da Costa — faltou.

Área de saúde infantil e pediátrica

Candidatos classificados:

1.º Elisa da Piedade Dionísio	17,60
2.º Luísa de Jesus Barbosa Viegas da Silva	17
3.º Maria Teresa Silva Cabral Albuquerque	7,50

Candidato excluído:

Olga Maria dos Santos Ferreira — faltou.

Área de reabilitação

Candidatos classificados:

	Valores
1.º Maria Helena Ferreira de Almeida	19,50
2.º Deonilde da Boa-Nova Ramalho Mendes Barroqueiro	17,62
3.º Maria Ildevera Melim de Sousa	17,16
4.º Maria Helena de Brito Valente	16,75
5.º Ana Maria Monteiro Cantarino Duarte	15,06
6.º Alzira dos Santos Sousa Videira de Sá	12,20
7.º Maria da Conceição Duarte David	11,75
8.º João Carreiro Martins	10,40
9.º Celeste Teixeira Mendes	8,87

Candidatos excluídos:

Ana Maria Gonçalves Rocha Silveira — faltou.

Maria Teresa Croca de Sousa Bailão — faltou.

Área de saúde materna e obstétrica

Candidatos classificados:

1.º Maria Emlia dos Santos Branco Marques Dias	18,25
2.º Ana Vicência Carreiro Maronel Sanches	17,50
3.º Delmira Maria Rasquinho Carvalho Urbano	16,50
4.º Maria Manuela Nenê Cordeiro Veladas	15,75
5.º Palmira Maria Viegas da Silva Rebelo Silveira	12,62
6.º Victor Manuel Leão Batista Varela	10,87
7.º Maria da Luz Correia Vieira Gomes	10

Candidatos excluídos:

Ana Maria Travassos Lemos Messias — faltou.

Lucinda Maria Sousa Branco Fernandes — faltou.

Maria Antónia Alves — faltou.

Maria Clotilde Carvalho Diogo Carreiro Martins — faltou.

Aviso. — Concurso n.º 6/92 (*técnico auxiliar de 1.ª classe, da carreira de secretária-recepcionista*). — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final da candidata única ao concurso interno geral de acesso a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92, rectificado no DR, 2.ª, 142, de 23-6-92, se encontra, para consulta, na Repartição de Pessoal deste Hospital, a partir da publicação deste aviso no DR.

1-10-92. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilhó de Sousa Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que vai ser afixada no expositor da Secretaria do Hospital Distrital de Évora, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para jardineiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e posteriormente rectificado no DR, 2.ª, 144, de 25-6-92, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

11-9-92. — O Presidente do Júri, *Jacinto Marcos Gomes Varela Morte*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e a lista de candidatos excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 183, de 10-8-92, se encontra afixada na Secção de Pessoal.

É concedido o prazo de 10 dias para eventuais reclamações a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

21-9-92. — O Presidente do Júri, *José do Carmo Correia Martins*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 6-10-92 do conselho de administração deste Hospital e para conhecimento dos interessados se faz público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua de Leão Penedo, em

Faro, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de ortóptica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 4-6-92.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7-10-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se avisa que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista definitiva do concurso institucional interno de provimento para preenchimento de dois lugares de assistente de anesthesiologia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, para eventuais reclamações.

8-10-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Beja

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de um lugar de assistente de saúde pública, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, para efeitos do disposto nos arts. 23.º a 25.º do Regulamento aprovado pela Port. 880/91, de 27-8.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de dois lugares de assistente de saúde pública, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, para efeitos do disposto nos arts. 23.º a 25.º do Regulamento aprovado pela Port. 880/91, de 27-8.

8-10-92. — O Presidente do Júri, *Jorge de Albuquerque Freire da Silva*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares de terceiro-oficial, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do Quartel, Edifício Escola de Enfermagem, 5300 Bragança, e enviada aos candidatos.

2 — Cada um dos candidatos será avisado, por carta registada, do dia, hora e local das provas de conhecimento e da entrevista.

28-9-92. — A Presidente do Júri, *Elza Maria Ribeiro Faria*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 296/91, de 16-8, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior de serviço social, tendo em vista o preenchimento de 10 lugares de técnico superior de 2.ª classe do mapa de pessoal da sede desta Administração Regional de Saúde.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para os lugares referidos, bem como para os que venham a existir no prazo de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — Remuneração — os lugares a preencher serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de serviço social conceber e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, tendo em vista a tomada de decisão superior na área de serviço social.

5 — Método de selecção — a selecção dos candidatos far-se-á através de avaliação curricular.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estar nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;
- Possuir licenciatura em Serviço Social.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto, entregue conjuntamente, com os documentos que as devam instruir, na sede desta Administração Regional de Saúde, Gabinete de Gestão de Pessoal, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4000 Porto, pessoalmente ou através de carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertencem e situação face ao mesmo;
- Indicação do concurso a que se candidatam;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional (três exemplares);
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso descritos no n.º 6 do presente aviso.

7.3 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os funcionários desta Administração Regional de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais que constem do respectivo processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e reger-se-á pelo disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações resultantes da publicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

9.2 — A avaliação e classificação final dos estagiários serão da competência do respectivo júri, nos termos do n.º 3 do já citado art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

9.3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os candidatos já possuam ou não nomeação definitiva.

10 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Constituição do júri do concurso e avaliação do estágio:

Presidente — Dr.ª Ana Pereira Soares da Silva Marques, técnica superior principal de serviço social desta Administração Regional de Saúde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Ferreira Godinho, técnica superior de 1.ª classe de serviço social, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Augusta Barbosa Bastos Soares, técnica superior de 1.ª classe de serviço social.

Vogais suplentes:

Dr.ª Géni do Céu Mendes Ferreira Melo Machado, técnica superior de 1.ª classe de serviço social.

Dr.ª Maria La Salette Castro Teixeira Brito, técnica superior de 1.ª classe de serviço social.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal I), sita na Avenida de José Saramago, 15-17, em Santarém, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de enfermeiro graduado, nível 1, da carreira de enfermagem, para o Centro de Saúde de Abrantes, conforme publicação no DR, 2.ª, 175, de 31-7-92, a pp. 7108-7109, e aviso publicado no *Diários de Notícias*, de 6-8-92, e no *Jornal de Abrantes*, de 4-9-92.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal I), sita na Avenida de José Saramago, 15, 17, em Santarém, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, para o Centro de Saúde de Coruche, conforme publicação no DR, 2.ª, 202, de 2-9-92, a pp. 8155 e 8156, e aviso publicado no *Diário de Notícias*, de 11-9-92.

6-10-92. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Hélia Santos Duarte Félix*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 2-10-92 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Rosa Augusta Esteves Sousa Terças, assistente de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, na situação de licença ilimitada — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 19-8-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-10-92. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7-10-92, o concurso interno geral de ingresso para o provimento de 15 vagas da categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, de 12-11-91, é anulado na sequência da recusa de visto pelo TC, por não ter sido observado o disposto no art. 17.º, n.ºs 4 e 5, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e nos arts. 3.º e 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, no que se refere às quotas para opositores com concurso de habilitação.

8-10-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por deliberação do conselho directivo de 7-9-92, no uso de competência subdelegada:

Olga da Graça Antas Mourão Marques — nomeada, em comissão de serviço, educadora de infância. (Visto, TC, 29-9-92. São devidos emolumentos.)

7-10-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 30-7-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação no DR do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de quatro vagas da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da área jurídico-contenciosa, deste Instituto.

1 — Prazo de validade — o presente concurso é válido somente para o preenchimento das referidas vagas.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7, e Ports. 4/88, de 6-1, e 168/88, de 19-3.

3 — Conteúdo funcional — apoio técnico-jurídico à tomada de decisão superior, mediante a elaboração de informações, pareceres jurídicos, minutas de contratos, projectos de diplomas legais e, bem assim, representação e patrocínio dos interesses do IGFSS, com particular incidência em matérias reportadas: à gestão do património imobiliário do Instituto, no âmbito do regime jurídico de arrendamento e alienação de prédios de renda económica e à cobrança coerciva dos empréstimos concedidos ao abrigo da Lei 2092.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam as condições fixadas na al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.2 — Ser técnico superior de 2.ª classe com um mínimo de três anos de serviço nesta categoria classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

5.3 — Encontrarem-se nas condições previstas na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.4 — Ser possuidor da licenciatura em Direito.

6 — Os métodos de selecção a utilizar conjuntamente serão:

6.1 — Avaliação curricular, na qual se irão ponderar os seguintes factores:

- a) Experiência e qualificação profissionais;
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Classificação de serviço.

6.2 — Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e contendo a indicação da categoria a que se candidatam, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Avenida de Manuel da Maia, 58, 1096 Lisboa Codex, podendo ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.
Avenida de António de Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.
Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários e cursos de formação);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Declaração autenticada dos serviços a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, a qual especificará detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de permanência nessas funções.

7.4 — Os candidatos que se encontrem ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do número anterior, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

8 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 50, a lista de candidatos, bem como a lista de classificação final, serão publicadas na 2.ª série do *DR*; caso o número de candidatos seja inferior a 50, aquelas listas serão afixadas nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa.
Avenida de António de Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa.
Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

9 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — licenciado António José Carrasquinho de Freitas, vogal do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Guilhermina Silva Cardoso, chefe de divisão.
Licenciada Maria Cristina Lopes Nóbrega de Lima, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Augusta Ribeiro de Melo, técnica superior principal.
Licenciado José António da Costa Belo, técnico superior de 1.ª classe.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pela vogal efectiva licenciada Maria Guilhermina da Silva Cardoso.

30-9-92. — O Presidente do Júri, *António José Carrasquinho de Freitas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento dos Recursos Humanos

Por despacho do vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, no uso das competências delegadas:

Tadeu Pereira Cruz Filho, técnico superior principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15-10-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

9-10-92. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Eduardo Augusto Peres Fonseca*.

Deliberação. — A comissão executiva, na sequência da aprovação, pela Port. 728-A/92, de 20-7, da Estrutura Orgânica dos Serviços Centrais do IIEFP, delibera nomear, em regime de comissão de serviço, por três anos, os seguintes dirigentes:

Departamento de Emprego:

Licenciado Alfredo Barreiros da Silva — director de departamento.

Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Programas de Emprego:

Licenciada Maria Julieta de Sá da Silva Laires — directora de serviços.

Direcção de Serviços de Informação e Orientação Profissional:

Licenciada Maria Alice dos Santos Pombo — directora de serviços.

Direcção de Serviços de Coordenação Técnica de Centros de Emprego:

Licenciado Victor Manuel de Sousa Gil — director de serviços.

Departamento de Formação Profissional:

Engenheiro Fernando Carvalho Mourato — director de departamento.

Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular:

Licenciado Félix Reinaldo Ramalho de Sousa Esménio — director de serviços.

Direcção de Serviços de Formação de Formadores:

Licenciado Adelino José Almeida Palma — director de serviços.

Direcção de Serviços de Aprendizagem:

Engenheira Clarisse Maria Patrício Tomé — directora de serviços.

Direcção de Serviços de Coordenação Técnica de Centros de Formação Profissional:

Engenheiro técnico Ernesto Sousa Tereso — director de serviços.

Departamento de Gestão Integrada de Programas:

Licenciada Maximina Rosa Carapinha Alcobia São Pedro Ribeiro — directora de departamento.

Direcção de Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Programas:

Licenciada Maria Dulce Rodrigues Barros — directora de serviços.

Direcção de Serviços de Programação e Controlo Financeiro:

Licenciada Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe — directora de serviços.

Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

Licenciado António Maximino Gomes de Oliveira — director de departamento.

Direcção de Serviços Administrativos:

Engenheiro João Manuel Sarmento Godinho Soares — director de serviços.

Direcção de Serviços Financeiros:

Licenciada Maria Margarida Agapito Faustino Dias Ferreira — directora de serviços.

Departamento de Recursos Humanos:

Engenheiro Eduardo Augusto Peres Fonseca — director de departamento.

Direcção de Serviços de Pessoal:

Licenciada António Maria Ferreira de Almeida Oliveira — director de serviços.

Direcção de Serviços de Formação Interna:

Licenciado Manuel Viriato Caldas Fernandes — director de serviços.

Departamento de Organização e Informática:

Engenheiro Luís António Simões das Neves de Abreu — director de departamento.

Direcção de Serviços de Organização:

Licenciado Octávio Félix de Oliveira — director de serviços.

Direcção de Serviços de Informática:

Licenciado José Fernando Garcia Salvador — director de serviços.

Departamento de Planeamento:

Licenciado Alberto Churro — director de departamento.

Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão:

Licenciado Carlos António Almeida Fernandes Ferreira — director de serviços.

Direcção de Serviços de Estudos do Mercado de Emprego:

Licenciado Eustáquio Jorge Carvalho Abrantes — director de serviços.

Assessoria Técnica de Auditoria:

Licenciado Francisco Martins Rocha — equiparado a director de departamento.

Assessoria Técnica de Relações Comunitárias e Internacionais:

Licenciado Arlindo Joaquim Gameiro — equiparado a director de departamento.

Assessoria Técnica de Relações Públicas:

Licenciada Isabel Eulália da Costa Campos — directora de serviços.

Assessoria Técnica de Informação e Documentação:

Engenheiro técnico Rui Jorge Girão Ovelheira Ferreira — director de serviços.

Assessoria Técnica de Apoio Jurídico e Contencioso:

Licenciado Jacinto da Rosa Caladinho Hilário — director de serviços.

Direcção de Serviços de Reabilitação:

Licenciado António Regalheiro Charana — director de serviços.

Direcção de Serviços de Avaliação e Certificação:

Licenciado Fernando José Correia Cabecinha — director de serviços.

Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos:

Engenheiro João Manuel Simões Monteiro — director de serviços.

Mais delibera, de acordo com o disposto na portaria acima citada, fazer cessar, na data da posse dos dirigentes ora nomeados, as funções de todos os dirigentes e equiparados nesta data em exercício.

Delibera ainda fazer cessar as funções que os ora nomeados vinham desempenhando nos serviços regionais do IEFP.

23-7-92. — Pela Comissão Executiva, José Aníbal Rodrigues de Brito.

Deliberação. — A comissão executiva, na sequência da homologação pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social em 22-7-92 das estruturas dos órgãos e serviços regionais previstos no art. 22.º do Estatuto do IEFP, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7, delibera nomear, em regime de comissão de serviço, por três anos, os seguintes dirigentes:

Delegação Regional do Norte**Serviços de coordenação:****Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional:**

Maria do Céu Costa Mourão — directora de serviços.

Divisão de Emprego e Formação Profissional:

António Alves Moreira — chefe de divisão.

Divisão de Reabilitação:

Mário Machado Alves — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos:

David Carvalho da Silva — director de serviços.

Direcção de Serviços de Planeamento Regional:

Eduardo Manuel Simões da Costa — director de serviços.

Direcção de Serviços de Administrativos e Financeiros:

José Alberto Fernandes Oliveira — director de serviços.

Divisão Financeira:

Damião Elói Garrido de Castro — chefe de divisão.

Divisão Administrativa e de Aprovisionamentos:

João Conceição Moreira Marques — chefe de divisão.

Divisão de Recursos Humanos e Formação Interna:

Manuel Tavares da Silva — chefe de divisão.

Divisão de Organização e Informática:

João Carlos Ferreira de Mira Paulo — chefe de divisão.

Divisão de Instalações e Equipamentos:

Carlos José Seabra Faria — chefe de divisão.

Centros de emprego:**Arcos de Valdevez:**

Duarte José de Faria Taveira Peixoto — director de centro.

Barcelos:

Luís Filipe Feio Soares de Azevedo — director de centro.

Chaves:

José Ferreira de Moura — director de centro.

Gondomar:

Manuel Perfeito Fernandes Canela — director de centro.

Guimarães:

Ana Maria Daniel Filipe — directora de centro.

Lamego:

Álvaro Pina Guedes Osório — director de centro.

Macedo de Cavaleiros:

João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento — director de centro.

Maia:

Maria Adelaide das Neves Vieira Ribeiro do Vale Peixoto — directora de centro.

Matosinhos:

Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego — director de centro.

Mirandela:

José Maria Lopes Silvano — director de centro (cumulativamente assegurará a gestão do Centro de Emprego de Bragança).

Penafiel:

Leopoldo José Ferraz de Almeida Coutinho — director de centro.

Porto:

Damião Manuel Xavier — director de centro.

Póvoa do Varzim:

Manuel José de Sá Ribeiro Gomes — director de centro.

São João da Madeira:

Joaquim Augusto Garcia Marques Pinto — director de centro.

Torre de Moncorvo:

Fernanda Maria Lourenço Trigo Silva — directora de centro.

Valença:

Rosa Maria Afonso Vieira Pestana Trindade — directora de centro.

Valongo:

António Álvaro Ferreira Correia Marques — director de centro.

Viana do Castelo:

José Domingos Martins Gandra — director de centro.

Vila Nova de Famalicão:

António Francisco Nogueira de Lima Guimarães — director de centro.

Vila Nova de Gaia:

António Joaquim Oliveira Pinheiro — director de centro.

Vila Real:

José Manuel Costa Pereira — director de centro.

Centros de formação profissional:

Bragança:

Domingos Moura dos Santos — director de centro.

Rio Meão:

Rui Jorge Gonçalves Valente — director de centro.

Vila Real:

Lázaro Alfredo Alves — director de centro.

Delegação Regional do Centro

Serviços de Coordenação:

Assessoria Técnica de Apoio Jurídico:

Dr. Humberto Gonçalves Fialho — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional:

Dr. António Manuel Gil Leitão — director de serviços.

Divisão de Emprego e Formação Profissional:

Pedro João dos Santos Tavares — chefe de divisão.

Divisão de Reabilitação:

Dr. Carlos Filipe Cordeiro Correia Carvalho — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos:

Dr. Carlos Alberto da Costa Ferreira — director de serviços.

Direcção de Serviços de Planeamento Regional:

Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal — director de serviços.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Dr.ª Maria Fernanda de Castilho Monteiro Braz — directora de serviços.

Divisão Financeira:

Dr.ª Zita Maria da Silva Ambrósio — chefe de divisão.

Divisão de Recursos Humanos e Formação Interna:

António dos Santos Borges Monteiro — chefe de divisão.

Divisão de Instalações e Equipamentos:

Engenheiro Norberto Paulo Barranha Rego Canha — chefe de divisão.

Centros de Emprego:

Águeda:

Dr. José António da Costa Marques Gomes — director de centro.

Arganil:

Dr. Eduardo da Assunção Gonçalves — director de centro.

Aveiro:

Dr. Acácio Jesus Seabra Conde — director de centro.

Castelo Branco:

José Luís Simão Botelho Pouca Pena — director de centro.

Coimbra:

António Rama Ferreira — director de centro.

Covilhã:

Dr. José Simões Soares — director do centro.

Figueira da Foz:

Dr. António Francisco Guerra Padrão — director de centro.

Figueiró dos Vinhos:

Dr. Álvaro Henriques Gonçalves — director de centro.

Leiria:

Dr. José do Nascimento Barreira Basílio — director de centro.

Marinha Grande:

Engenheiro José Manuel Milheiro de Carvalho Chaves — director de centro.

Sertão:

Dr.ª Maria Paula Costa Nunes Lopes — directora de centro.

Tondela:

Luís Filipe Vasques Amaral Coimbra — director de centro.

Viseu:

Dr. António José Cabral de Almeida — director de centro.

Centros de emprego e formação profissional:

Guarda:

Dr. António Soares Gomes — director de centro.

Seia:

Luís António Carrilho da Cunha — director de centro, o qual manterá o estatuto de deputado, sendo substituído pelo Dr. Mário Júlio da Cunha Gouveia Pinto.

Centros de formação profissional:

Águeda:

Engenheiro José Elói Morais Correia — director de centro.

Aveiro:

Eng. António José da Maia Romão Machado — director de centro.

Castelo Branco:

Dr. Álvaro Mateus Mendes — director de centro.

Coimbra:

Dr. João Evangelista Cleto Cravino — director de centro.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Serviços de coordenação:

Assessoria Técnica de Apoio Jurídico:

Dr.ª Carla Filomena Carvalho Graça Peixe — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional:

Dr. Armindo Manuel Santos Serra — director de serviços.

Divisão de Emprego e Formação Profissional:

António Rodrigues Garcia — chefe de divisão.

Divisão de Reabilitação:

Dr. Fernando Teixeira — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos:

Engenheiro Pedro José Garcia Batista Nogueira — director de serviços.

Direcção de Serviços de Planeamento Regional:

Dr. Victor Manuel Nogueira Rebordão — director de serviços.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Dr.ª Maria Gracinda Carvalho Correia Brito Ramos — directora de serviços.

Divisão Financeira:

Maria Cristina Plácido Carvalho Graça — chefe de divisão.

Divisão Administrativa e de Aprovisionamentos:

Engenheira Constança Maria Capucho Pais — chefe de divisão.

Divisão de Recursos Humanos e Formação Interna:

Dr.ª Isabel Constança Oliveira Belchior — chefe de divisão.

Centros de Emprego:

Abrantes:

Dr.ª Elza Rufino Afonso de Jesus Vitório — directora de centro.

Alcobaça:

Eduardo João Rosário Silva — director de centro.

Almada:

Antero Felizardo Lúcio Brotas — director de centro.

Amadora:

José Manuel Bragança Batista Gaspar — director de centro.

Barreiro:

Dr. José Manuel Martins Lucas — director de centro.

Benfica:

Dr.ª Telma Elisabeth Cordeiro Assunção Matos de Campos Ruas — directora de centro.

Caldas da Rainha:

Dr.ª Ana Maria Antunes Ribeiro Laia — directora de centro.

Cascais:

Carlos Eduardo da Cunha Morais Castelhana — director de centro.

Lisboa:

Dr. António Miguel Proença — director de centro.

Montijo:

Dr.ª Angela Marina Neto Valente Quitério Ferreira Borges — directora de centro.

Moscavide:

Dr.ª Liliana Ermengarda Pinho Tavares Rombert Navarro Soeiro — directora de centro.

Salvaterra de Magos:

Dr.ª Elvira Maria Cardoso Grilo Carloto de Sousa Macedo — directora de centro.

Seixal:

Dr. Helder Novais Massano — director de centro.

Setúbal:

Dr.ª Fernanda Julieta Correia Lopes — directora de centro.

Tomar:

Dr.ª Maria de Lurdes Ferromau Fernandes — directora de centro.

Torres Novas:

Dr.ª Maria Lucília Martins Vieira — directora de centro.

Torres Vedras:

Dr.ª Gertrudes Conceição Loureiro Jorge — directora do centro.

Vila Franca de Xira:

Clélia Maria Cecília Marujo Gonçalves — directora de centro.

Centros de formação profissional:

Alverca:

Engenheiro Armando Marques Aleixo — director de centro.

Artes Gráficas:

Carlos Alberto Esteves Gomes Escada — director de centro.

Santarém:

Engenheiro Augusto Maria da Silva — director de centro.

Seixal:

Dr.ª Maria das Mercês Gomes Borges — directora de centro.

Setúbal:

Engenheiro João José Antunes Duarte — director de centro.

Sector terciário:

Dr. Augusto Neves Marques — director de centro.

Venda Nova:

Engenheiro António Manuel Teixeira — director de centro.

Delegação Regional do Alentejo

Serviços de coordenação:

Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional:

Dr.ª Cassilda dos Prazeres Alves Trindade — directora de serviços.

Divisão de Emprego e Formação Profissional:

Engenheiro Paulo André de Jesus Rosado — chefe de divisão.

Divisão de Reabilitação:

Dr.ª Margarida Maria Manuela Coelho Casmarinha Branquinho — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos:

Dr. Joaquim Pinheiro Cordeiro — director de serviços.

Direcção de Serviços de Planeamento Regional:

Dr. José Marques Ventura — director de serviços.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Dr.ª Suzete dos Anjos Valério Rodrigues — directora de serviços.

Divisão Administrativa e de Aprovisionamentos:

Engenheira Maria do Rosário Ferreira Izá Capoulas — chefe de divisão.

Divisão de Recursos Humanos e Formação Interna:

Dr. Luís Miguel de Jesus Silva — chefe de divisão.

Centros de emprego:

Alcacér do Sal:

Manuel Rodrigues Pedrosa — director de centro.

Beja:

Salvador Leonardo Grilo da Silva — director de centro.

Elvas:

José da Silva Almeida Barreto — director de centro.

Estremoz:

Alberto de Jesus Ribeiro — director de centro.

Évora:

Dr. José Joaquim da Palma Pita — director de centro.

Montemor-o-Novo:

Dr.ª Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires — directora de centro.

Moura:

José Leitão Borges — director de centro.

Ourique:

José Raul Guerreiro Mendes dos Santos — director de centro.

Ponte de Sôr:

Elicídio Dinis Pereira Bilé — director de centro.

Portalegre:

Dr. Jaime Joaquim Tavares Pinheiro — director de centro.

Sines:

Dr. Artur Manuel Guerreiro Rúbio — director de centro.

Centros de formação profissional:

Aljustrel:

Engenheiro Jorge Manuel Marques Parente — director de centro.

Beja:

Dr. Domingos Eugénio Moreira Samuel — director de centro.

Évora:

Manuel Joaquim Nunes Branquinho — director de centro.

Portalegre:

Dr. José Manuel da Mota Machado — director de centro.

Delegação Regional do Algarve

Serviços de coordenação:

Assessoria Técnica de Apoio Jurídico:

Dr. Daniel José Ferreira — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional:

Dr. Francisco Rosa Lúcio de Sousa — director de serviços.

Divisão de Reabilitação:

Dr.ª Maria de Fátima Guerreiro Cortes — chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos:

Dr. António Guerreiro Martins — director de serviços.

Direcção de Serviços de Planeamento Regional:

Edite da Franca Leal Duarte Lima Marques — directora de serviços.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Dr.ª Yveline Rosa — directora de serviços.

Divisão Financeira:

Dr.ª Celeste Maria Batista Inácio — chefe de divisão.

Centros de emprego:

Faro:

José Ricardo Candeias Neto — director de centro.

Lagos:

Mário Alberto Lélis da Cruz — director de centro.

Loulé:

Victor Manuel Rodrigues — director de centro.

Portimão:

Dr.ª Evelina Eugénia Pires Medeiros Tavares de Carvalho — directora de centro.

Vila Real de Santo António:

Manuel Carlos Guerreiro — director de centro.

Centros de formação profissional:

Faro:

Dr.ª Maria Júlia Gomes Medeiros de Noronha Ferreira — directora de centro.

Mais delibera, de acordo com o disposto nas estruturas dos órgãos e serviços regionais acima citados, fazer cessar, na data da posse dos dirigentes ora nomeados, as funções de todos os dirigentes e equipados nesta data em exercício.

5-8-92. — Pela Comissão Executiva, *José Aníbal Rodrigues de Brito*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral do Comércio Externo

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo de 21-8-92:

Licenciada Célia da Conceição Francisco Guimarães da Rocha, chefe de divisão do quadro desta Direcção-Geral — cessou, a seu pedido, com efeitos reportados a 21-8-92, a comissão de serviço que vinha exercendo no mesmo quadro.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo de 1-10-92:

Licenciada Maria Alice Leite Martins da Costa Rodrigues, directora dos Serviços das Normas Reguladoras do Comércio Externo, do quadro desta Direcção-Geral — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, com efeitos a partir de 2-1-93.

Licenciado Victor Manuel Saraiva Parracho, director dos Serviços das Organizações Internacionais, do quadro desta Direcção-Geral — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, com efeitos a partir de 2-1-93.

Licenciado José Fernandes Tavares, chefe de divisão do quadro desta Direcção-Geral — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, com efeitos a partir de 2-1-93.

Por despacho do director-geral do Comércio Externo de 12-10-92:

Belmira Augusta da Conceição Vicente Cardoso da Silva, técnica auxiliar principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeada técnica auxiliar especialista do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria Luísa Farinha F. de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 6-8-92:

Fernando Manuel Dionísio Saraiva, director dos Serviços de Actividades Turísticas, do quadro da Direcção-Geral do Turismo — dada por finda a comissão de serviço a partir de 17-10-92, regressando ao lugar de origem. (Não carece de visto do TC.)

12-10-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção dos Serviços Administrativos

Acordo de colaboração técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Recursos Naturais e a Câmara Municipal de Viseu com vista à execução de obras para regularização do rio Pavia.

A Câmara Municipal de Viseu pretende executar, a curto prazo, obras de regularização fluvial, limpeza, regularização de leitos e margens, construção de dois açudes num troço do rio Pavia, que directamente terão influência na solução de problemas ambientais da cidade.

Considerando que as obras a realizar se revestem de grande importância na gestão de recursos hídricos da região, o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Re-

curtos Naturais, e a Câmara Municipal de Viseu estabelecem, ao abrigo do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, um acordo de colaboração técnica e financeira com vista à sua execução.

Assim:

1.º

A Direcção-Geral dos Recursos Naturais prestará apoio técnico e financeiro para a execução de obras de regularização de um troço do rio Pavia.

2.º

O investimento a realizar integra as seguintes acções:

- a) Estudos e projectos;
- b) Execução do açude da ponte de Pau;
- c) Execução do açude da circunvalação;
- d) Execução do sistema de arejamento;
- e) Execução do sistema de tratamento.

3.º

A execução das obras é da responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu.

4.º

O período de vigência deste Acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31-12-93.

5.º

Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, prestar apoio financeiro até ao limite de 30 600 contos, a distribuir pelas obras referidas anteriormente, de acordo com o quadro 1 anexo, correspondendo a 60% do custo global do investimento de 51 000 contos.

6.º

O referido apoio a conceder à Câmara Municipal de Viseu será satisfeito com base nos documentos de despesa apresentados pelo adjudicatário ao dono da obra e por ela aceites.

7.º

A execução das obras objecto do presente Acordo será acompanhada do ponto de vista técnico pelos serviços especializados da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

8.º

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu todo o processo administrativo conducente à adjudicação das obras objecto do presente Acordo.

9.º

O financiamento da administração central, no valor de 30 600 contos, será repartido pelos anos económicos de 1992 e 1993.

Em 1992 a participação financeira da Direcção-Geral dos Recursos Naturais será de 6120 contos e no ano de 1993 será de 24 480 contos.

10.º

A satisfação dos encargos referidos será suportado no ano de 1992 pela dotação do capítulo 50, div. 17, subdiv. 06, afecta à Direcção-Geral dos Recursos Naturais e no de 1993 pela dotação apropriada que for inscrita para o efeito.

21-9-92. — Pelo Director-Geral dos Recursos Naturais, (Assinatura ilegível.) — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 1.4 do aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de assessor principal da carreira de técnico superior do quadro privativo da Direcção-Geral dos Recursos Naturais [suplemento ao DR, 2.º, 300, de 30-12-91, a p. 13 378-(18)], rectifica-se que onde se lê:

1.4 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação dos candidatos, e esgota-se com o preenchimento dos lugares para que foi aberto.

deve ler-se:

1.4 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação dos candidatos, para as vagas existentes e as que vierem a dar-se no referido prazo.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se torna público que o n.º 1.4 do aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de topógrafo especialista do quadro privativo desta Direcção-Geral publicado no suplemento ao DR, 2.º, 300, de 30-12-91, a p. 13 378-(24), foi rectificado, passando a ter a seguinte redacção:

1.4 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, para as vagas existentes e para as que vierem a dar-se.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se torna público que o n.º 1.4 do aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro privativo desta Direcção-Geral publicado no suplemento ao DR, 2.º, 300, de 30-12-91, a p. 13 378-(30), foi rectificado, passando a ter a seguinte redacção:

1.4 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, para as vagas existentes e para as que vierem a dar-se.

8-10-92. — Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Escola Náutica Infante D. Henrique

José Jasnau Caeiro — celebrado com a ENIDH em 9-6-92 contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, pelo período de um ano, em regime de tempo integral, como equiparado à categoria de professor-adjunto, escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 9-6-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 24-9-92, São devidos emolumentos.)

1-10-92. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Por despacho de 1-10-92 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

António Jorge Filipe de Fonseca, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 1-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração

Centro de Estudos de História do Atlântico

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de estagiário de investigação (carreira de investigação científica), do quadro de pessoal do Centro de Estudos de História do Atlântico, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 203, de 3-9-92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (diploma este que foi adaptado à RAM pelo Dec. Leg. Reg. 14/89/M, de 6-6), faz-se público que o aviso/lista dos candidatos admitidos ao concurso referido em epígrafe se encontra afixado, para consulta, no Centro de Estudos de História do Atlântico, sito na Rua dos Ferreiros, 165, Funchal.

7-10-92. — O Presidente do Júri, *Joel Justino Baptista Serrão*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 248/92 — Processo n.º 386/91. — 1 — Armando Gonçalves Inês propôs em 27 de Novembro de 1990, na comarca de Loulé, uma acção com processo especial de divórcio litigioso contra sua mulher, Palmira Martins Rita, com fundamento na violação por parte desta dos deveres conjugais de respeito, fidelidade e coabitação.

Não tendo sido possível a conciliação, nem tendo os cônjuges acordado no divórcio ou separação de pessoas e bens por mútuo consentimento, na tentativa de conciliação realizada nos termos do artigo 1407.º do Código de Processo Civil, a ré contestou e deduziu reconvenção, pedindo o decretamento do divórcio com fundamento na violação por parte do marido dos deveres de respeito, coabitação, cooperação e assistência.

Em 3 de Maio de 1991 o juiz da comarca de Loulé, considerando o disposto nos artigos 60.º, alínea b), e 79.º, alínea b), da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, conjugados com os artigos 312.º, 646.º, n.ºs 1 e 2, e 1408.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, julgou competente para a preparação e julgamento do processo o Tribunal de Família e de Menores de Faro.

Mas, para chegar a essa conclusão, considerou inconstitucional o mapa vi anexo ao Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, na parte em que dele consta a área de jurisdição do referido Tribunal: «círculo judicial de Faro para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87». Isto porque, ao definir essa área, o diploma «cerceou, de algum modo», a competência desse Tribunal, «pois limita a sua intervenção — competência — aos critérios valor e natureza das acções, no círculo judicial de Faro».

Daí o presente recurso, interposto pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Neste Tribunal o representante do Ministério Público pronunciou-se no sentido de que «não se inscreve na reserva de competência legislativa da Assembleia da República, definida no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição, e não é, assim, organicamente inconstitucional, a norma resultante da conjugação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, com o mapa vi anexo a esse diploma na parte relativa ao Tribunal de Família e de Menores de Faro, enquanto restringe a competência deste Tribunal, quanto ao círculo judicial de Faro, ao julgamento da matéria de facto nas acções de família de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância».

Cumpré decidir.

2 — Nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), os tribunais judiciais de 1.ª instância organizam-se segundo a matéria, o território, a forma de processo e a estrutura:

- Consoante a matéria, há tribunais de competência genérica, de competência especializada e de competência especializada mista (artigo 46.º);
- Conforme a área territorial, há tribunais de comarca, tribunais de círculo e tribunais de distrito (artigo 47.º);
- Em função da forma de processo, há tribunais de competência específica e tribunais de competência específica mista (artigo 48.º);
- Segundo a estrutura, funcionam como tribunal colectivo, do júri ou singular (artigo 49.º).

Entre os tribunais de competência especializada contam-se os tribunais de família (subsecção IV da secção III do capítulo V da referida lei). Compete a esses tribunais preparar e julgar, entre outros processos, as acções de separação de pessoas e bens e de divórcio [artigo 60.º, alínea b)].

Como se sabe, as acções de divórcio, como acções que são «sobre o estado de pessoas», consideram-se sempre de valor equivalente à alçada da relação (hoje, 2 000 000\$, por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 38/87) e mais 1\$ (artigo 312.º do Código de Processo Civil).

Ora, de acordo com o artigo 79.º, alínea b), da Lei n.º 38/87, na sua redacção originária, compete ao tribunal colectivo julgar «as questões de facto nas acções de natureza cível, família e trabalho de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, salvo tratando-se de acções de processo especial cujos termos excluam a intervenção do tribunal colectivo, bem como as questões da mesma natureza nos incidentes, procedimentos cautelares e execuções que sigam os termos do processo de declaração e excedam a referida alçada, sem prejuízo dos casos em que a lei de processo prescindia da intervenção do colectivo».

Esta redacção foi mantida pela Lei n.º 24/90, de 4 de Agosto, apenas com a substituição da expressão «acções de natureza cível, família e trabalho», pela expressão «acções de natureza cível, de família e de trabalho» e a colocação de uma vírgula a seguir à palavra «execuções».

Ainda na sua versão inicial, a Lei n.º 38/87 foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho.

Dispõe este diploma, no seu artigo 5.º:

Os tribunais judiciais de 1.ª instância têm a sede, composição e área de jurisdição definidas no mapa vi anexo ao presente diploma.

Desse mapa consta, conforme a rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Julho de 1988 (2.º suplemento):

Tribunal de Família e de Menores de Faro

Sede: Faro.

Área de jurisdição:

- Comarca de Faro;
- Círculo judicial de Faro, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87;
- Círculos judiciais de Beja, Faro e Portimão, para efeitos do artigo 63.º da Lei n.º 38/87.

E o Tribunal de Família e de Menores de Faro veio a ser declarado instalado a partir de 31 de Dezembro de 1990 pela Portaria n.º 1209/90, de 18 de Dezembro.

Quanto aos tribunais de família e aos tribunais de família e menores preceitua o artigo 9.º do mesmo diploma, no seu n.º 1:

Aos tribunais de família e aos tribunais de competência especializada mista de família e menores são aplicáveis as regras de funcionamento previstas no artigo 6.º, quando, nos termos da lei de processo, funcionem como tribunais colectivos.

E, nos termos do n.º 1 desse artigo 6.º, «os tribunais de círculo funcionam, em regra, como tribunal de júri ou como tribunal colectivo, de harmonia com o disposto na lei de processo».

Feita esta resenha, importa reter que, à face da Lei n.º 38/87, e no que aqui interessa, cabia ao Tribunal de Família e de Menores de Faro a *preparação e julgamento* das acções de divórcio propostas na área do *círculo judicial* de Faro, que abrangia as comarcas de Faro, Loulé, Olhão da Restauração, Tavira e Vila Real de Santo António.

Com o Decreto-Lei n.º 214/88, esse Tribunal manteve tal competência na área da *comarca* de Faro, mas, no que respeita às *restantes comarcas* do círculo, ele viu a sua competência reduzida ao *julgamento* das questões de facto [alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87], sendo a competência para a sua *preparação* atribuída aos tribunais de competência genérica.

Determinará esta alteração a inconstitucionalidade da norma do Decreto-Lei n.º 214/88 aqui em causa, ou seja, a norma do seu artigo 5.º, conjugado com o mapa vi anexo a esse diploma, na parte em que tal mapa se refere à área de jurisdição do Tribunal de Família e de Menores de Faro na alínea b): «círculo judicial de Faro para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87»?

3 — É da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre «organização e competência dos tribunais» [artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição da República Portuguesa, na redacção da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro — primeira revisão da Constituição].

Em anotação a esse artigo escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª edição revista e ampliada, 2.º vol., 1985 (nota IV):

O alcance da reserva de competência legislativa da AR não é idêntico em todas as matérias. Importa distinguir três níveis:

- Um nível mais exigente, em que toda a regulamentação legislativa da matéria é reservada à AR — é o que ocorre na maior parte das alíneas;
- Um nível menos exigente, em que a reserva da AR se limita ao *regime geral* [alíneas d), e), h) e p)], ou seja, em que compete à AR definir o *regime comum* ou *normal* da matéria, sem prejuízo, todavia, de regimes *especiais* que podem ser definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias regionais);
- Finalmente, um terceiro nível, em que a competência da AR é reservada apenas no que concerne às *bases gerais* do regime jurídico da matéria [alíneas f), g), n) e u)].

E mais adiante (nota XVIII):

Segundo a alínea q), é à AR que cabe toda a matéria de organização e competência dos tribunais [...]

Este Tribunal, por sua vez, já teve ocasião de dizer — no Acórdão n.º 66/88, de 23 de Março (no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 1988) — que dentro desta reserva de competên-

cia legislativa «se não pode deixar de incluir a produção de matéria normativa que modifique a distribuição jurisdicional do País simultaneamente em dois planos: no plano da competência material e no plano da competência territorial».

Ora, no caso, e não obstante a expressão «área de jurisdição» apontar para a competência territorial, o Governo, com o Decreto-Lei n.º 214/88, editado sem autorização legislativa, introduziu a referida alteração na competência material do Tribunal de Família e de Menores de Faro e do Tribunal da Comarca de Loulé.

A norma em causa é, pois, inconstitucional por violação do citado preceito da Constituição.

Argumenta, em contrário, o magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal:

É em sede de regulamentação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais que se situa a criação e instalação de tribunais de competência especializada mista. Prevendo a Lei Orgânica citada a possibilidade da existência de tribunais de família e de tribunais de menores, cabe à regulamentação dessa lei estabelecer onde serão criados, se isoladamente se em cumulação (tribunal especializado misto), e qual a sua área de jurisdição, sendo certo que os espaços não cobertos por esses tribunais serão ocupados pelos tribunais de competência genérica.

Ora, nada impede que, no que concerne a esses tribunais, se, relativamente a determinada área territorial (no caso concreto, a da comarca de Faro), já estejam criadas as condições para o exercício da plenitude da sua competência especializada, o mesmo não suceda quanto a outra área adjacente, e, por isso, quanto a esta, só parte da sua competência se torne exercitável.

O argumento, porém, só vale quanto à oportunidade da criação e entrada em funcionamento dos novos tribunais, prevista precisamente no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 214/88. Nos termos desse preceito, é efectivamente o Ministério da Justiça, através de portaria, que determinará a respectiva instalação.

A alteração de competência dos vários tribunais, essa, não pode ser feita em decreto-lei não autorizado, pelas razões já ditas.

4 — Pelo exposto:

- a) Julga-se inconstitucional a norma do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, conjugado com o mapa vi anexo a esse diploma, na parte em que ela restringe a competência do Tribunal de Família e de Menores de Faro ao julgamento das questões de facto nas acções de divórcio propostas nas comarcas do círculo judicial de Faro que não a comarca de Faro; e, consequentemente;
- b) Nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 1 de Julho de 1992. — Mário de Brito — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito — Messias Bento (vencido nos termos da declaração de voto junta) — Fernando Alves Correia (vencido nos termos da declaração de voto do Ex.º JuiZ Conselheiro Messias Bento) — José Manuel Cardoso da Costa (vencido, conforme à declaração de voto do Ex.º Conselheiro Messias Bento).

Declaração de voto

As razões por que votei vencido são as seguintes:

A reserva parlamentar, que tem por objecto a *competência dos tribunais* [alínea g) do n.º 1 do artigo 165.º] é muito vasta, pois que — *contrariamente ao que sucede noutras matérias* — não se circunscreve às *bases*, às *bases gerais* ou ao *regime geral*. Não deve ela, porém, ir além das matérias em que as opções legislativas a fazer — seja pela importância das próprias matérias, seja pelas consequências que lhes andam ligadas — reclamam, como que pela natureza das coisas, a sua adopção por maioria, precedendo debate parlamentar.

Assim, inclui-se aí, desde logo, a definição das matérias que pertencem à competência de cada ordem de tribunais, sendo de notar, a propósito, que a própria Constituição fornece uma indicação geral a esse respeito (cf. artigo 213.º, n.º 1, quanto aos tribunais judiciais; artigo 214.º, n.º 3, quanto aos tribunais administrativos e fiscais; artigo 215.º, quanto aos tribunais militares; e artigo 216.º, n.º 1, quanto ao Tribunal de Contas).

Escreveu-se no Acórdão n.º 33/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 22 de Março de 1988, que se está, seguramente, a legislar sobre *competência dos tribunais*, incluída na reserva legislativa da Assembleia da República, quando se aditam «normas que, v. g., distribuam a competência contenciosa entre as diferentes ordens de jurisdição estaduais, delimitem genericamente o respectivo âmbito material de competência ou, ainda, estabeleçam o tipo de conexão que há-de interceder entre os tribunais do Estado e os tribunais arbitrais».

Nessa reserva de competência, inclui-se também a definição da competência de cada espécie de tribunal, máxime de cada espécie de tribunal judicial, *ratione materiae* — ou seja: inclui-se aí a distribuição das diferentes matérias pelas diferentes espécies de tribunais dispostos horizontalmente (no mesmo plano).

Está, por isso, seguramente, a legislar-se sobre *competência em razão da matéria* quando se distribuem pelos tribunais de competência genérica e pelos diferentes tribunais de competência especializada ou de competência especializada mista as matérias, cujo conhecimento a Constituição e a lei cometem aos tribunais judiciais — a saber: a «matéria cível e criminal» (esta, apenas com exclusão dos crimes essencialmente militares e dos crimes dolosos a eles equiparados pela lei) e, bem assim, «todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais» (cf. artigo 213.º, n.º 1, da Constituição).

Assim, é matéria da reserva a decisão de criar tribunais de competência especializada mista e, bem assim, a de atribuir aos tribunais de família e de menores competência para a preparação e julgamento de acções de divórcio litigioso.

Já, porém, se não inscreve na reserva a decisão de criar, em concreto, este ou aquele tribunal de família, este ou aquele tribunal de menores ou este ou aquele tribunal de família e de menores, nem a definição da área geográfica a que cada um destes tribunais (máxime, a que cada tribunal de família e de menores) estende a sua jurisdição, nem tão-pouco a medida em que ele exerce a sua competência em cada um dos pontos dessa área geográfica.

Dizendo de outro modo: da reserva parlamentar não faz parte a indicação das comarcas incluídas na área de jurisdição de um determinado tribunal de família e de menores, nem tão-pouco a indicação, de entre elas, de quais aquelas em que esse tribunal prepara e julga as acções de divórcio litigioso e de quais aquelas em que, nessas acções, ele julga apenas a matéria de facto.

Está-se aqui em presença de matérias que relevam da actividade governativa, pois, como sublinha o procurador-geral-adjunto nas suas alegações, pode bem suceder que, em «determinada área territorial (no caso concreto, a da comarca de Faro), já estejam criadas condições para o exercício da plenitude da sua competência especializada», e «o mesmo não suceda quanto a outra área adjacente e, por isso, quanto a esta, só parte da sua competência se torne exercitável».

É esta uma decisão — a decisão de cometer a determinado tribunal de família e de menores *toda* a competência que é a sua *apenas* para parte da sua área de jurisdição — que, dependendo inteiramente de uma análise das necessidades e das possibilidades que há ou não de as satisfazer, é razoável que seja o Governo a tomar.

A norma *sub iudicio* — que, recorda-se, prescreve que o Tribunal de Família e de Menores de Faro exerce a *plenitude* da sua competência *apenas* na comarca de Faro, exercendo, nas restantes comarcas do respectivo círculo judicial, tão-só *parte* dessa competência — não versou, pois, matéria que faça parte da reserva parlamentar que tem por objecto a competência dos tribunais.

Não é ela, por isso, inconstitucional, em meu entender. — Messias Bento.

Acórdão n.º 246/92 — Processo n.º 300/91. — I — I — António José Calvão Cavaco instaurou, no Tribunal da Comarca de Loulé, acção especial de divórcio litigioso contra sua mulher, Guilhermina de Jesus Rodrigues Cavaco.

2 — Após ter sido apresentada contestação por parte da ali ré, o juiz daquele tribunal de comarca, em 13 de Março de 1991, exarou despacho do seguinte teor:

O Tribunal de Família e de Menores de Faro (TFMF), com área de jurisdição no círculo judicial de Faro, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, foi declarado instalado a partir de 31 de Dezembro de 1990, [v. Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Julho, mapa vi, alínea b), e Portaria n.º 1029/92, de 18 de Dezembro].

Compete-lhe julgar, pois, as questões de facto nas acções de Estado (a lei fala em «família») de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, salvo tratando-se de acções de processo especiais cujos termos excluam a intervenção do tribunal colectivo, bem como as questões da mesma natureza nos incidentes, procedimentos cautelares e execuções que sigam os termos do processo de declaração e excedam a referida alçada, sem prejuízo dos casos em que a lei de processo prescindia da intervenção do colectivo [alínea b), citada, do artigo 79.º].

A competência do mesmo Tribunal de Família está definida, por outro lado, quanto à preparação e julgamento, nos termos dos artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 38/87 referida.

Importa, desde já, frisar que o Decreto-Lei n.º 214/88 definiu a área de jurisdição do TFMF, cerceando, de algum modo, a competência deste, nos termos atrás apontados, pois limita a sua intervenção — competência — aos critérios valor e natureza das acções no círculo judicial de Faro.

Tal procedimento padece de inconstitucionalidade material, orgânica e formal [artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, 169.º, n.º 2, e 201.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Constituição da República Portuguesa].

Analisemos o caso *sub judice*.

Estamos perante uma acção de Estado, com processo especial de divórcio litigioso (artigos 1407.º e segs. do Código de Processo Civil, título IV, capítulo XVII).

Reúne, pois, todos os pressupostos legais (família, valor, intervenção não excluída do colectivo) para ser preparada e julgada pelo TFMF [v. apontadas disposições legais e artigos 60.º, alínea b), da Lei n.º 38/87 e 312.º, 646.º, n.ºs 1 e 2, e 1408.º, n.º 1, do Código de Processo Civil].

Ou seja, *a contrario*, deixou este Tribunal de ser o competente, quer para a preparação quer para o julgamento [artigos 54.º e 55.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 38/87].

O processo deverá ser remetido para tal Tribunal por ser o competente (artigos 3.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 24/90, de 4 de Agosto, e 59.º do Decreto-Lei n.º 214/88).

Pelo exposto, ordeno a remessa do presente processo ao Tribunal de Família e de Menores de Faro, por ser o competente. [...]

3 — Deste despacho recorreu o Ministério Público para o Tribunal Constitucional, referindo no requerimento interpositor do recurso que o juiz do Tribunal da Comarca de Loulé se pronunciou «pela inconstitucionalidade da norma contida no mapa VI, alínea b)», do Decreto-Lei n.º 214/88.

4 — Nas alegações que produziu, o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto conclui por se dever conceder provimento ao recurso, já que, na sua óptica, a norma resultante da conjugação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88 com o mapa VI anexo a esse diploma, na parte relativa ao Tribunal de Família e de Menores de Faro, enquanto restringe a sua competência, pelo que toca ao círculo judicial de Faro, ao julgamento da matéria de facto nas acções de família de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, não é organicamente institucional, pois que se não inscreve a sua edição na reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Para alcançar aquela conclusão, o aludido Ex.º Procurador-Geral-Adjunto partiu do princípio de que a remissão do mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 214/88 para a alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87 se deveria interpretar no sentido de competir ao Tribunal de Família e de Menores de Faro unicamente o julgamento das questões de facto nas acções de família de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, assim já não lhe competindo a preparação dessas mesmas acções, reconhecendo que, se outra interpretação fosse a seguida — justamente a de na competência daquele Tribunal se compreender tal preparação —, se dever considerar inadmissível o presente recurso.

Por banda dos recorridos não foram produzidas alegações.

II — 1 — De acordo com o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, «[o]s tribunais judiciais de 1.ª instância organizam-se segundo a matéria, o território, a forma do processo e a estrutura», estatuiu-se no seu artigo 53.º que «[a]s causas não atribuídas a outro tribunal são da competência do tribunal de competência genérica».

2 — De outro lado, consoante o que se consagra nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º daquela lei, os tribunais judiciais de 1.ª instância são tribunais de competência genérica e de competência especializada, «consoante a matéria das causas» que lhes forem atribuídas, podendo, em «casos justificados», ser criados tribunais de competência especializada mista.

Por seu turno, perante o n.º 1 do artigo 47.º ainda da mesma lei, os tribunais judiciais de 1.ª instância, conforme a área territorial em que exercem as suas funções, podem ser tribunais de comarca, tribunais de círculo e tribunais de distrito.

3 — Relativamente aos tribunais de família e aos tribunais de menores, os processos e matérias sobre os quais recai a sua competência em razão da matéria encontram-se elencados, respectivamente, nos artigos 60.º, 61.º, 62.º e 63.º da dita lei, consagrando-se, de outra banda, no seu artigo 81.º (na redacção conferida pela Lei n.º 24/90, de 4 de Agosto), a competência que é deferida aos tribunais de círculo.

4 — A sede, composição e área de jurisdição dos tribunais judiciais encontra-se, como resulta do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, definida no mapa VI a ele anexo (cf. n.º 1 do artigo 47.º e n.º 1 do artigo 108.º da Lei n.º 38/87), sendo que, atenta a área onde o Tribunal de Família e de Menores de Faro exerce as suas funções, terá o mesmo de ser considerado, relativamente a «questões de família», como um tribunal de círculo e, referentemente a «questões de menores», com um tribunal de distrito.

5 — Aquele Tribunal veio a ser declarado instalado a partir de 31 de Dezembro de 1990 (cf. Portaria n.º 1029/90, de 18 daquele mês, e artigo 55.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 214/88), consequentemente já depois de a nova redacção dada ao artigo 81.º da Lei n.º 38/87 pela Lei n.º 24/90 ter assumido a sua vigência.

6 — Ponderada a definição da área territorial na qual o Tribunal de Família e de Menores de Faro exercerá as suas funções, definição essa constante do aludido mapa VI, e tendo em conta as suas características de tribunal de competência especializada mista, de círculo quanto a «acções de família» e de distrito quanto a «questões de menores», competência que lhe advém das acima mencionadas disposições legais, o que consta daquele mapa ter-se-á de interpretar do seguinte modo:

- a) Quando em causa estiverem questões elencadas nos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 38/87 e que devam ser conhecidas na comarca de Faro (área essa que é aquela que se encontra descrita no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 214/88), é o Tribunal de Família e de Menores sediado em tal cidade o competente para delas conhecer;
- b) Se se tratar de processos tutelares em que, presumivelmente, se aplicará ao menor uma medida de internamento, ou de infracções cometidas por menores já imputáveis criminalmente que se encontravam no cumprimento de uma medida tutelar e em que se aconselhe que delas cure o tribunal de menores, a fim de rever a medida anteriormente aplicada, é o Tribunal de Família e de Menores de Faro o competente para delas e delas conhecer relativamente à área das comarcas que se incluem nos círculos judiciais de Beja, Faro e Portimão (e hoje também Loulé — cf. as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 214/88 pelo Decreto-Lei n.º 206/91, de 3 de Junho), inclusão essa descrita no mapa II anexo àquele primeiro decreto-lei;
- c) Quanto às acções, processos ou matérias constantes dos artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 38/87 que devam ser instauradas na comarca de Faro, é o dito Tribunal de Família e de Menores o competente para o respectivo conhecimento;
- d) Relativamente às acções «de família» cujo valor exceda a alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância em que os termos do processo pelos quais elas se hão-de reger não excluam a intervenção do tribunal colectivo e que devam ser propostas nas comarcas que compõem o círculo judicial de Faro, é o Tribunal de Família e de Menores em causa o competente para julgar a respectiva matéria de facto.

7 — Sendo esta a competência em razão da matéria e do território atribuída ao Tribunal de Família e de Menores de Faro pelas aludidas normas, resulta claro que na atribuição de funções cometida ao mesmo se não integra a preparação das acções «de família» cujo valor exceda 500 000\$ (alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância — cf. n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 38/87) e referentemente às comarcas que se inscrevem no círculo judicial de Faro, à excepção desta.

8 — No que concerne à não preparação de acções «de família» de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, mas inferior à dos tribunais de relação, não se poderá falar, utilizando a terminologia do juiz de Loulé, em qualquer «cerceamento» da competência do Tribunal de Família e de Menores de Faro (mesmo a aceitar-se, seguindo-se a perspectiva de tal juiz, existir esse «cerceamento»), e isso porque, aquando da entrada em funcionamento deste órgão de administração de justiça — o que o mesmo é dizer, aquando do momento em que ele começou na realidade a efectivação das suas funções — vigorava já norma, constante de diploma emitido ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, que lhe deferia competência *tão-só para o julgamento da matéria de facto* nas acções que obedecessem àquelas características [cf. alínea c) do n.º 1 do referido artigo 81.º].

9 — A questão colaca-se, assim — e é este o objecto do presente recurso —, em saber se a norma que deflui do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, em conjugação com a alínea b) do mapa VI anexo àquele diploma, no que concerne à definição da área territorial de actuação do Tribunal de Família e de Menores de Faro, enquanto não comete àquele Tribunal a preparação das acções «de família» cujo valor seja superior ao da alçada dos tribunais de relação e que, em princípio, deveriam ser instauradas nas várias comarcas que compunham o círculo judicial de Faro, à excepção desta, é conflituante com a Constituição.

Obviamente que, a haver tal conflito, ele, segundo o raciocínio que se pode extrair do despacho recorrido, unicamente poderia ser visualizado como integrando uma inconstitucionalidade orgânica.

10 — Não obstante a literalidade do que consta do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, que, ao falar em «área de jurisdição», induz a considerar que a definição dessa área no mapa VI anexo àquele diploma unicamente se deveria reportar à concretização do

espaço territorial onde os vários tribunais judiciais de 1.ª instância exercem as suas funções — destarte definindo, pois, a competência territorial desses tribunais —, o que é certo é que, quanto à norma em apreço, ela toca *não só* na competência territorial do Tribunal de Família e de Menores de Faro *mas também* na sua competência material.

Na realidade, a definição de competências do referido Tribunal constante da alínea *b)* do mapa VI não se limita a balizar territorialmente a sua intervenção às comarcas integradas no círculo judicial de Faro, pois, do mesmo passo, dela resulta que, tocantemente às «acções de família» — e, no que ora releva, desde que o respectivo valor exceda a alçada da relação e siga termos processuais que não excluam a intervenção do tribunal colectivo —, aquela intervenção se restringe ao julgamento da matéria de facto, não abarcando, em consequência, a preparação dessas acções, como defluiria, não fosse a norma em apreciação, da competência material atribuída a tal tipo de tribunal pelo artigo 60.º da Lei n.º 38/87.

11 — De acordo com o disposto na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 168.º da lei fundamental, «[é] da exclusiva competência da Assembleia da República legislar», salvo autorização concedida ao Governo, sobre a «organização e competência dos tribunais».

Em comentário àquele artigo, referem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.º vol., pp. 197 e segs.) que ali se podem reunir em três grupos as múltiplas alíneas constantes do seu n.º 1, de sorte a se concluir da existência de três diferentes níveis em que é diverso o alcance da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, a saber: «*a*) um nível mais exigente, em que toda a regulamentação legislativa da matéria é reservada à Assembleia da República», e que «é o que ocorre na maior parte das alíneas»; *b)* «um nível menos exigente, em que a reserva da Assembleia da República se limita ao regime geral [alíneas *d)*, *e)*, *h)* e *p)*], ou seja, em que compete à Assembleia da República definir o regime comum ou normal da matéria, sem prejuízo, todavia, de regime especiais, que podem ser definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias regionais)»; *c)* finalmente, um terceiro nível, em que a competência da Assembleia da República é reservada apenas no que concerne às bases gerais do regime jurídico da matéria [alíneas *f)*, *g)*, *n)* e *u)*].»

E, mais adiante, continuam os citados autores:

Salvo os casos em que a reserva da competência legislativa se limita às bases gerais, a Assembleia da República deve definir todo o regime legislativo da matéria, não podendo limitar-se às bases gerais. A Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar sobre todo ou parte do regime jurídico de cada uma das matérias que constituem a sua reserva relativa de competência legislativa, mas não pode abdicar de uma parte dela, autolimitando o seu poder legislativo e devolvendo ao Governo o exercício dessa competência. Quando um domínio legislativo está reservado à Assembleia da República, não pode ele ser objecto de outro diploma legislativo, salvo decreto-lei autorizado.

12 — A questão que se coloca consiste, pois, em saber se, competindo à Assembleia da República legislar sobre «organização e competência dos tribunais», face à circunstância de, como se viu, a Lei n.º 38/87 especificamente ter regulado a competência material dos tribunais de família, a diminuição da competência material do Tribunal de Família e de Menores de Faro operada pela definição constante da alínea *b)*, referente a esse Tribunal, no mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 214/88, quanto à preparação das acções «de família» de valor superior à alçada da relação e com respeito às comarcas que compõem o círculo judicial de Faro, salvo esta, é algo que é constitucionalmente censurável, por isso que essa diminuição é algo que se «toca» naquela competência a que alude o artigo 168.º, n.º 1, alínea *q)*, da lei básica.

A resposta a esta questão não pode deixar de ser afirmativa.

De facto, não está em causa qualquer modificação de competência territorial — tipo da qual se poderiam colocar dúvidas (e não se pretende no momento tomar posição quanto ao problema) sobre a sua postura em grau tal que se inserisse na expressão «competência» usada na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição —, mas sim uma modificação de competência material, sendo esta, no que se liga aos tribunais de família e de círculo, *especificada* em «lei formal», editada ao abrigo daquela disposição constitucional.

Note-se até que, em direitas contas, poder-se-á falar em que o que consta do mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 214/88, e no que tange à alínea *b)* da definição da área de jurisdição do Tribunal de Família e de Menores de Faro, representa um desbordamento do artigo 5.º desse mesmo diploma, e isto se se perfilhar a óptica segundo a qual a expressão «área de jurisdição» empregue naquele artigo 5.º deve somente ser interpretada no sentido da indicação do espaço territorial onde os tribunais judiciais de 1.ª instância exercem as suas funções.

Na verdade, a norma em apreço veio a operar uma limitação da competência material do Tribunal de Família e de Menores de Faro tocantemente a determinadas «acções» (as «de família» de valor superior à alçada da relação e no que concerne às comarcas do círculo judicial de Faro, à excepção desta) confrontadamente com as disposições insitas nos artigos 60.º e 81.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 38/87, o que significa, em consequência, que veio, relativamente àquela competência e para tais acções, a *efectuar uma modificação* da disciplina jurídica que deriva dos citados artigos.

Daí que se figure que a dita norma sofra de um vício de inconstitucionalidade orgânica que, necessariamente, a fulminará.

É que não se pode dizer, como faz o Ex.º Representante do Ministério Público nas suas alegações, que a norma em questão se trata de um «mero desenvolvimento e ou regulamentação do regime legal definido pela Assembleia da República», inserindo-se ela, como «intervenção de segunda linha», nas atribuições do Governo quanto à definição em concreto «das áreas das circunscrições judiciais», «das áreas de jurisdição dos tribunais» e da «implantação destes», a qual depende da «análise casuística das necessidades e das disponibilidades».

Na verdade, aceitando-se que, prevendo a Lei n.º 38/87 a existência de tribunais de competência especializada mista em casos justificados e remetendo ela a sua regulamentação para decreto-lei, poderá igualmente aceitar-se que seja em sede daquela regulamentação que se definirão quais as áreas territoriais onde, ponderadas as necessidades e disponibilidades existentes, esses tribunais podem ser implantados e se todas as circunscrições judiciais existentes em tais áreas poderão ou deverão ser abrangidas pelo exercício de funções dos mesmos órgãos jurisdicionais dotados da referida competência.

Simplemente, uma tal definição há-de reportar-se à necessidade, capacidade ou oportunidade — ditadas pela existência ou não de condições logísticas — de exercício de funções por referência à área territorial onde elas se efectivarão.

13 — Poder-se-ia, então, com base nestas considerações, acolher a proposição segundo a qual a inventariação e ponderação das circunstâncias que determinam que um tribunal de competência especializada mista possa exercer a «plenitude» das suas funções em determinada área territorial caberia ao executivo.

Mas, se este acolhimento pode ser possível, diferente questão se perfila quando as citadas inventariação e ponderação vêm a ter repercussão não já na definição da área territorial na qual aquele tipo de tribunal vai exercer as suas funções *mas sim no próprio elenco de matérias que lhe estão atribuídas na lei orgânica e que consequentemente se lhe retirem algumas delas*.

Há já aqui uma nítida invasão no nível nuclear da matéria constante da «competência» dos tribunais referida na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, que, por si — e sem se entrar agora no problema de saber qual seja o âmbito que aquele núcleo comporte (sendo, que no presente caso, seguramente que se está perante uma diminuição da competência material do Tribunal de Família e de Menores de Faro respeitante a «acções de família» e às comarcas que se inserem no círculo judicial de tal cidade) —, não pode deixar de constituir domínio privado da Assembleia da República e que reclama a submissão à sua apreciação política.

Trata-se, em consequência, de uma questão que não pode ter o mesmo tratamento de perspectiva que teria se em causa estivesse uma mera atribuição de área territorial de actuação.

III — Perante o exposto, o Tribunal:

- a)* Julga inconstitucional, por violação da alínea *q)* do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, a norma que deflui do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, conjugada com a alínea *b)* do mapa anexo a este diploma, na parte em que não comete ao Tribunal de Família e de Menores de Faro a preparação de «acções de família» cujo valor seja superior ao da alçada dos tribunais da relação; e, em consequência,
- b)* Nega provimento ao presente recurso.

Lisboa, 1 de Julho de 1992. — *Bravo Serra* — *Mário de Brito* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *Messias Bento* (vencido nos termos da declaração de voto junta) — *Fernando Alves Correia* (vencido nos termos da declaração de voto do Ex.º Conselheiro Messias Bento) — *José Manuel Cardoso da Costa* (vencido, conforme à declaração de voto do Ex.º Conselheiro Messias Bento).

Declaração de voto

As razões por que votei vencido são as seguintes:

A reserva parlamentar, que tem por objecto a *competência dos tribunais* [alínea *q)* do n.º 1 do artigo 165.º], é muito vasta, pois que — contrariamente ao que sucede noutras matérias — não se circunscreve às bases, às bases gerais ou ao regime geral. Não deve ela, porém, ir além das matérias em que as opções legislativas a fazer

— seja pela importância das próprias matérias seja pelas consequências que lhes andam ligadas — reclamam, como que pela natureza das coisas, a sua adopção por maioria, precedendo debate parlamentar.

Assim, inclui-se aí, desde logo, a definição das matérias que pertencem à competência de cada ordem de tribunais, sendo de notar, a propósito, que a própria Constituição fornece uma indicação geral a esse respeito (cf. artigo 213.º, n.º 1, quanto aos tribunais judiciais; artigo 214.º, n.º 3, quanto aos tribunais administrativos e fiscais; artigo 215.º, quanto aos tribunais militares, e artigo 216.º, n.º 1, quanto ao Tribunal de Contas).

Escreveu-se no Acórdão n.º 33/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 22 de Março de 1988, que se está, seguramente, a legislar sobre *competência dos tribunais*, incluída na reserva legislativa da Assembleia da República, quando se editam «normas que, v. g., distribuem a competência contenciosa entre as diferentes ordens de jurisdição estaduais, delimitem genericamente o respectivo âmbito material de competência ou ainda estabeleçam o tipo de conexão que há-de interceder entre os tribunais do Estado e os tribunais arbitrais».

Nessa reserva de competência inclui-se também a definição da competência de cada espécie de tribunal, máxime de cada espécie de tribunal judicial, *ratione materiae* — ou seja, inclui-se aí a distribuição das diferentes matérias pelas diferentes espécies de tribunais dispostos horizontalmente (no mesmo plano).

Está, por isso, seguramente, a legislar-se sobre *competência em razão da matéria* quando se distribuem pelos tribunais de competência genérica e pelos diferentes tribunais de competência especializada ou de competência especializada mista as matérias cujo conhecimento a Constituição e a lei cometem aos tribunais judiciais, a saber: a «matéria cível e criminal» (esta apenas com exclusão dos crimes essencialmente militares e dos crimes dolosos a eles equiparados pela lei) e, bem assim, «todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais» (cf. artigo 213.º, n.º 1, da Constituição).

Assim, é matéria de reserva a decisão de criar tribunais de competência especializada mista e, bem assim, a de atribuir aos tribunais de família e de menores competência para a preparação e julgamento de acções de divórcio litigioso.

Já, porém, se não inscreve na reserva a decisão de criar, em concreto, este ou aquele tribunal de família, este ou aquele tribunal de menores ou este ou aquele tribunal de família e de menores nem a definição da área geográfica a que cada um destes tribunais (máxime, a que cada tribunal de família e de menores) estende a sua jurisdição, nem tão-pouco a medida em que ele exerce a sua competência em cada um dos pontos dessa área geográfica.

Dizendo de outro modo: da reserva parlamentar não faz parte a indicação das comarcas incluídas na área de jurisdição de um determinado tribunal de família e de menores nem tão-pouco a indicação, de entre elas, de quais aquelas em que esse tribunal prepara e julga as acções de divórcio litigioso e de quais aquelas em que, nessas acções, ele julga apenas a matéria de facto.

Está-se aqui em presença de matérias que relevam da actividade governativa, pois, como sublinha o procurador-geral-adjunto nas suas alegações, pode bem suceder que, em «determinada área territorial (no caso concreto, a da comarca de Faro), já estejam criadas condições para o exercício da plenitude da sua competência especializada», e «o mesmo não suceda quanto a outra área adjacente e, por isso, quanto a esta, só parte da sua competência se torne exercitável».

É esta uma decisão — a decisão de cometer a determinado tribunal de família e de menores *toda* a competência que é a sua *apenas* para parte da sua área de jurisdição — que, dependendo inteiramente de uma análise das necessidades e das possibilidades que há ou não de as satisfazer, é razoável que seja o Governo a tomar.

A norma *sub iudicio* — que, recorda-se, prescreve que o Tribunal de Família e de Menores de Faro exerce a *plenitude* da sua competência *apenas* na comarca de Faro, exercendo, nas restantes comarcas do respectivo círculo judicial, tão-só *parte* dessa competência — não versou, pois, matéria que faça parte da reserva parlamentar que tem por objecto a competência dos tribunais.

Não é ela, por isso, inconstitucional, em meu entender. — *Mesias Bento*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 3323/91/L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Augusto Martins, casado, vigilante, filho de Francisco Martins Domingues e de Maria de Fátima Ferreira Augusto Martins, nascido a 2-9-67, titular do bilhete de identidade n.º 7850309, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Lisboa, residente

que foi na Rua de Vieira Lusitano, 16, cave, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 14-7-92, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Pedro Miguel Augusto Martins contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel G. Alves Duarte, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 6019/89, que o Ministério Público move contra José Luís Vilan Gomes da Silva, filho de Manuel Gomes da Silva e de Lisete Portela Vilan da Silva, nascido em 13-1-60, solteiro, tipógrafo, natural da Pena, Lisboa, possuidor do bilhete de identidade n.º 6469392 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Quinta da Graça, porta 31, Cruz Quebrada, Oeiras, o qual se encontra acusado pelo crime de abuso de designação, previsto e punido pelo art. 295.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 30-7-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

14-8-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel G. Alves Duarte*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 28-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 50/91, que o Ministério Público move contra Maria Fernanda Henriques Guimarães, solteira, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Pedrouços, 72, em Lisboa, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, em que a mesma foi declarada por despacho de 18-9-91 e publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 26-5-92.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 27-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 332/91, que o Ministério Público move contra Nelson Marques da Fonseca, solteiro, natural de Angola, filho de Serafim Marques da Fonseca e de Maria Amélia Joaquim Guimarães, com a última residência conhecida na Avenida de Brasília, 22, 1.º, esquerdo, Oeiras, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 3-1-92 e publicado no *DR*, 2.ª, 119, de 23-5-92.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 542/91, que o Ministério Público move contra António Manuel da Costa Valente, filho de Domingos da Costa Valente e de Laurinda Augusta da Silva Rodrigues, natural de Gove, Baião, nascido a 17-12-59, casado, mecânico de motorizadas, portador do bilhete de identidade n.º 7526227, de 4-10-88, com a última residência conhecida em Passadouro, Grilo, Baião, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi notificado.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum n.º 311/89, com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Pedro Gustavo Simões de Almeida, filho de Vítor Manuel Gonçalves Almeida e de Alice da Conceição Simões Gonçalves Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5-3-71, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 13, 1.º, direito, Moscavide, Lisboa, pelo crime de roubo em co-autoria [art. 306.º, n.ºs 1, 3, al. b), e 5, do Código Penal], foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13-8-92. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Ferreira*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 48/91, com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Justino António Luciano Gaucho, filho de José António Marrala Gaucho e de Caridade de Jesus Luciano Gaucho, natural de Matriz, Borba, nascido a 27-11-43, solteiro, com a última residência conhecida na Rua de São Tomé e Príncipe, 5, 1.º, direito, Cacém, pelo crime de roubo na forma tentada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13-8-92. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Ferreira*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum n.º 311/91, com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Maria de Lurdes da Silva Pereira, filha de Joaquim Figueira Pereira e de Clotilde Salgueiro da Silva, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascida a 5-12-60, solteira, com a última residência conhecida na Rua de Alfredo Pimenta, 48, em Lisboa, pelo crime de (dois crimes) de roubo [art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal], foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas

de freguesias, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13-8-92. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Ferreira*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra António Joaquim Faria Bacelar de Brito, viúvo, pintor da construção civil, nascido a 31-8-51, filho de Miguel Celestino Faria e de Carmen de Almeida Faria Bacelar, natural de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Açúcar, 64, em Lisboa, pelo crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

14-8-92. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramele*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Ferreira*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum n.º 377/89, com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Ana Cristina Mendes Pereira, solteira, doméstica, nascida a 6-3-65 em São João, Lisboa, filha de Abílio Matos Pereira e de Hortência da Conceição Valente Mendes Pereira, com a última residência conhecida na Rua de Santa Apolónia, 4, rés-do-chão, Santa Engrácia, Lisboa, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, als. b) e h), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

14-8-92. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramele*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Ferreira*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum n.º 377/89, com intervenção do tribunal colectivo, que o Ministério Público move contra Cristina Leonor Carvalho Carrilho, divorciada, filha de Eugénio Franco Carrilho e de Maria dos Anjos Carvalho, nascida a 2-4-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com a última residência conhecida na Avenida de Val Grande, 26, rés-do-chão, Odivelas, Lisboa, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, als. b) e h), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial ou que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de con-

dução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

14-8-92. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Carmelo*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Ferreira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pendem na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, os autos de processo comum n.º 823/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Magalhães Castro, solteiro, nascido em 9-6-63, em Fafe, filho de Alberto Castro Freitas e de Marília de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 8751873, de 24-7-91 do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, 25, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — O Escrivão de Direito, *Fernando G. Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 334/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Dinis Longe de Abreu, electricista, solteiro, nascido a 14-7-71, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de José Manuel Pinto Ferreira de Abreu e de Maria Herminia Martins Dinis Longe, com a última residência conhecida na Rua do Prof. Cid dos Santos, lote 62, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, als. d) e f), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi, por despacho de 10-8-92, julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 366.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-8-92. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 4005/90.2LSB (409/91), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Amaral José Vaz Helcinho Martins, nascido a 8-6-35, natural de Goa, Índia, filho de António Xavier Hipólito da Conceição Martins e de Ana Purificação Cota, portador do bilhete de identidade n.º 4561400, emitido em 11-1-93 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com a última residência conhecida na Travessa da Paz, 6, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido dois crimes sob a forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 205.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 74.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 14-7-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ultimos termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquele celebrados a partir desta data, e proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de entidades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — O Escrivão de Direito, *Carlos Alberto da Costa Caixeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 315/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Manuel Daniel Soares Moreira, solteiro, nascido a 27-4-67, cortador de confeções, filho de José Moreira Júnior e de Emilia Soares Moreira, residente

na Rua de São Mamede, 4, caixa de correio n.º 103, Rio Tinto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-7-92, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e de obter quaisquer certidões, documentos ou registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos ultimos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Queirós da S. Abreu*.

Anúncio. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 347/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido José Alberto Gomes Ávila, casado, nascido a 20-5-69, supervisor de limpeza, filho de Mário de Carvalho Ávila e de Deolinda Teixeira Gomes, natural de Moçambique, residente em Quebrantões, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-7-92, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução de quaisquer veículos, cartão de contribuinte, licença de caça ou pesca, licença de uso e porte de arma de qualquer natureza, e a suspensão dos ultimos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Queirós da S. Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-7-92, proferido no processo comum n.º 85/92, em que são autor o Ministério Público e arguido, Manuel Natalino Maia Rodrigues, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 24-12-70, natural de Oliveira, Guimaráes, filho de António Rodrigues e de Rosa Maia, com a última residência conhecida no Bairro do Viso, Rua de Jerónimo de Azevedo, Escola Antiga, Barcacos, Porto, por haver cometido os crimes de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. c), coacção, previsto e punido pelo art. 156.º, e detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de hoje, proferido nos autos de processo comum n.º 42/92 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Arém Pereira, solteiro, trolha, nascido a 13-1-75, natural de Lordelo do Ouro, Porto, filho de Manuel Mário Pereira e de Laura Arém Pinto Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 11438541, de 23-2-89, residente no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torre, bloco 7, entrada 380, casa 31, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que o referido arguido foi detido.

19-8-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 28-8-92, proferido nos autos de processo comum n.º 254/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Salvador Manuel Teixeira da Silva, solteiro, empregado de balcão, nascido em 16-7-72, natural de Paranhos, Porto, filho de Alberto Teixeira da Silva e de Deolinda Aurélia Ferreira da Silva, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia e os seus efeitos, publicada no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

31-8-92. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Rodrigues da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 246/89, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Alberto Carneiro Gonçalves, casado, jardineiro, nascido a 14-8-62, natural de Valongo, residente na Rua de D. Pedro IV, 16, Valongo, filho de Alberto da Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro dos Santos, foi declarada cessada a situação de contumácia, declaração essa proferida no processo em referência, uma vez que o arguido foi preso.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes.* — A Escriutária Judicial, *Maria Augusta Caetano F. Cardoso.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Alves Gonçalves, juíza (turno) no Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum colectivo registado sob o n.º 875/91, pendente neste Tribunal de Círculo contra o arguido José Carlos Rodrigues dos Santos, solteiro, natural de Alcochete, nascido a 17-1-70, filho de José Eusébio Mendes dos Santos e de Maria do Carmo Rodrigues Chipele dos Santos, com a última residência conhecida no Bairro da Caixa, Rua Três, lote 6, rés-do-chão, direito, em Alcochete, que se encontra acusado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, por despacho proferido a fl. 88 v.º dos referidos autos em 2-9-92, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia relativa ao arguido, retomando este todos os direitos que através da mesma lhe haviam sido retirados.

3-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Alves Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Morgado Marques Neto.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 50/91 correm termos na única secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido João Martins Armínio, viúvo, filho de Adelino Martins Armínio e de Maria Rosa de Brito, natural de Cernache do Bonjardim, Sertã, nascido em 8-11-32, titular do bilhete de identidade n.º 447416, emitido em 27-12-84, com o último domicílio conhecido em Milheirós, Cernache do Bonjardim, Sertã, e actualmente ausente em parte incerta e a outros, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho cujo teor é o seguinte:

Apesar das diversas diligências efectuadas, não foi possível notificar o arguido João Martins Armínio do despacho que designou dia para a audiência. Tendo sido notificado o arguido para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, notificação esta feita por editais, o arguido não se apresentou. Deste modo, tendo em atenção o disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz o arguido João Martins Armínio, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir deste momento e, bem assim, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

Notifique e publique-se, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Castelo Branco, 14-7-92. — *Adriano Simão Tomás Barateiro.*

15-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 91/92, a correr seus termos pelo Tribunal de Círculo de Penafiel, 4.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto Carneiro, solteiro, trolha, natural de Moçambique, filho de António Carneiro e de Maria da Graça de Jesus da Silva, nascido em 21-12-73, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Moulin Martinet, 1173 Vens, Suíça, ao qual é imputada a prática de um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º do Código Penal, foi, por despacho de 7-7-92, declarado o arguido contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a

celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis ou notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil e predial, comercial ou de automóveis.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *João de Oliveira Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 92/92, a correr seus termos pelo Tribunal de Círculo de Penafiel, 4.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Pinto Carneiro, solteiro, trolha, natural de Moçambique, filho de António Carneiro e de Maria da Graça de Jesus da Silva, nascido em 21-12-73, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Moulin Martinet, 1173 Vens, Suíça, ao qual é imputada a prática de um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º do Código Penal, foi, por despacho de 7-7-92, declarado o arguido contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis ou notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil e predial, comercial ou de automóveis.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *João de Oliveira Peixoto.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo registado com o n.º 79/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Augusto Napoleão Azevedo Lourenço e outro, casado, industrial, filho de José Pinto Lourenço e de Ludovina da Silva Azevedo, natural de Miragaia, Porto, nascido em 19-6-47, com a última residência conhecida na Rua do Falcão, 759, 1.º, Porto, foi este arguido, por despacho proferido em 15-9-92, declarado em estado de contumaz, por haver indícios de ter cometido um crime de auxílio material ao criminoso, previsto e punido pelo art. 330.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial por ele celebrados e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto na totalidade dos seus bens, após a declaração de contumácia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes.* — A Escriutária, *Maria Amélia Araújo Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo registado com o n.º 201/92, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Isabel Cristina Correia Branco e outros, solteira, desempregada, filha de António dos Santos Branco e de Armandina Campos Leite Correia, nascida em 13-2-74, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, com a última residência conhecida na Rua da Fortaleza, Póvoa de Varzim, foi esta arguida, por despacho proferido em 15-9-92, declarada em estado de contumaz, por haver indícios de ter cometido em co-autoria e em concurso real um crime de sequestro, previsto e punido pelo art. 160.º, n.ºs 1, 2, als. b) e g), e 3, do Código Penal, um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, com referência ao art. 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e h), todos os do Código Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto na totalidade dos seus bens, após a declaração de contumácia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes.* — A Escriutária, *Maria Amélia Araújo Costa.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 77/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa Ferreira Simões Araújo Gomes da Silva, divorciada, nascida em 8-5-59, filha de António Simões e de Maria Olímpia Ferreira Simões, natural de Viseu, com a última residência conhecida no Bairro do 1.º de Maio, bloco C, 12, 1.º, esquerdo, Viseu, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime por negligência, previsto e punido pelo art. 59.º, al. b), do Código da Estrada, com referência ao art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada, na forma consumada, por despacho de 26-6-92, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após tal declaração.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 399/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Álvaro Maria Moreira Silva, casado, construtor civil, nascido em 14-8-56, filho de Manuel Maria Moreira da Silva e de Maria José Fernandes, natural e com a última residência conhecida na freguesia de Nogueira, Vila Real, e actualmente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após tal declaração.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 79/92, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial desta Comarca contra o arguido Alfredo José Almeida Cardoso, casado, filho de José Cardoso Pinto e de Virgínia Rosa Monteiro Almeida, nascido na freguesia e comarca de Peso da Régua, em 26-7-65, portador do bilhete de identidade n.º 7015201, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 6-9-90, com a última residência conhecida no lugar de Vila Nova, freguesia de Folhadela, Vila Real, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 30-6-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 113/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Vieira Maia, solteiro, emigrante, nascido em 10-2-70, filho de José Antunes Maia e de Albertina da Glória Vieira, natural e com a última residência conhecida no lugar de Terreiro, Bouro (Santa Maria), Amares, e actualmente em parte incerta de França, pela prática de um crime de falta a incorporação militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 155/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Maria del Carmen Prado Gonzalez, casada, economista, nascida em 1-10-52, filha de Emílio e de Jesusa, natural de Pontevedra, Espanha, com a última residência conhecida na Avenida do General Alves Roçadas, Praceta Interior, entrada B, 5.º, direito, Vila Real, e actualmente em parte incerta de Espanha, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 16-6-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º

e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após tal declaração.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico.*

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum singular 25/91, a correr termos na 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Agostinho Manuel Frutuoso Novais, divorciado, emigrante, nascido em 1-8-62, natural de Vila Marim, Vila Real, residente na Bélgica, cessaram todos os efeitos de declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 150, de 2-7-92.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 442/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, em que é arguido José Rodrigues Catarina, casado, motorista, nascido em 4-1-57, natural da freguesia da Cumieira, residente actualmente na Bélgica, em Saint Gilles, Rue Theodore Verhaegen, 146, pronunciado pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13-7-92, foi declarada cessada, por ter caducado, a situação de contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo da 2.ª Secção, desta comarca, nos autos de processo comum singular n.º 188/92, contra o arguido Henrique Manuel Igrejas Carvalhal, casado, filho de António Manuel Carvalhal e de Maria de Lurdes Ferreira Igrejas, nascido em 2-3-64, na freguesia de São Vicente, Chaves, com a última residência conhecida no referido lugar de São Vicente, e actualmente em parte incerta de França, portador do bilhete de identidade n.º 9664194, emitido a 10-1-92 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7-7-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após tal declaração.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Garcia Luís.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1134/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Carlos Nogueira da Costa, casado, comerciante, filho de Gastão Augusto Pereira da Costa e Silva e de Clarice da Conceição Ferreira Nogueira, nascido em 6-10-51, residente na Rua do Coronel Almeida Valente, 186, Porto, o qual é acusado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que foi cessada a contumácia em 8-7-92, o qual havia sido declarado contumaz por decisão proferida em 5-6-92.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — A Adjunta, *Helena Bárbara.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito na comarca de Águeda, 2.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 132/92, que o Ministério Público nesta comarca move a Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, portador do bilhete de identidade n.º 1510223, natural de Orca, Fundão, com a última residência conhecida na Avenida do General Ramalho Eanes, lote 33, 3.º, Alcains, Castelo Branco, foi este declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais.* — O Escriurário, *Adalberto Branco Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 341/88, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca moveu contra o arguido Alberto de Jesus Pereira, casado, comerciante, filho de Manuel Pereira e de Alice de Jesus, nascido em 27-7-51, no Porto, onde reside, na Rua da Nau São Rafael, 340, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-9-92, foi declarada cessada a declaração de contumácia e extinto o procedimento criminal.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 172/90, deste Tribunal, o arguido Albino Ribeiro Afonso Ferreira, casado, comerciante, com a última residência conhecida na Praceta de Bento Gonçalves, torre 11, 2.º, B, Vialonga, Vila Franca de Xira, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 2-12-91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e quaisquer registos.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo António Pereira Brás*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 234/91, deste Tribunal, o arguido Rui Miguel Rebelo de Sousa, solteiro, comerciante, filho de António L. Sousa e de Maria Cremilde F. Rebelo de Sousa, natural de Alcobaça, nascido a 21-8-71, titular do bilhete de identidade n.º 9482514, emitido em 15-12-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 93, em Alcobaça, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 14-7-92, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, bem como carta de condução, passaporte, bilhete de identidade ou a sua renovação.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo António Pereira Brás*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 3-9-92, proferido nos autos de processo com o n.º 41/91, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria da Conceição Pires Gonçalves, casada, filha de Manuel Gonçalves Charreta e de Benvida Esteves Pires, nascida em 17-9-52, na freguesia de Orjais, do concelho da Covilhã, com residência na Rua do Beco da Alegria, na Covilhã, e actualmente detida no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, foi declarada sem efeito, por caducidade, a declaração de contumácia decretada contra esta arguida por despacho proferido nos autos acima identificados, em 11-10-91, por haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, em concurso real com um crime de furto, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e d), com referência aos arts. 296.º e 298.º, todos do Código Penal, cujo anúncio foi publicado no DR, 2.ª, 280, de 5-12-91.

4-9-92. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, juiz de direito do 4.º Juízo da comarca de Braga, faz público que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 980/91, do 4.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Francisco José Simões Barbosa Pinto, casado, comerciante, filho de Artur Pinto e de Maria Lídia Simões Barbosa, nascido no dia 23-4-51, na Geraz do Minho, Póvoa de Lanhoso, portador do bilhete de identidade n.º 2860275, de 25-11-86, de Lisboa, com a última residência na Rua de Damião de Góis, 201, 2.º, esquerdo, Braga, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-7-92, proferido no processo comum singular n.º 811/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi o arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu, em 10-2-38, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 1948891, com a última residência conhecida em Vilar, Antas, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

22-7-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-7-92, proferido no processo comum singular n.º 837/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foram os arguidos Manuel Augusto dos Santos Lima, casado, nascido em 25-8-53, em Landim, Vila Nova de Famalicão, filho de Augusto Lima e de Maria Olívia Fernandes dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3016410-9, e Maria Madalena da Silva Sampaio Santos Lima, casada, nascida em 11-10-51, em Delães, Vila Nova de Famalicão, filha de Joaquim Dias Sampaio e de Otília da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 2710438-9, ambos com a última residência conhecida na Travessa de António Menice, 32, Braga, por haver indícios de terem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarados contumazes e, consequentemente, decretada a proibição de os mesmos obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

22-7-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 6528/90, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público e Maria Augusta, residente no lugar de Espessande, Dume, Braga, movem contra a arguida Elisa Cândida Pereira Gomes, casada, doméstica, natural de Dume, Braga, onde nasceu, em 29-10-50, filha de Custódio Gomes e de Maria de Jesus Alves Pereira, residente no lugar de Espessande, Dume, Braga, que, por despacho de 17-9-90, foi declarada sem efeito a contumácia, dado a arguida se ter apresentado em juízo e tendo como residência o lugar de Espessande, Dume, Braga (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-8-92. — A Juíza de Direito, de turno, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 23/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público e Armando Jorge Martins da Silva, residente no Bairro Macedo, Santa Tecla, 4, em Braga, movem contra os arguidos Manuel Pereira Silva Raimundo e mulher, Maria de Belém Quintas Veloso Raimundo, residentes na Praça do Conde de Agrolongo, 194, 3.º, em Braga, ele filho de José da Silva Raimundo e de Augusta Pereira, nascido em 5-2-59, em São João do Souto, Braga, e ela filha de António Veloso e de Maria Adelaide da Silva Quintas, nascida em 28-12-62, que, por despacho de 18-8-92, foi declarada sem efeito a contumácia,

dados os arguidos se terem apresentado em juízo e tendo como residência a Praça do Conde de Agrolongo, 194, 3.º, em Braga (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-8-92. — A Juíza de Direito, de turno, *Lígia Moreira*. — A Escriuturária Judicial, *Maria das Dores Alves Borges Branco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito neste Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum n.º 334/91, da 2.ª Secção, com intervenção de juiz singular, em que é autor o Ministério Público contra o arguido Carlos de Jesus Silva Carapeto, casado, nascido em 7-10-40, em Gravinheiro do Campo, Montemor-o-Velho, filho de Joaquim Carapeto e de Maria da Ascensão da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 91964, emitido em 29-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, sem número, Ramalhal, Casal da Moitinha, Torres Vedras, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado o crime, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), e 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 22-6-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim Oliveira Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 29/90, a correrem termos pela 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move a José dos Santos Gonçalves, casado, comerciante, filho de António Gonçalves Dias e de Luísa dos Santos Miguel Dias, natural da freguesia de Orca, Fundão, nascido a 4-6-58, residente em Quinta das Fazendas Novas, Benavente, por se achar pronunciado pelo crime, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi por despacho de 9-7-92, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Caçador Ribeiro Peseiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 22/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Augusto Martins de Magalhães, solteiro, industrial, residente no lugar do Torneiro, freguesia de Gondiaes, desta comarca, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a declaração de contumácia nos referidos autos, por despacho de 3-8-92, dada a extinção do procedimento criminal por desistência da queixa, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 43/92, a correr termos neste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Mário Manuel Santos Vitorino, solteiro, filho de Álvaro Vitorino e de Maria Rita dos Santos Fialho, natural de Várzea, Amarante, nascido a 29-12-68, com a última residência conhecida na Rua de Santa Bárbara, 13, Cadaval, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 304.º do Código Penal e 46.º do Código da Estrada, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após esta data e a proibição de obtenção de certidões ou registos junto das autoridades públicas, especificamente passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento, carta de condução e certificados de registo criminal.

15-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriuturária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 41/92, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido José Mariano Hipólito, casado, filho de Alexandre Hipólito e de Maria Otilia, nascido em 22-10-49, titular do bilhete de identidade n.º 4118996, emitido em 2-10-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Tinalhas, Castelo Branco, com a última residência conhecida na Quinta do Dr. Beirão, lote 10, 4.º, A, em Castelo Branco, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi o mesmo, por despacho proferido nos supra-indenificados autos em 14-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escrivão, *Domingos Farinha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 101/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos dos Santos Naves, solteiro, comerciante, nascido em 23-3-73, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos Naves, natural do Ferro, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 10424284, emitido em 9-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Tapada, 27, na Covilhã, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escrivão, *Domingos Farinha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 259/91, do 1.º Juízo deste Tribunal de Espinho, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim dos Santos Silva, filho de José Silva e de Palmira Delfina Santos, natural de Massarelos, Porto, casado, trolha, portador do bilhete de identidade n.º 6873060, de 7-2-90, do Arquivo de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua dos Currais, Património dos Pobres, casa 15, Porto, acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. g) e h), de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 7-8-92, declarada cessada a situação de contumácia, por motivo de detenção.

10-8-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Martins*. — A Escriuturária, *Maria Emília Alves de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 453/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Martins Fernandes, solteiro, chapeiro, nascido em 19-3-70, filho de Júlio da Silva Fernandes e de Edite da Conceição Martins Fernandes, com domicílio na Rua dos Bragas, 324, casa 4, Porto, com o bilhete de identidade n.º 9247798, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi, por despacho de 17-8-92, declarada cessada a situação de contumácia ao referido arguido, por motivo de detenção, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-8-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — O Dr. José António Moreira Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum singular n.º 164/90, da 2.ª Secção deste Tribunal Judicial, contra o arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Piniheiro da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5038132, de 17-3-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Emigrante, sem número, Sabugal, foi a este arguido, por douto despacho de 16-9-92, proferido naqueles autos, declarada a cessação de contumácia decretada naqueles autos e publicada no DR, 2.ª, 47, de 26-2-91 (art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Vieitas de Amorim.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz público que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 167/91, nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa de Almeida Simões Madeira, casada, doméstica, natural da Sé, Évora, nascida em 4-7-55, filha de António Simões e de Carlota Maria Matias de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 5150957, de Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro de António Sérgio, lote 163, rés-do-chão, em Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz público que, por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 177/91, nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa de Almeida Simões Madeira, casada, doméstica, natural da Sé, Évora, nascida em 4-7-55, filha de António Simões e de Carlota Maria Matias de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 5150957, de Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro de António Sérgio, lote 163, rés-do-chão, em Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e proibição de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz público que, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 781/91, nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o ar-

guido José Manuel Gordo Garcia Pereira, divorciado, caixeiro, natural da Sé, Évora, nascido em 13-9-55, filho de José Garcia Pereira e de Joaquina Pires Gordo, portador do bilhete de identidade n.º 4753027, de 5-11-82, e última residência conhecida na Rua de José Mira Neto, 19, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz público que, por despacho de 17-6-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 25/92, nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, engenheiro agrônomo, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 6-3-62, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardino Cru Marques Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 6127684, de 9-10-84, com a última residência conhecida na Quinta da Lomba, Rua de Isabel Fernandes, 17, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 161/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido Manuel Luís Macedo Ferreira, casado, jornalista, nascido a 25-7-56, natural da freguesia de Telões, concelho de Amarante, filho de António Ferreira e de Emília de Jesus Ferreira, residente em Cruz, Freixo de Cima, Amarante, ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 7681184, de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 15-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado de registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 75/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, nascido a 13-7-55, natural de São Torcato, concelho de Guimarães, industrial de calçado, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, actualmente ausente em parte incerta, com

a última residência conhecida no Monte Largo, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 5712658, de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 15-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado de registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 365/91, 2.ª Secção, pendentes nesta comarca (com intervenção do tribunal singular), contra o arguido Albano Ribeiro Carneiro, filho de David Carneiro e de Arminda Ribeiro, nascido a 7-9-48, portador do bilhete de identidade n.º 3349922, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, natural de Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar de Seigal, da freguesia de Areias, do concelho de Santo Tirso, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 1-7-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal, passaporte ou sua renovação.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — O Escriurário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 427/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Ademar Duarte dos Santos, solteiro, marceneiro, filho de Maria Amélia dos Santos, nascido em 26-6-51, na freguesia e concelho das Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 10245247, emitido em 3-11-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Estrada da Foz, Pátio da Henriqueta, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-6-92, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar entre a data desta declaração e a da sua apresentação em juízo ou detenção, proibindo-o ainda de obter registos, certidões ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Seça Neves*.

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 59/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Mariano Hipólito, casado, empregado da indústria hoteleira, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, nascido em 22-10-49, na freguesia de Tinalhas, concelho de Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 4118996, emitido em 2-10-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Quinta do Dr. Beirão, lote 10, 4.º, direito, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar entre a data desta declaração e a da sua apresentação em juízo ou detenção, proibindo-o ainda de obter registos, certidões ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Neves*.

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 203/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Pereira Batista, casada, industrial, filha de António Pereira Tomé e de Maria de Lurdes Pe-

reira, nascida em 9-3-38, em Urqueira, Vila Nova de Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 1555143, emitido em 25-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Nogueira de Carvalho, 8, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 26-6-92, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar entre a data desta declaração e a da sua apresentação em juízo ou detenção, proibindo-o ainda de obter registos, certidões ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Neves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 110/92, a correr termos pelo 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido João Artur Cavaca Gomes, casado, técnico de vendas, nascido a 10-7-56, natural de São Pedro, Covilhã, filho de António Gomes Presunto e de Maria Laura Pombo Cavaca Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 4073634, emitido em 21-11-89, por Lisboa, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Bairro de Norton de Matos, HE, bloco C2, 4.º, direito, Coimbra, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

17-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 145/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, foi declarada cessada a situação de contumácia ao arguido João Paulo Antunes das Neves, solteiro, nascido a 2-12-65, em Vale de Estrela, Guarda, filho de Joaquim Antunes das Neves e de Maria Cândida Piedade, residente em Maçainhas, Guarda.

17-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que ao arguido Jorge Manuel Machado, casado, industrial, filho de Rosa da Cunha Machado, nascido em 5-2-55, na freguesia de Gandarela, Guimarães, com a última residência conhecida no lugar de Agordigos, Gandarela, Guimarães, é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo por este meio notificado de que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 594/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição, juiz de direito do 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 125/90, pendente na 1.ª Secção deste Juízo, contra o arguido Abílio Fernando Ribeiro da Costa, casado, industrial, nascido em 30-6-45, em São Martinho do Campo, Santo Tirso, filho de Júlio Mário Martins da Costa e de Maria da Glória Ribeiro, residente no lugar da Ponte, São Martinho do Campo, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi de-

clarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a qual havia sido decretada por despacho de 27-10-90, tendo sido publicada no *DR*, 2.ª, 268, de 20-11-90.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição*. — A Escriutária, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição, juiz de direito do 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 548/92, pendente na 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido António Joaquim Pereira, casado, industrial, nascido em 20-2-31, em Sandim da Ribeira, Alfândega da Fé, filho de António José Pereira e de Hermínia Augusta Rodrigues Pereira, residente na Urbanização da Quintã, Rua Dois, 239, rés-do-chão, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 53/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nkama Monduone, casado, futebolista, nascido em 28-7-60, no Zaire, filho de Nkama Ngawa e de Ntsu Monpiwe, com última residência conhecida na Rua da Indústria, 48, cave, esquerdo, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 6-12-91, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 135/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto da Silva, casado, nascido em 1-6-67, natural de Matosinhos, filho de José Rosa da Silva e de Maria Júlia Pinto da Costa, com última residência conhecida na Rua de Guilhermina Suggia, lote 2, loja, Algueirão-Mem Martins, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 8-6-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 371/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, industrial, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves de Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, nascido em 12-9-57, na freguesia de São Nicolau, Porto, com última residência conhecida no lugar de Moinhos Novos, Póvoa de Lanhoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com

a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição, juiz de direito do 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 387/91 pendente na 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido José Carlos Gomes de Carvalho, casado, industrial, nascido em 1-4-60, em Borbela, Vila Real, filho de Avelino Gonçalves de Carvalho e de Maria Alice Gomes Campos, com última residência conhecida na Rua do Niza, lote 50, 1.º, direito, Vale de Milhaços, Corroios, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 3864561, de 20-5-86, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 417/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Domingos Alves da Silva, casado, nascido em 21-10-52, na freguesia de Ajuda, Lisboa, filho de Alexandre da Silva e de Leopoldina Alves dos Anjos, com última residência conhecida na Travessa da Boa Hora, 43-A e 43-B, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 25-9-91, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 555/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Ribeiro Dias Costa, casado, engenheiro, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, nascido em 12-10-52 em Santo Tirso de Prazins, Guimarães, com última residência conhecida no lugar do Assento, Mesão Frio, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 3-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 555/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Nuno Mougim Pena Monteiro, solteiro, engenheiro, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougim Pena Monteiro, nascido em 23-6-56, na freguesia de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 3-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching.* — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes.*

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que nos autos de processo comum n.º 549/92 a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, nascido em 13-7-55, na freguesia de São Torcato, Guimarães, filho de Germano Pereira Freitas e de Laura Fernandes, com última residência conhecida na Rua da Esperança, Monte Largo, Azurém, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 5712658, emitido em 20-10-85, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — A Escriturária, *Eufrazia de Almeida Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 646/92 pendente na 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido Arnaldo Abreu de Sousa Morais, casado, industrial, nascido em 15-2-54, em Vilarinho, Santo Tirso, filho de Manuel Antero da Fonseca e Sousa Morais e de Joaquina Machado de Abreu, com última residência no lugar de Caneiros, Moreira de Cónegos, desta comarca, com o bilhete de identidade n.º 2994657, de 27-7-90, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 82/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Manuel Gonçalves Oliveira, casado, gerente comercial, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 28-4-52, filho de Maria das Dores Gonçalves Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2525197, emitido em 14-10-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Pelourinho, Leomil, em Moimenta da

Beira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido delarado contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo penal.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperanço.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 98/92 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Salvador Borges Pires, solteiro, trabalhador agrícola, filho de Zeferino de Morais Pires e de Maria Teresa Borges, nascido em 25-1-70, natural da freguesia de Quirás, concelho de Vinhais, ali habitualmente residente, no lugar da Cisterna, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, aquele último na redacção introduzida pelo art. único da Lei 89/88, de 5-8, ficando proibido de obter quaisquer certidões, passaporte ou bilhete de identidade, para além das consequências da declaração de contumácia previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões.* — A Escriturária Judicial, *Maria Isabel Artalheiro Pires Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1063 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido João Freire Neto, casado, comerciante, nascido em Vimeiro, Alcobaça, em 20-1-49, filho de Manuel Neto e de Francisca da Silva Freire, titular do bilhete de identidade n.º 4161049, de 30-3-73, do Arquivo de Identificação de Coimbra, com residência em Raposeira, Vimeiro, Alcobaça, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, por despacho de 13-7-92, em que se encontrava aquele arguido e a que se refere o anúncio publicado no DR, 2.ª, 241, de 19-10-91.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria Casal Sena.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 192/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Louro Rodrigues, casado, servente de pedreiro, nascido em 14-9-59 nesta cidade de Leiria, filho de Olímpio da Conceição Rodrigues e de Maria do Céu Neves Louro, portador do bilhete de identidade n.º 7747816, emitido em 14-3-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Maria Carlota Tinoco, 225, em Cruz de Areia, Leiria, por ter cometido dois crimes de ofensas corporais a funcionário, previsto e punidos pelos arts. 385.º, n.º 1, e 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 15-7-92, declarada a cessação da contumácia.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1290 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho das Dores António, casado, mecânico de automóveis, nascido em 30-5-50, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, filho de João António e Maria das Dores, com última residência conhecida no lugar e freguesia referidos, na Rua da Fonte Faria, 2, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 8-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido, os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a efectivação de quaisquer registos.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *Inocência da Silva Amaro*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nestes autos de processo comum singular n.º 1335 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Monteiro, casado, comerciante, nascido em 13-3-51, natural da freguesia de Fornos, Marco de Canaveses, filho de Macário Monteiro e de Maria da Glória Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3698287, com a última residência conhecida na Rua da Tapadinha, 352, Rio de Galinhas, Marco de Canaveses, e actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 10-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou quaisquer outros documentos e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em todas e quaisquer quantias depositadas em contas bancárias de que o arguido seja titular.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *Inocência da Silva Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1490 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel de Freitas da Cunha Ferreira, solteiro, estudante, nascido em 30-3-68, filho de Alberto António da Cunha Ferreira e de Olga de Freitas Cunha Ferreira, natural de Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Rua da Infanta D. Maria, lote 54-A, Coimbra, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção do artigo único da Lei 89/88, de 5-8 (Lei do Serviço Militar), foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a efectivação de quaisquer registos.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *Inocência da Silva Amaro*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã faz saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 41/90, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Tordo Gomes, casado, bate-chapas, actualmente em parte incerta, filho de António Gomes e de Silvéria Lurdes Tordo, com última residência conhecida em Poçarica, Olhalvo, Alenquer, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, foi este declarado contumaz e declarada a proibição de o mesmo obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 170/90, a correr termos pela única secção de processos no Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Olga Maria Leitão dos Santos, divorciada, empregada de comércio, nascida em 26-6-53, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de Alexandre Ribeiro dos Santos e de Irene da Silva Leitão Santos, com última residência conhecida na Estrada da Foz, lote 1, rés-do-chão, E, em Leiria, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, no art. 5.º, n.º 1,

por despacho de 13-7-92, foi a arguida declarada contumaz, nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decreto a proibição de a arguida obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 256/90, a correr termos pela única secção de processos nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António José Bento Viola, divorciado, desempregado, nascido em 15-4-57, filho de Henrique Viola e de Maria Luísa Bento Viola, natural da freguesia da Conceição, concelho de Peniche, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 12, 1.º, direito, em Peniche, ao qual é imputada a prática de dois crimes previstos e punidos pelos arts. 304.º, n.º 1, do Código Penal e 177.º, n.º 1 e 2, do mesmo Código, por despacho de 28-5-92, foi o arguido declarado contumaz, nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decreto a proibição de a arguida obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 78/91, a correr termos pela única secção de processos no Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Maurício José Martins Faria e mulher, Isilda Maria Sousa Ferreira Faria, ele nascido em 13-9-46, filho de Maurício Faria e de Carolina Martins Correia, natural da Lourinhã, e ela nascida em 23-1-51, filha de Jerónimo Ferreira e de Maria Alice Sousa Ferreira, natural da Lourinhã, ambos com última residência conhecida no lugar do Sobral, freguesia e concelho da Lourinhã, aos quais é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 10-7-92, foram os arguidos declarados contumazes, nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decreto a proibição de a arguida obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 84/91, a correr termos pela única secção de processos nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho Feliciano Augusto, casado, avicultor, nascido em 11-11-45, filho de António Augusto Júnior e de Jesúna da Conceição Feliciano, natural e com última residência conhecida no lugar do Sobral, freguesia e concelho de Lourinhã, ao qual é imputado a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 21-4-92, foi o arguido declarado contumaz, nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decreto a proibição de o arguido obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 66/92, a correr termos pela única secção de processos no Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fredet Michel Albert Joseph Mathurim, solteiro, comerciante, nascido em 28-4-48, filho de Joseph Fredet e de Germain Fredet, natural de Aury, Morbilhan, França, com a última residência conhecida na Praia

da Areia Branca, freguesia e concelho de Lourinhã, ao qual é imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-7-92, foi o arguido declarado contumaz, nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decreto a proibição de o arguido obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 73/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues Alves, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, natural de Massarelos, Porto, nascido a 29-12-57, casado, vendedor, com a última morada conhecida em São Tomé, Rans, Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 3573016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-1-89, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 326/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido Manuel da Silva Almeida Tavares, solteiro, maior, nascido no dia 13-2-59, na freguesia de Souselo, do concelho de Cinfães, portador do bilhete de identidade n.º 5720147, filho de Sebastião Tavares e de Maria Alice Almeida, residente no lugar de Alegria, freguesia de Cabeça Santa, desta comarca, pela prática de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 188/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, casado, comerciante, nascido no dia 18-9-67, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro, natural da freguesia de Real, Amarante, com a última residência conhecida em Campas, Castêlões, Penafiel, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 130/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Malhão da Costa, solteiro, trolha, nascido a 8-1-71, na Póvoa de Varzim, filho de Manuel Ferreira da Costa e de Elisabete de Sá Malhão, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Sampaio, bloco A, entrada 2, esquerdo, nascente, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido no art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 13-7-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Carlos Arteiro Dourado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 213/90, a correr termos por este Tribunal, contra o arguido Fernando Morgado Amarelo, solteiro, trolha, nascido a 2-5-71, em Angola, filho de Fausto Morgado Amarelo e de mãe natural, com a última residência conhecida em Ade, concelho de Almeida, ausente em parte incerta do País, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o arguido por despacho de 5-6-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine*, do Código de Processo Penal, não podendo obter junto das competentes autoridades públicas quaisquer documentos ou a sua renovação.

15-9-92. — A Juíza de Direito, auxiliar, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 97/91, a correr termos pela secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carneiro Machado, solteiro, pastor, nascido a 3-12-61, filho de Mário Machado e de Isaltina Carneiro, natural de Santiago da Ribeira de Alhariz, Valpaços, com a última residência conhecida em Quinta das Regadas, Vale Formoso, Covilhã, ausente em parte incerta do País, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 300.º do Código Penal, foi o arguido por despacho de 22-6-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, tendo sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ainda a proibição de obtenção de bilhete de identidade, passaportes e quaisquer certidões ou a sua renovação.

15-9-92. — A Juíza de Direito, auxiliar, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 103/91, a correr termos por este Tribunal, contra a arguida Maria Cristina Pires, solteira, doméstica, nascida a 11-3-64, em Vila Nova de Monsarros, Anadia, filha de pai natural e de Ura-cinda Pires Conceição, com a última residência conhecida na Urbanização Martinhos, Edifício Antony, 2.º, frente, em Seia, e ausente em parte incerta do País, foi, por despacho de 5-6-92, proferido nos autos atrás identificados, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine*, do Código de Processo Penal, não podendo obter junto das autoridades públicas quaisquer documentos ou a sua renovação.

15-9-92. — A Juíza de Direito, auxiliar, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 263/91, da secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto José Nave Ramos, casado, pedreiro, nascido a 8-10-65, filho de José Lopes Ramos e de Amélia da Conceição Afonso Nave, natural e com a última residência conhecida em Aldeia da Ponte, Sabugal, ausente em parte incerta do País, por se encontrar pronunciado de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e d), um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2 e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, todos do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 17-6-92, proferido nos autos atrás identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine*, do Código de Processo Penal, tendo sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ainda a proibição de obtenção de bilhete de identidade, passaportes e quaisquer certidões fiscais ou a sua renovação.

15-9-92. — A Juíza de Direito, auxiliar, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 107-A/91, da 1.ª Secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos João Manuel Melim Teixeira, solteiro, e José Lino Catanho Teixeira, solteiro, filhos de João Teixeira e de Maria da Conceição Melim de Freitas Catanho, naturais da República Popular de Angola, nascidos em 12-11-66 e 29-11-68, com a última residência conhecida no sítio do Lombo do Cheque, Ribeira Seca, Machico, actualmente residentes em parte incerta do estrangeiro, por haverem cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, e um crime de ofensas corporais com dolo de perigo sob a forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 144.º, n.º 2, 22.º, n.ºs 1 e 2, al. c), e 23.º, todos do Código Penal, foram aqueles arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, com os efeitos a que alude o art. 337.º do mesmo Código, por despacho de 15-7-92, com os seguintes efeitos: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidões de registo civil e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Escriurário, *Silvestre F. Andrade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-4-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 12/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge dos Santos Silva, filho de David Ferreira dos Santos e de Maria Luísa dos Santos Rocha, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido em 19-6-71, com a última residência conhecida no lugar de Pedras, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido no art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões, documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, cartórios, secretarias notariais e repartição de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *António José de Ascenção Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Moura*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, juiz do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 132/90, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Pinto de Oliveira, nascido em 18-12-84, na freguesia de Lourosa, Santa Maria da Feira, filho de Domingos Pinto de Oliveira e de Maria da Conceição, com a última residência conhecida em Vendas de Baixo, Avenida de 25 de Abril, Azenha, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 25-10-90.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 79/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Augusto de Sá Oliveira, filho de António Dias de Oliveira e de Constância Rodrigues de Sá, nascido em 24-9-59, em Cortegaça, Ovar, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida no lugar da Igreja, Cortegaça, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo

Penal, por duto despacho proferido em 9-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaportes, bilhetes de identidade, cartas de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias de registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 105/91, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Silva Pereira, filho de António Pereira e de Maria José da Silva, natural de Paranhos, Vila Nova de Gaia, onde nasceu, em 18-1-57, com a última residência conhecida na Travessa de Artur Neves, 68, Pedrouços, Ermesinde, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, é o mesmo notificado de que, por despacho de 13-7-92, foi declarado contumaz, implicando tal estatuto o seguinte: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar e proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente obter ou renovar o bilhete de identidade ou passaporte, renovar licença de uso e porte de arma ou de registar ou manifestar armas e quaisquer documentos junto das conservatórias do registo civil, predial ou comercial, das repartições de finanças, dos cartórios notariais, das câmaras municipais ou das juntas de freguesia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 135/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel da Silva Queirós, casado, empregado de café, filho de José Pinto Queirós e de Maria da Conceição da Silva Alves, nascido em 16-4-63, em Masarelos, Porto, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua da Alameda do Cedro, bloco R, entrada 1, 1.º, direito, Gaia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 9-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaportes, bilhetes de identidade, cartas de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias de registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 176/91 (comum singular), do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, nascido em 19-3-67, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, com a última residência conhecida no Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, e actualmente ausente em parte incerta da Suíça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); arresto na totalidade dos bens do arguido, e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 206/91 (comum singular), do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Pinho Seabra, nascido em 24-12-52, filho de David Bessa Seabra e de Engrácia de Almeida Pinho, natural de São João da Madeira, com a última residência conhecida na Rua de São Nicolau, Edifício Santa Maria, entrada 48, Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); arresto na totalidade dos bens do arguido, e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 368/91, pendente no 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, natural de Milheirós de Poiares, Feira, nascido em 8-3-45, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, com a última residência conhecida em Parrinho, São João da Madeira, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), inibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias de registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 402/91, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Delfim Torres Lopes, filho de Balbina Torres Lopes, com a última residência conhecida em Mascatelos, Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção actual, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões, documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, secretarias notariais e repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

15-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 86/92 (comum singular), do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, nascido em 17-7-56, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, natural de Macieira de Sarnes, com a última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); arresto na totalidade dos bens do arguido, e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 2496/91 (comum singular), do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Santos, nascido em 9-3-48, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, natural de Santa Eulália, Seia, com a última residência conhecida em São Romão, Seia, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 15-9-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e arresto na totalidade dos bens.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 358/91, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Júlio Ferreira Pinto, casado, comerciante, filho de Américo Ferreira Pinto e de Ana Pinto de Jesus, com a última residência conhecida no lugar da Mata, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, e secretarias notariais e repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Santo Tirso, nos autos de processo comum singular n.º 44/92, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Marques Ladeira, solteiro, comerciante, nascido em 20-12-69, filho de Abel Jesus Ladeira e de Amália Marques, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, e residente em Fiais da Telha, Oliveira do Conde, Carregal do Sal, Santa Comba Dão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Pro-

cesso Penal, por duto despacho proferido em 15-7-92. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular) n.º 123/92, em que é arguido Albano Mota Martins Ribeiro, nascido em 20-9-62, em Britelo, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 6673007, de 5-5-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Augusto Mota Ribeiro e de Emília Martins Magalhães, com última residência conhecida em Botafogo, Britelo, Celorico de Basto, nos quais é acusado da prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 15-9-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo.* — O Escrivão-Adjunto, *Eurico Manuel Moreno Ferreira Pinto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 17/90, que o digno agente do Ministério Público pela 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, move contra a arguida Maria Isabel Ferreira Marques, divorciada, industrial, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, natural e com última residência conhecida em Regadio, Fiães, Santa Maria da Feira, onde nasceu, em 14-1-34, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 14-7-92, declarada a cessação da contumácia.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho.* — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 3535/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido João Bernardino da Silva Ceclio, solteiro, vendedor, filho de Fernando da Silva Ceclio e de Maria de Jesus João, natural de Vagos e com última residência conhecida em Vigia, Vagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-8-92, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho de 7-10-91, publicado no *DR*, 275, de 29-11-91.

5-8-92. — O Juiz de Direito de Turno, *José Bernardino de Carvalho.* — A Escriurária, *Maria Georgina Reis de Bastos.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 3638/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Duarte do Nascimento, solteiro, comerciante, nascido em Lisboa em 10-1-58, filho de Saul do Nascimento e de Rosa Jesus Duarte Marcelo, com última residência conhecida na Rua de Pascoal de Melo, 81, loja 1, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-8-92, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho de 7-6-91, publicado no *DR*, 149, de 2-7-91.

10-8-92. — A Juíza de Direito de Turno, *Ana Paula J. L. Martins Portela.* — A Escriurária, *Maria Georgina Reis de Bastos.*

Anúncio. — Anabela Leitão Cabral Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular), aqui registados sob o n.º 4103/91, desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público, move ao arguido Carlos Alberto Carvalho de Albergaria, filho de José Soares Homem de Albergaria e de Maria Madalena Brandão Carvalho, nascido a 22-1-62, casado, seralheiro, residente em Vila Chã, Vale de Cambra, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 10-7-92.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-1-91, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António de Almeida Figueiredo, casado, vendedor, nascido a 4-12-65, filho de Móises de Figueiredo Pereira e de Domicília Bulhões de Almeida, natural de Povovide, Viseu, e com última morada conhecida na Rua de Abílio Monteiro, 71, 1.º, esquerdo, em Canas de Senhorim, Nelas, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Simões Conde, casado, técnico de frio, nascido a 8-4-48, filho de Manuel Dias Conde e de Maria Rosa dos Anjos Simões Conde, natural de Bemposta, Abrantes, e com última morada conhecida na Rua de Vasco da Gama, 8, rés-do-chão, no Entroncamento, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-2-91, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra a arguida Esmeralda Maria Pereira Carvalho, solteira, nascida a 23-6-70, doméstica, filha de José dos Prazeres Carvalho e de Maria Gisela Pessoa Pereira, natural da freguesia de São Romão, Seia, e com última morada conhecida na Rua do Colégio, em São Romão, Seia, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido no art. 297.º, n.º 1, al. e), do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, nos termos do n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

21-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 55/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, comerciante, casado, nascido a 4-7-57, natural de Lisboa, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, bloco B, 10.º C, Miratejo, Seixal, por ter sido acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 335.º do

Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escriurário Judicial, *João Domingos Nogueira Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-92, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 174/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Teresa Abrantes da Cruz, casada, comerciante, nascida em São Romão, Seia, a 25-4-42, filha de José Duarte da Cruz e de Maria das Dores Abrantes, e com última morada conhecida na Rua do Mercado, nesta cidade de Seia, por ter sido acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

10-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escriurário Judicial, *João Domingos Nogueira Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-92, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 203/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Albino Lopes Mendes, casado, electricista, nascido a 10-12-54, natural de Vila Cova à Coelheira, filho de Manuel Mendes Madeira e de Maria da Assunção, e com última residência conhecida em Chamusca da Beira, Oliveira do Hospital, por ter sido acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

10-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escriurário Judicial, *João Domingos Nogueira Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel de Almeida Medina, solteiro, técnico de audiometria, nascido a 22-6-59, filho de Ilídio C. Medina dos Santos e de Irene da C.B. Medina, natural de Santo Ildefonso, e com última morada conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 559, rés-do-chão, esquerdo, Porto, vem acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

13-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Luís Pinto Cunha Mendes, casado, industrial, nascido a 3-9-58, filho de Eduardo da Cunha Mendes e de Hírdina Albuquerque Pinto, natural da freguesia de Socorro, Lisboa, e com última morada conhecida na Rua de Carlos Reis, 9, rés-do-chão, Lisboa, vem acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

13-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, gerente comercial, nascido em 23-4-62, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes de Figueiredo Gomes de

Brito, natural da freguesia de São Martinho, Covilhã, e com última morada conhecida na Rua do Conselheiro Pedroso dos Santos, 20, na Covilhã, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra a arguida Natividade Coelho Mateus, divorciada, comerciante, nascida em 8-10-37, filha de Jacinto Pereira Mateus e de Maria Ilda Coelho, natural de Samuel, Soure, e com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 37, em Leiria, acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido António Baptista dos Santos, casado, pedreiro, nascido em 2-11-57, filho de José Farinha Tomás dos Santos e de Conceição dos Santos Baptista, natural de Alpedrinha, Fundão, e residente em Vales do Rio Covilhã, acusado de ter cometido um crime de furto, previsto e punido no art. 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Miguel Ribeiro Ventura, casado, comerciante, nascido em 1-3-48, filho de Adalberto da Encarnação Ventura e de Maria Vitória Amado, natural do Barreiro, e com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 2-B, 3.º, esquerdo, no Barreiro, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 188/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto António Queixinho Assunção, casado, ladrilhador, nascido a 5-1-54, filho de Evangelino Arsénio Assunção e de Adelaide Cecília Queixinho Assunção, portador do bilhete de identidade n.º 1116598, de 28-6-85, natural de Elvas, e com última residência conhecida em Parchal, Lagoa, Portimão, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Lopes do Monte Cunha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 6-8-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 189/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, foi dada sem efeito a declaração de contumácia respeitante ao arguido Alfredo Pedro de Almeida Mella, divorciado, industrial, nascido em 29-6-50, natural da freguesia de São Lourenço e São Cristóvão, concelho de Lisboa, filho de Mário de Almeida Mella e de Julieta Pinto de Almeida Mella, residente na Rua de 9 de Abril, 390-A, 1, São Pedro do Estoril, Estoril.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escriturária, *Paula Antunes Resoluto*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 88/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, foi dada sem efeito a declaração de contumácia respeitante à arguida Alice Bento de Figueiredo, viúva, doméstica, nascida em 9-11-19 em Lidões, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, residente na Rua de Eduardo Coelho, 26, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde Eugénia de Faria Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 5-8-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 109/90, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Valença e que o Ministério Público move contra o arguido Silvino Ferreira da Silva, casado, vendedor, nascido em 19-10-46, filho de Delfim Ferreira da Silva e de Maria Matos Ferreira, natural de Minhotães, da comarca de Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 952988 emitido em 15-5-89, por Lisboa, residente no lugar de Vendas, freguesia de São Tiago da Cruz, Vila Nova de Famalicão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia aplicada ao arguido nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-2-91.

6-8-92. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro Marques Araújo Ribeiro*. — O Escriurário, *José Manuel Indácio Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. António de Paiva Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 87/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move ao arguido António Araújo da Silva, casado, comerciante, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Isaltina Teixeira Araújo, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu a 13-2-53, portador do bilhete de identidade n.º 3349185, de 20-10-89, do Arquivo de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de João de Deus, 158, casa 7, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 13 004, e de harmonia com o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escriurário-Adjunto, *Jorge Manuel Teixeira Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Langweg, juiz de direito do 2.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum singular com o n.º 3155/91, a correr termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Magalhães de Sousa, solteiro, nascido em 15-5-61, filho de Manuel Teixeira de Sousa e

de Maria Lucília Alves de Magalhães, natural da freguesia de Canedo de Bastos, concelho de Celorico de Bastos, com a última residência conhecida em Corredoura, 15, Canedo de Bastos, Celorico de Bastos, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 2, *in fine*, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 29-6-92, implicando tal decisão: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º ex art. 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia, ex art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou de governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia ou repartição de finanças, ou qualquer documento em cartório notarial, conservatória do registo civil ou comercial, ex art. 337.º do Código de Processo Penal e o arresto da totalidade dos bens imóveis e móveis pertencentes ao arguido, ex art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal, devendo solicitar-se informação à entidade policial competente no tocante à existência de tais bens, informação à Conservatória do Registo Automóvel sobre a existência eventual de inscrição da titularidade da propriedade de automóvel por parte do arguido e informação à repartição de finanças da área da última residência do arguido conhecida, respeitante à sua última declaração de rendimentos apresentada.

Cumpra-se o disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — A Escriurário-Adjunta, *Maria da Conceição C. P. C. Ferreira de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Cristina Soares, juíza de direito de turno do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo com o n.º 3105/91, a correr termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila de Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Bastos Júnior, solteiro, nascido em 18-4-57, filho de Artur Bastos e de Helena Penagiotte, natural de Moçambique, com a última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 8, 9.º, G, Vialonga, por haver cometido um crime de furto qualificado e em concurso real de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido ao abrigo dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), e pelo art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 8-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outros (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-8-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Soares*. — A Escriurário-Adjunta, *Maria da Conceição C. P. C. Ferreira de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 112/92, a correr seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Barros Carvalho Pimentel, casado, comerciante, nascido a 20-5-58, natural de Braga, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barros Carvalho, com a última residência conhecida na Praça dos Arsenalistas, 54, 1.º, Braga, por haver indícios deste arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-7-92 é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.)

29-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 101/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vago, natural de Calendário, Famalicão, com a última residência conhecida no lugar de Meães, Vilarinho das Cambas, Famalicão, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92 é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.)

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha.* — O Escriurário, *José Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 956/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Paiva Carneiro, casado, comerciante, filho de Horácio da Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira Paiva, natural de Carreira, Famalicão, com a última residência conhecida na Urbanização Santo Adrião, bloco B, 2.º, C, Famalicão, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92 é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.)

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha.* — O Escriurário, *José Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 1076/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Paiva Carneiro, casado, vendedor ambulante, filho de Horácio da Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira Paiva, natural de Carreira, Famalicão, com a última residência conhecida na Urbanização Santo Adrião, bloco B, 2.º, C, Famalicão, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92 é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.)

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha.* — O Escriurário, *José Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 138/92, a correr seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Gonçalves Silva, casado, operário fabril, nascido em Oliveira Santa Maria, em 20-7-54, filho de Fernando Lopes da Silva e de Emília Gonçalves, com a última residência conhecida em Agrinha, Oliveira Santa Maria, Famalicão, por haver indícios deste arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-7-92 é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.)

16-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que por despacho de 28-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 502/89, que o digno magistrado do Ministério

Público move contra o arguido Mário da Costa Pinto, casado, comerciante, nascido em 30-5-36, filho de Aniceto José Pinto e de Herminia de Jesus Costa, natural da freguesia de Parada de Monteiros, concelho de Vila Pouca de Aguiar, onde reside, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, por detenção do arguido, cessou a declaração de contumácia.

Para constar se passou o presente anúncio que vai ser devidamente assinado.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira C. Vieira.* — O Escriurário, *Vitor Manuel Lopes Moura.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Pelo presente se anuncia que por despacho de 2-7-92, proferido no processo comum n.º 137/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Almeida Fernandes, casado, filho de Armando Nunes Fernandes e de Clarinda Almeida, nascido em 28-12-59, na freguesia de Santos Evos, concelho de Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 6553267, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Pinheiro, freguesia de Santos Evos, Viseu, e actualmente em parte incerta na Inglaterra, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte, ou a sua renovação.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade.* — O Escriurário-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se anuncia que por despacho de 2-7-92, proferido no processo comum n.º 233/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Cunha Fonseca, casado, agente comercial, filho de Ernesto da Costa Fonseca e de Maria Odete Marques da Cunha Fonseca, nascido em 17-7-59, na freguesia da Moita, concelho da Moita, com a última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, 98, 1.º, esquerdo, Moita, e actualmente em parte incerta, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte, ou a sua renovação.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade.* — O Escriurário-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se anuncia que por despacho de 6-7-92, proferido no processo comum n.º 303/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vasco Pereira de Melo, casado, industrial, filho de Valeriano Lopes de Melo e de Ana Pereira, nascido em 13-10-46, na freguesia de Fragosela de Cima, concelho de Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 3401778, de 19-4-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar e freguesia de Fragosela de Cima, Viseu, e actualmente em parte incerta, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte, ou a sua renovação.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade.* — O Escriurário-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se anuncia que por despacho de 6-7-92, proferido no processo comum n.º 379/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Henriques Tomás, solteiro, caixeiro, filho de Alfredo José Vital Tomás e de Maria de Lurdes Mendonça Henriques, nascido em Lisboa em 1-7-63, portador do bilhete de identidade n.º 6514978, de 20-8-87, com a última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, lote 50, 4.º, A, Torre da Marinha, Seixal, e actualmente em parte incerta, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Pro-

cesso Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte, ou a sua renovação.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se anuncia que por despacho de 6-7-92, proferido no processo comum n.º 21/92, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 2525197, de 28-10-87, com a última residência conhecida no Largo da Picota, 25, Leomil, Moimenta da Beira, e actualmente em parte incerta, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter registo criminal, bilhete de identidade e passaporte, ou a sua renovação.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Rolando Oliveira da Costa*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum singular n.º 333/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Rodrigues, casado, comerciante, nascido em 3-1-56, natural de Valença do Douro, Tabuaço, filho de Isaque Rodrigues e de Irene dos Prazeres, titular do bilhete de identidade n.º 6195441, emitido em 7-5-85 por Lisboa, residente em Valença do Douro, Tabuaço, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 15-7-92 declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 101/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silveira Marques, solteiro, nascido em 17-6-65, filho de Bernardino Ferreira Marques e de Laura da Silveira Murtinheira, natural de Luanda, Angola, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Vila Nova do Campo, Viseu, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 231/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Rodrigues Félix, casado, construtor civil, filho de Manuel Orlando Félix e de Custódia Rodrigues Gomes Matos Félix, nascido em 22-3-70, em São João de Lourosa, Viseu, residente em parte incerta de França, com a última residência conhecida em Casal de Bigas, Viseu, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães*. — O Escrivão, *Alvaro Rodrigues Marques*.

ARSENAL DO ALFEITE

Fernando Jorge da Silva Nogueira, Joaquim José Fernandes Oliveira, Rui Manuel da Conceição Marques, Ricardo Jorge Cardoso Soares, Fernando Manuel Prazeres Balhinha, João Carlos da Cunha Mo-

rais, Rui Jorge Amaral Torres, Jorge Barroso Braga, Jorge Manuel dos Santos, Luís Filipe Santos de Morais e Vasco José de Oliveira Melo — admitidos como serventes oficiais do nível 1 em 1-10-92. António Manuel Candeias Elias — admitido como operário qualificado do nível 3 em 1-10-92. Pedro Marcelo Correia Ribeiro dos Santos e António Orlando da Silva Rodrigues — admitidos como ajudantes de operário (qualificado) em 1-10-92. Paulo Jorge Marques dos Santos Matias — demitido desde 19-9-92.

8-10-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do vice-reitor da Universidade dos Açores de 23-9-92:

Licenciado Helder Marques da Silva, assistente de investigação da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a partir de 20-9-92 e até 1-3-93.

2-10-92. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueria Monterrozo Carneiro*.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento, na área de Bioquímica II.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com o curso superior, ou equivalente, adequado e com a classificação mínima de *Bom*. Têm condições de preferência licenciados em Bioquímica ou Biologia que comprovem experiência no domínio da bioquímica de mamíferos.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e contacto pessoal;
- Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

25-9-92. — O Reitor, *António Machado Pires*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despachos de 1-10-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À licenciada Maria Clara Bicudo de Azevedo Keating, assistente da Faculdade de Letras desta Universidade — pelo período de 16-11 a 16-12-92.

Ao Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — pelo período de 14 a 16-10-92.

À Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — pelo período de 4 a 8-11-92.

À Doutora Aura Montenegro Ferrão, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — pelo período de 11 a 15-11-92.

Ao Doutor João dos Santos Relvas, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelo período de 25 a 27-10-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

6-10-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 6-10-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Lothar Bunn, leitor, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 16-10-92. (Não carece de verificação prévia do TC.)

7-10-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 6-10-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Graça Maria de Oliveira e Silva Rio-Torto — prorrogado até final do ano escolar de 1992-1993 o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 21-11-92. (Não carece de verificação prévia do TC.)

8-10-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e no Museu, Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento do lugar de jardineiro de 3.ª classe do quadro do Museu, Laboratório e Jardim Botânico desta Universidade, inserto em aviso publicado no supl. ao DR, 2.ª, 297, de 26-12-91.

30-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital. — Encontra-se aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente estagiário da Secção Autónoma de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um período de 30 dias, a partir da data da publicação deste edital no DR.

1 — Ao concurso devem candidatar-se licenciados em Engenharia Química com a classificação mínima de *Bom*.

2 — Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente da Secção Autónoma de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Os candidatos deverão apresentar o certificado de classificação das diferentes disciplinas.

4 — Os candidatos farão ainda acompanhar o requerimento de admissão ao concurso de *curriculum vitae* científico e profissional, consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira.

30-9-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 10-9-92:

Doutora Maria Teresa Lemos Monteiro Fernandes — nomeada professora associada com nomeação definitiva a partir de 10-9-92. Isabel Maria Silvestre Ramos, assistente — prorrogado o contrato até 17-10-94.

Doutor Owen John Brison — nomeado professor associado com nomeação definitiva a partir de 6-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 6-10-92:

Doutor Carlos Alberto da Costa Almeida — nomeado professor auxiliar com agregação a partir de 22-7-92.

20-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 1-10-92:

Prof. Doutor Carlos Manuel Clériguinho Inverno — nomeado professor auxiliar a partir de 24-7-92.

Licenciado Filipe Duarte Caro Silvério — nomeado assistente a partir de 10-7-92.

Prorrogados por um biénio os contratos dos seguintes assistentes:

João Manuel Almeida Serra — a partir de 24-11-92.

Margarida Sofia Pereira Duarte Amaral Cardoso Botelho — a partir de 28-11-92.

Rui Artur Paiva Loureiro Gomes — a partir de 14-11-92

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 10-9-92:

Jorge Augusto Mendes Maia Alves — renovado por um biénio o contrato como assistente, a partir de 27-11-92.

Doutora Maria Teresa Anes Duarte Nogueira — nomeada definitivamente professora auxiliar a partir de 16-7-92.

Prorrogados por um ano os contratos dos seguintes assistentes convidados:

Olga Maria Ruivo Carril — a partir de 1-9-92.

Maria Manuela de Oliveira Cardoso Nunes — a partir de 1-9-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 24-9-92:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire — de 15 a 18-12-92.

Carlos Alberto Nieto de Castro — de 10 a 19-10-92.

Fernanda Madalena de Abreu da Costa — de 22 a 26-9-92.

Fernando Manuel Sales Brito Palma — de 9 a 13-9-92.

Maria Cristina Cabrita dos Santos — de 6 a 20-10-92.

Maria Estela de Freitas Vera Cruz Jardim — de 9 a 22-8-92.

Maria de Fátima Leal Pereira Norberto Marques Frazão — de 20 a 25-9-92.

Maria Helena Ribeiro Matias Mendonça — 10 a 31-10-92.

Maria José Rosado Costa — de 8 a 22-9-92.

Maria Luísa Santos Sousa Cyrne — de 2 a 14-9-92.

Maria Manuela de Moraes S. S. L. C. Brotas de Carvalho — de 21 a 25-9-92.

Maria Margarida de Mello dos Santos Reis Gueterres da Fonseca — de 22 a 28-9-92.

Susana Maria Marinho de Bastos Pinto Pina dos Santos — de 9 a 13-9-92.

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 29-9-92:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

António Augusto Ramos Ribeiro — de 4 a 6-10-92.

António Augusto Ramos Ribeiro — em 8 e 9-10-92.

Manuel do Carmo Gomes — de 15-9 a 31-10-92.

Maria Helena Ribeiro Pereira de Almeida Caetano — de 5 a 18-10-92.

Maria Isabel da Silva Pereira — de 18 a 28-9-92.

Maria João Pablo Trindade Ferreira — de 1 a 20-12-92.

Olinda Maria Quelhas Fernandes Conde — 6 a 27-9-92.

Pedro Manuel Ferreira Amorim — de 29-9 a 9-10-92.

Vanda Costa Brotas Gonçalves — de 11 a 31-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Instituto de Ciências Sociais

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 104, de 6-5-92, a p. 4011, rectifica-se que onde se lê «Por despacho reitoral de 16-3-92, por delegação do reitor» deve ler-se «Por despacho de 26-3-92, por delegação do reitor».

Por despacho do presidente do conselho científico de 1-10-92, proferido por delegação de competências, mediante prévia autorização do plenário do mesmo conselho:

Doutor Manuel Villaverde Cabral, investigador-coordenador deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 18-10-92.

Por despachos de 1-10-92 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Rui Manuel Monteiro Lopes Ramos, assistente de investigação deste Instituto — no período de 1-10-92 a 30-9-93.

À licenciada Maria Luísa de Carvalho de Albuquerque Schmidt, assistente de investigação deste Instituto — no período de 22 a 28-10-92.

9-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Antunes da Silva do Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-78/92. — Ao abrigo do disposto nos arts. 6.º e 8.º da Resol. SU-7/92, de 27-7;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* do curso de mestrado em Engenharia Municipal, criado pela Resol. SU-7/92, será de 20.

2 — Serão reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior 25% das vagas.

3 — É fixado em 12 o número mínimo de inscrições para que o curso possa funcionar.

4 — Os prazos de candidatura decorrerão entre 8 e 16-10-92.

5 — Os prazos de inscrição decorrerão entre 26-10 e 6-11-92.

6 — O período lectivo de 1992-1993 decorrerá entre 8-1 e 11-12-93.

7 — O regime e as restantes normas a aplicar serão os que estiverem em vigor na data do início do funcionamento do curso.

Desp. RT-79/92. — Ao abrigo do disposto na Resol. SU-8/92, de 27-7;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* do curso de especialização em Engenharia Municipal, criado pela Resol. SU-8/92, será de 20.

2 — É fixado em 12 o número mínimo de inscrições para que o curso possa funcionar.

3 — Os prazos de candidatura decorrerão entre 8 e 16-10-92.

4 — Os prazos de inscrição decorrerão entre 26-10 e 6-11-92.

5 — O período lectivo de 1992-1993 decorrerá entre 8-1 e 11-12-93.

6 — O regime e as restantes normas a aplicar serão os que estiverem em vigor na data do início do funcionamento do curso.

2-10-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despachos do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 30-9-92:

Maria Ernestina de Sousa Pires Soeiro, técnica auxiliar principal de BAD — autorizada a transição para a categoria de técnico-adjunto principal, da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com efeitos a partir de 1-8-91.

Maria Fernanda Branco Fagulha e Maria da Encarnação Doroteia Margarida Teixeira, técnicas auxiliares de 1.ª classe de BAD — autorizada a transição para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com efeitos a partir de 1-8-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Edital 13/92. — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para o Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para exercer funções docentes e de investigação nos grupos de disciplinas de Mecânica Aplicada e Mecânica dos Sólidos.

2 — São admitidos ao concurso licenciados em Engenharia Mecânica com média de curso não inferior a 14 valores.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial fornecido pela Repartição de Pessoal ou em requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo afixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência e código postal.)

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Classificação das disciplinas do curso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Para além da avaliação curricular, poderá ainda ser utilizado como método de selecção a entrevista pessoal se a comissão científica do Departamento vier a considerar necessário.

6 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal nas horas normais de expediente, através do telefone 295 44 64 (ext. 0358).

Edital 14/92. — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2 — São admitidos ao concurso licenciados em Engenharia Física, Física Tecnológica (Microfísica), Engenharia Electrónica e Electrotécnica e domínios afins, com média de curso não inferior a 14 valores.

3 — Os candidatos deverão revelar capacidade de integração e interesse nas actividades de investigação e desenvolvimento em curso no Departamento.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial fornecido pela Repartição de Pessoal ou em requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência e código postal).

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Classificação das disciplinas do curso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Para além da avaliação curricular, será ainda utilizado como método de selecção a entrevista pessoal.

7 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal nas horas normais de expediente através do telefone 295 44 64 (ext. 0358).

Edital 15/92. — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para o grupo de disciplinas de Ecologia de Hidrosfera da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2 — São admitidos ao concurso licenciados com formação científica que garanta conhecimentos adequados no domínio da Química Biológica e das suas aplicações, em especial ambientais.

2.1 — Será dada preferência a candidatos com experiência laboratorial e ou no domínio da investigação e que venham a exercer funções em regime de dedicação exclusiva.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial fornecido pela Repartição de Pessoal ou em requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo afixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência e código postal).

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Classificação das disciplinas do curso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Para além da avaliação curricular, será utilizado ainda como método de selecção a entrevista pessoal.

6 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal nas horas normais de expediente através do telefone 295 44 64 (ext. 0358).

Edital 16/92. — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para o Departamento de Informática desta Faculdade.

2 — São admitidos ao concurso licenciados em Engenharia Informática ou licenciatura equivalente ou com a formação adequada, com média final não inferior a 14 valores.

2.1 — Os candidatos deverão ainda revelar interesse nas áreas de investigação para o Departamento.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial fornecido pela Repartição de Pessoal ou em requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo afixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência e código postal.)

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Classificação das disciplinas do curso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Para além da avaliação curricular, será utilizado ainda como método de selecção a entrevista pessoal.

6 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal nas horas normais de expediente através do telefone 295 44 64 (ext. 0358).

7-10-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitectura

Aviso. — Por deliberação do conselho científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, em reunião de 30-9-92, é prorrogado por seis meses o prazo de validade do concurso para recrutamento de assistentes estagiários para a disciplina de Projecto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 6-8-91.

1-10-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Távora*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 30-9-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Vítor Manuel de Moraes Santos Costa, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 15-10-92.

6-10-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 7-10-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Manuel da Costa Brochado Oliveira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 11-10-92.

8-10-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 8-10-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Manuel Joaquim Bastos Marques, professor auxiliar — no período de 12 a 17-10-92.

Ao Doutor João António de Bessa Meneses e Sousa, professor catedrático — no período de 21 a 25-10-92.

9-10-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Faculdade de Medicina

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de dois lugares de técnico principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 22-6-92, se encontra afixada na Secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200 Porto, onde poderá ser consultada.

6-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria do Sameiro Moreira da Costa Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Medicina do Porto, nos termos do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e do Dec.-Lei 312/84, de 26-10, se encontra aberto, durante 10 dias úteis contados do imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, concurso documental para uma vaga de assistente estagiário de Pediatria I.

Serão admitidos a concurso os licenciados em Medicina com informação final mínima de *Bom*.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome, idade, morada e número de telefone;
- b) Número do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data;
- c) Certificado de registo de nascimento;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Medicina;
- g) Escola e ano de formatura;
- h) Classificação de cada disciplina do curso;
- i) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- j) *Curriculum vitae*.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. c), d), e) e i) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada através de uma apreciação global baseada na média do curso, currículo, experiência pedagógica, disponibilidade para a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e da realização de uma entrevista.

6-10-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Amândio Gomes Sampaio Tavares*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo de 24-7-92, proferido por delegação de competência:

Arquitecto José Deodoro Faria Troufa Real, professor associado da Faculdade de Arquitectura — autorizada a dispensa da actividade docente para o ano lectivo de 1992-1993, ao abrigo do n.º 1 do art. 77.º do ECDU.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 195, de 25-8-92, de novo se publica:

Por despachos do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 11-8-92:

Doutor Jorge Manuel Garcia da Fonseca Perloiro — nomeado definitivamente professor associado do grupo VI de disciplinas (Estática e Estruturas) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Arquitecto José Deodoro Faria Troufa Real — nomeado definitivamente professor associado do grau VIII de disciplinas (Urbanologia) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura;

Doutora Maria Clara Teles Mendes — nomeada definitivamente professora associada do grupo IX de disciplinas (Geografia Geral e Urbana) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 222, de 25-9-92, de novo se publica:

Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 11-8-92:

Doutor Jorge de Novais Telles de Faria Corrêa Bastos — nomeado definitivamente professor associado, com agregação, do grupo VI de disciplinas (Estática e Estruturas) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-10-92. — A Secretária da Faculdade, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30-7-92:

Rui Lopes Loureiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 50%, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 30-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

Rui Lopes Loureiro, nascido em 1951, é diplomado em Engenharia Electromecânica e pós-graduado em Engenharia Electrotécnica pelo ex-Instituto Industrial de Lisboa, licenciado em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico e mestre em Engenharia Electrotécnica (Perfil de Sistemas e Controlo), também pelo Instituto Superior Técnico, tendo apresentado uma tese, sob orientação do Prof. José Sá da Costa, no domínio da identificação e controlo de processos. Actualmente, é professor auxiliar convidado do DEM e ocupa o lugar de chefe do Departamento de Electricidade e Electrónica da Direcção de Investigação e Desenvolvimento da Sorefame.

Actualmente, é responsável por um conjunto de projectos industriais, dos quais se distinguem o projecto Brite/Euram — Advanced Design of Crash Fail — Saf Train Structures Under Service and Impact Conditions, do qual é coordenador internacional por nomeação da Sorefame e no qual o Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico participa, e o projecto de um Pórtico Robotizado para Soldadura por Resistência, realizado no âmbito da Sorefame e que tem tido a participação dos docentes do DEM — Instituto Superior Técnico através do Centro de Automática da Universidade Técnica de Lisboa.

O engenheiro Rui Lopes Loureiro, actualmente professor auxiliar convidado, é docente da Secção de Sistemas desde Março de 1987, tendo leccionado em disciplinas como Electrónica e Instrumentação, Controlo de Sistemas, Identificação de Sistemas, Automação e Controlo e Projecto de Sistemas. Na disciplina de Projecto de Sistemas tem dado uma colaboração especialmente valiosa pela sua experiência industrial em áreas como a Robótica e a Automação Industrial, tendo contribuído para a qualidade e realismo industrial de muitos projectos, com os consequentes efeitos na aprendizagem dos estudantes do ramo de Sistemas da licenciatura em Engenharia Mecânica.

Para além da sua contribuição docente na Secção de Sistemas, o engenheiro Rui Loureiro tem contribuído com o seu conhecimento e experiência para os projectos desenvolvidos neste grupo, inclusivamente viabilizando a intervenção em alguns deles, quer no desenvolvimento de equipamento, quer na leccionação de cursos para o exterior.

Assim, considerando o valioso contributo de experiência que tem dado, quer a nível do ensino, quer de investigação e desenvolvimento, a qualidade e rigor que tem dado à sua actividade docente, a capacidade científica e técnica já demonstrada, o interesse em aprofundar os seus conhecimentos científicos e o empenho na Secção de Sistemas do DEM, propomos a renovação por cinco anos do contrato do engenheiro Rui Lopes Loureiro como professor auxiliar convidado a 50%, a qual contribuirá para uma melhor ligação da Universidade à indústria e para o desenvolvimento das áreas de Controlo, Automação e Robótica no Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico.

15-7-92. — Os Relatores: José Sá da Costa — João Caldas Pinto — José Azinheira — Ruy Mesquita — Luís Maltez — Carlos Mota Soares — Cristóvão Mota Soares — Júlio Montalvão e Silva — Manuel Freitas — Heitor Pina — António Falcão — João Pavão Martins — Ernesto Morgado.

15-7-92. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, Maria Eduarda Beja Neves.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 9-10-92:

João Filipe de Barros Duarte Fonseca, assistente do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a 28-9-92, por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

Manuel de Oliveira Coelho de Noronha Gamito, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a 1-9-92.

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, assistente estagiário do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a 26-6-92, por ter iniciado funções de assistente deste Instituto.

Rui Humberto da Conceição Cordeiro, assistente convidado do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a 30-9-92.

13-10-92. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, António Dente.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Escola Superior Agrária**

Por despacho de 9-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Engenheira Elsa de Canavarro Almeida — concedida a equiparação a bolsheiro para se deslocar ao Algarve, Almeria, Valência e Aranzuez, a fim de acompanhar os alunos do IDARC numa visita de estudo de 12 a 21-10-92. (Não carece de visto do TC.)

9-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, Luís Filipe Requiça Ferreira.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no DR, 2.ª, se encontra afixada neste Instituto a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de encarregado de pessoal auxiliar do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, aberto por aviso no DR, 2.ª, 155, de 8-7-92.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no DR, 2.ª, se encontra afixada neste Instituto a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para preenchimento de quatro vagas de auxiliar administrativo do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, aberto por aviso no DR, 2.ª, 155, de 8-7-92.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no DR, 2.ª, se encontra afixada neste Instituto a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para preenchimento de uma vaga de auxiliar de manutenção do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 155, de 8-7-92.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no DR, 2.ª, se encontra afixada neste Instituto a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para preenchimento de três vagas de terceiro-oficial administrativo do quadro deste Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, aberto por aviso no DR, 2.ª, 155, de 8-7-92.

7-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no DR, 2.ª, se encontra afixada neste Instituto a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial administrativo do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, aberto por aviso no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92.

12-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17-9-92:

Maria da Encarnação Pereira Ferreira Mendes e Maria do Rosário Martins Simões Alves Rangel — promovidas, precedendo concurso, a segundos-oficiais, em comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir da data da aceitação.

Nair Barroso da Silva Romana, Vanda Cristina Henriques Jorge, Maria Carlos Nunes Galheto, Cristina Maria Almeida Gaspar Sousa Silva e Maria Egídia de Andrade Marques e Vieira Caiado Salazar Trindade — promovidas, precedendo concurso, a segundos-oficiais, em regime de contrato administrativo de provimento, a partir da data da publicação no DR.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-9-92. — O Vice-Presidente, Hélder Cândido Reis Videira.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso. — Encontram-se afixadas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto as listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para as áreas de Informática, Marketing, Matemática, Inglês e Gestão de Empresas, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 200, de 31-8-92.

As referidas listas tornar-se-ão definitivas se no prazo de 10 dias não houver reclamações.

12-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos A. A. Galaricha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Por despacho de 29-9-92 do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior:

José Joaquim de Pinho Vargas e Pires — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de secretário na Escola Superior de Educação deste Instituto, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-10-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Cristina Maria Gonçalves Pereira Dias — rescindido o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-9-92.

Maria Filipa de Almeida Rocha Pinheiro Moreira da Cruz — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de tempo parcial (40%), por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-9-92.

Mário José Machado Beleza Ferraz de Azevedo — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio em regime de tempo parcial (30%), por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-9-92.

Vasco Jorge Salazar Soares — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio em regime de tempo parcial (50%), por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-9-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despachos de 3-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu:

Isaura do Nascimento Esteves, cozinheira de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Viseu — concedida a recuperação de oito dias de exercício perdido, no montante de 3187\$.

Maria Alice do Nascimento Matias Milheiro, primeiro-oficial do Instituto Politécnico de Viseu — concedida a recuperação de dois dias de exercício perdido, no montante de 1100\$.

Maria Clotilde Escalhão Quitério Martins, escriturária-dactilógrafa principal da Escola Superior de Educação de Viseu — concedida a recuperação de 30 dias de exercício perdido, no montante de 15 567\$.

Maria de Lurdes Faustino da Costa Fonseca, auxiliar de acção educativa principal do Poló Educacional de Lamego/Escola Superior de Educação de Viseu — concedida a recuperação de oito dias de exercício perdido, no montante de 3863\$.

Virgínia Maria Henriques Gonçalves, primeiro-oficial da Escola Superior de Educação de Viseu — concedida a recuperação de nove dias de exercício perdido, no montante de 4780\$.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

2-10-92. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho de nomeação referente a *Fernando António Castilho Mamede dos Santos*, inserto no DR, 2.ª, 206, de 7-9-92, a p. 8312, novamente se publica:

Fernando António Castilho Mamede dos Santos, professor efectivo da Esc. Sec. de Emídio Navarro, de Viseu — autorizada

a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como professor-adjunto.

14-9-92. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho de 29-9-92, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com *Hélder José Flores Lobão da Cruz*.

1-10-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Antunes de Almeida*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 14-8-92, foi deferido o pedido apresentado por *António Manuel Anjos de Sousa*, de rescisão do seu contrato, com efeitos a partir de 6-10-92.

8-10-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Antunes de Almeida*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 21-8-92 o contrato a termo certo com o auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, *Joaquim João Oliveira Ponte*.

7-10-92. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 132. — *Transferência.* — Torna-se público que, por despacho da presidência de 16-9, o segundo-oficial do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra *Ana Paula Esteves Soares Santiago Cruz Miranda* foi nomeado para igual categoria do quadro desta autarquia.

A funcionária aceitou a nomeação em 21-9-92.

29-9-92. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Sílvio A. J. F. Silva*.

Aviso n.º 133. — Torna-se público que, por despacho datado de 10-7-92, foi admitido, em regime de contrato a termo certo, *Francisco Lopes da Silva Pereira*, para exercer funções de cantoneiro de limpeza, durante um ano, auferindo a remuneração equivalente ao índice 120.

Esta admissão foi feita por urgente conveniência de serviço e produziu efeitos desde 10-7-92. (Visto, TC, 23-9-92.)

Aviso n.º 134. — Torna-se público que, por despacho datado de 10-3-92, foi admitido, em regime de contrato a termo certo, *Marco Paulo Teles de Sousa*, para exercer funções de ajudante de electricista, durante um ano, auferindo a remuneração equivalente ao índice 120.

Esta admissão foi feita por urgente conveniência de serviço e produziu efeitos desde 17-3-92. (Visto, TC, 29-9-92.)

1-10-92. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Sílvio A. J. F. Silva*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 4/92. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicada à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, da mesma data, se torna público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Rogério Paulo Carvalho Coelho — com a categoria de fiel de armazém, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerado pelo escalão 3, índice 150, com início em 13-9-92 e pelo prazo de 12 meses.

Armando Cardoso — com a categoria de encarregado, para exercer funções na Divisão de Infra-Estruturas e Construção Civil, remunerado pelo escalão 3, índice 250, com início a 18-9-92 e pelo prazo de 12 meses.

(Os contratos foram visados pelo TC em 24-9-92.)

2-10-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Roque Lino*.

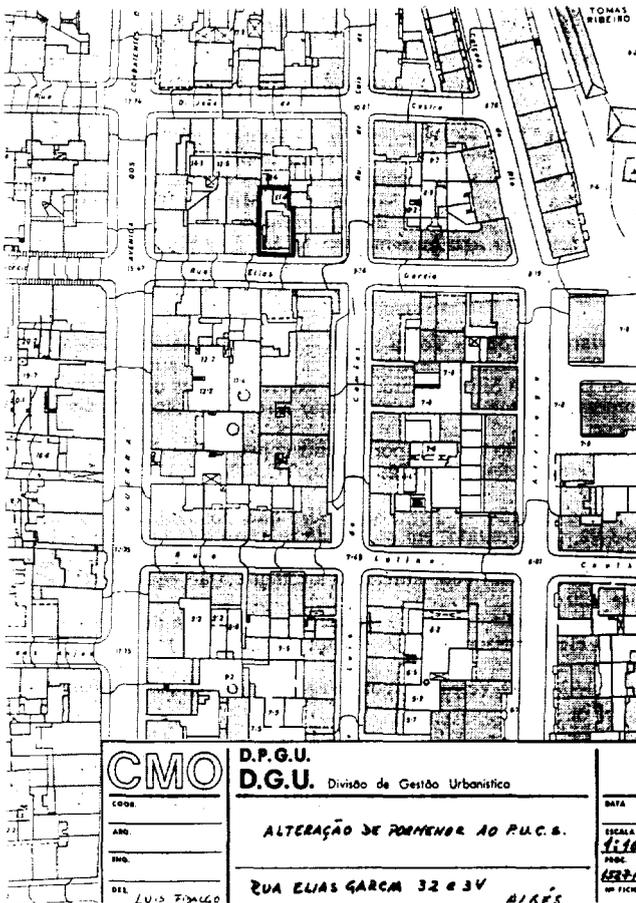
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso. — Isaltino Afonso de Morais, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aplicável por força do art. 20.º do mesmo diploma, que, por despacho de 8-4-92, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, foi aprovada a alteração de pormenor ao plano de urbanização da Costa do Sol, requerida pela Câmara Municipal de Oeiras, ao abrigo do § único do art. 1.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48, e segundo a qual, a área abrangida, localizada em Algés, na Rua de Elias Garcia, 32 e 34, e identificada na planta anexa, passa a obedecer aos seguintes parâmetros:

- Número de pisos — 5;
- Número de fogos — 8;
- Área de construção — 958 m²;
- Índice de ocupação — 0,40.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

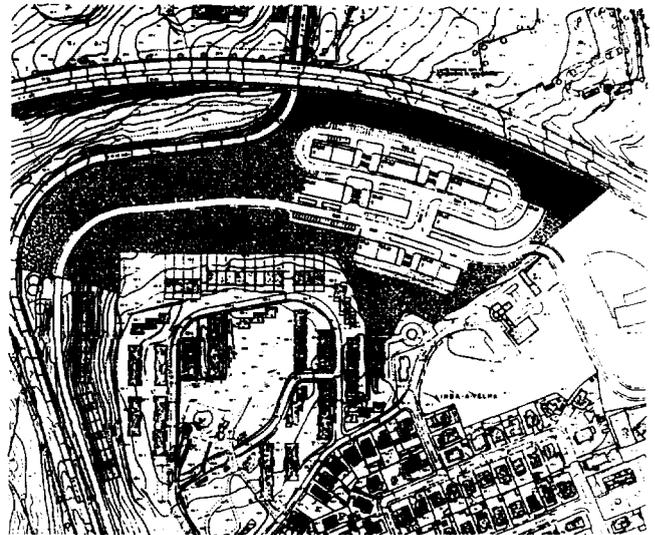
31-7-92. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.



Aviso. — Isaltino Afonso de Morais, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aplicável por força do art. 20.º do mesmo diploma, que, por despacho de 3-6-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, foi ratificada a deliberação de 16-4-91 da Assembleia Municipal de Oeiras que aprovou o Plano de Pormenor da Área de Serviços a norte de Linda-a-Velha, cuja área de intervenção respeita a planta que se publica em anexo.

23-9-92. - O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso de Morais*.

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE SERVIÇOS
A NORTE DE LINDA-A-VELHA



C.M.O. | D.P.G.U.
D.G.U. DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal
de Vale de Cambra

Preâmbulo

O presente regulamento encerra uma fase do esforço de modernização da Câmara Municipal que, por razões oportunamente enumeradas, considerou necessário encetar-se.

Com a sua aprovação e conseqüente implementação alterar-se-á substancialmente, assim se crê, o funcionamento dos órgãos e serviços da autarquia, mercê de uma melhor adequação funcional e também da clarificação estrutural e orgânica que se almeja conseguir.

Procura-se, assim, adequar a estrutura ao desenvolvimento do concelho, que implica um avolumar constante do serviço a prestar, desejando-se que de forma célere, esclarecida, isenta e eficaz.

É certo que a realidade existente e os condicionalismos que a cercam, limitam grandemente o poder criador desta proposta que, não obstante, aperfeiçoa mecanismos e potencia virtualidades, com o objectivo de criar um modelo suficientemente dúctil para se moldar a outras realidades e situações, acolhendo todo o rol de novos anseios e preocupações que as populações hodiernamente sentem.

A organização proposta resulta de um cuidadoso estudo de regulamentos congêneres e de análise de experiências recentes, contando ainda, o que de modo algum se nos afigura despidendo, com o valioso e imprescindível contributo de todos os funcionários desta edilidade.

Serão eles, de resto, os actores que quotidianamente concretizarão os propósitos aqui vertidos. Do seu empenho dependerá o bom funcionamento da estrutura agora proposta e também, seguramente, a sua plena realização profissional, servindo, orgulhosamente, a comunidade em que se inserem e que é o fim último da sua/nossa actividade.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Atribuições

1 — A Câmara Municipal de Vale de Cambra e os seus serviços prosseguem fins de interesse público municipal, tendo como objectivo

principal da sua actividade a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos habitantes do concelho.

2 — Constitui atribuição comum aos diversos serviços:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas no âmbito de cada serviço;
- b) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- c) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- d) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Câmara, assembleia, conselho e comissões municipais;
- e) Remeter ao arquivo, periodicamente, os documentos e processos que tenham sido objecto de decisão final;
- f) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção de Pessoal, em conformidade com o superiormente estipulado;
- g) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;
- h) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e dos despachos do seu presidente, nas áreas dos respectivos serviços;
- i) Assegurar a necessária informação entre serviços, com vista ao seu funcionamento coordenado e promover tudo o que necessário for tendente ao cabal cumprimento das funções que lhe estão cometidas.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — A delegação de competências, como forma privilegiada de desconcentração da decisão, deve ser implementada, dentro dos limites da lei e de acordo com os fins prosseguidos, reduzindo-se, sempre que possível, a esfera de actuação das chefias e potenciando-se a sua capacidade de supervisão e controlo.

2 — O respeito pela cadeia hierárquica é um dos princípios básicos de actuação, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Dever de informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que respeitam às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete aos titulares dos cargos de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

CAPÍTULO II

Serviços de Assessoria e Apoio ao Executivo

SECÇÃO I

Indicações gerais

Artigo 4.º

Definição

Aos serviços de que trata o presente capítulo compete prestar apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara e, de um modo geral, tratar de assuntos cuja iniciativa ou execução não corram pelos outros serviços previstos neste regulamento, bem assim como conceber, executar ou coordenar acções ou programas específicos nos termos das decisões dos órgãos que apoiam.

Artigo 5.º

Descrição

1 — Os Serviços de Assessoria e Apoio ao Executivo são constituídos por:

- a) Gabinete de Apoio ao Presidente;

- b) Gabinete de Assessoria;
- c) Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- d) Serviços de Sanidade Pecuária;
- e) Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico.

2 — A Câmara, se assim o entender, poderá constituir um gabinete executivo, formado por elementos escolhidos por esta de entre funcionários existentes, em número máximo que determinará, com o fim de prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente e vereadores, no âmbito das suas funções.

SECÇÃO II

Gabinete de Apoio ao Presidente

Artigo 6.º

Composição e funções

O Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal é composto por um adjunto e um secretário, livremente providos e exonerados por aquele, competindo-lhes apoiá-lo directamente no desempenho das suas funções.

SECÇÃO III

Gabinete de assessoria

Artigo 7.º

Composição

1 — O Gabinete de Assessoria é constituído por assessores vinculados ao Município ou à função pública podendo, no entanto, integrar assessores técnicos contratados, sem que as tarefas a executar o exijam.

2 — O Gabinete de Assessoria poderá, se a sua dimensão ou complexidade o exigirem, ser coordenado por um director, equiparado, para todos os efeitos, a chefe de divisão.

Artigo 8.º

Funções

1 — Ao Gabinete de Assessoria cabe apoiar tecnicamente o presidente da Câmara no âmbito das suas funções e competências, em áreas específicas ou projectos que comprovadamente o requeiram.

2 — Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Fornecer aos órgãos do Município os pareceres e estudos que por estes lhe sejam solicitados;
- b) Conceber e executar programas especiais de desenvolvimento, designadamente no âmbito de planeamento e gestão de recursos;
- c) Colaborar na recolha, tratamento e análise de elementos estatísticos de interesse municipal;
- d) Elaborar estudos e projectos em coordenação com os planos de actividade e respectivos orçamentos e programar a actividade municipal numa perspectiva global integrada;
- e) Dar aos órgãos do Município o apoio técnico que se enquadra no âmbito da sua actividade.

SECÇÃO IV

Gabinete de Informação e Relações Públicas

Artigo 9.º

Serviços de informação

1 — Aos serviços de informação cabe promover a divulgação de todas as actividades da autarquia, de modo a que a população se mantenha permanentemente inteirada das mesmas, privilegiando, para esse efeito, o *Boletim Municipal*, cuja periodicidade e ampla divulgação lhe compete assegurar.

2 — Devem ainda proceder à recolha das notícias nacionais ou locais com interesse para os órgãos do Município, assegurando que estas cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 10.º

Serviço de Relações Públicas

1 — Ao Serviço de Relações Públicas compete zelar pela boa imagem da Câmara e dos seus serviços e apoiar as relações protocolares que o Município estabeleça com outras entidades públicas ou privadas.

2 — Deste modo, é da sua competência, designadamente:

- Organizar o serviço de atendimento aos munícipes, tendo em vista facilitar o fácil encaminhamento das suas pretensões e da celeridade remessa para os serviços competentes;
- Implementar metodologias e conceber métodos de informação eficazes de acção comunitária em matérias que se relacionem com a qualidade de vida, segurança, saúde e higiene pública;
- Fomentar, segundo critérios superiormente definidos, contactos com entidades públicas e privadas;
- Promover a edição de publicações de carácter específico, tendo em vista garantir a qualidade e a oportunidade da informação e prossecução do desiderato que justifica a sua existência.

Artigo 11.º

Coordenação

O Gabinete de Informação e Relações Públicas é coordenado por um funcionário com formação adequada ou, quando tal não for possível, por uma pessoa de reconhecida capacidade que será, para o efeito, contratada.

SECÇÃO V**Serviços de Sanidade Pecuária**

Artigo 12.º

Atribuições

São atribuições dos Serviços de Sanidade Pecuária:

- Inspeccionar e fiscalizar aviários, matadouros, veículos de transporte de produtos alimentares e outros locais onde se abata, industrialize ou comercialize carne ou produtos seus derivados;
- Assegurar a vacinação dos canídeos;
- Fiscalizar e controlar a venda de carne, peixe e outros animais, no Mercado Municipal;
- Cooperar no licenciamento dos estabelecimentos e exercer todas as demais funções legalmente determinadas.

SECÇÃO VI**Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico**

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — Ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico compete dar apoio e prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pelo órgão executivo.

2 — O Gabinete disporá de apoio administrativo que assegurará a permanente organização de todos os assuntos que lhe estão cometidos e desenvolverá as diligências de ordem administrativa com eles relacionados.

CAPÍTULO III**Das divisões**

Artigo 14.º

Definições

1 — As divisões são unidades orgânicas de gestão de áreas específicas da actividade da Câmara Municipal, cabendo-lhes a coordenação dos serviços deles dependentes.

2 — São chefiados por um chefe de divisão directamente dependente do presidente da Câmara e com funções decorrentes da descrição legal.

3 — Prevê-se a existência de um Departamento de Administração Urbanística e Serviços Urbanos, chefiado por um director, a implementar apenas quando se fizerem sentir prementes necessidades de coordenação de acções, em matéria de planeamento e de execução de políticas de desenvolvimento a que, de outro modo, não se consiga dar resposta.

Artigo 15.º

Divisões

Os serviços da Câmara Municipal agregam-se nas seguintes divisões:

- Divisão Administrativa e Financeira;
- Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais;
- Divisão de Planeamento Urbano.

CAPÍTULO IV**Da Divisão Administrativa e Financeira**

Artigo 16.º

Dos serviços

A Divisão Administrativa e Financeira é composta por:

- Repartição Administrativa de Expediente Geral e Arquivo;
- Núcleo de Apoio Administrativo;
- Secção de Pessoal;
- Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento;
- Secção de Tesouraria;
- Núcleo de Informática.

Artigo 17.º

Atribuições

A Divisão Administrativa e Financeira tem por atribuição prestar apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do Município, competindo-lhe, designadamente:

- Assegurar a execução de todas as tarefas relativas à administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de gestão adequados;
- Organizar e dar sequência aos vários processos administrativos quando existam subunidades orgânicas destinadas a esse fim.

SECÇÃO I**Secção Administrativa e de Expediente Geral**

Artigo 18.º

Competências

À Repartição Administrativa de Expediente Geral e Arquivo, cuja direcção é assegurada por um chefe de secção, compete:

- Remover a elaboração dos recenseamentos eleitoral e militar;
- Registar e arquivar avisos, editais, regulamentos, posturas e demais documentação de interesse;
- Registar autos de transgressão, reclamações e recursos, dando-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respectivos;
- Executar o serviço relacionado com o notariado privativo;
- Passar, quando autorizados, atestados e certidões de factos e actos de matéria da competência da divisão;
- Escriturar os livros próprios da secção;
- Promover a divulgação pelos serviços, de normas internas e demais directivas de carácter genérico;
- Processar toda a documentação referente a taxas, licenças e impostos, mercados e feiras, espectáculos, explosivos, arquivo e execuções fiscais;
- Organizar os processos de seguros de prédios, móveis e veículos;
- Superintender e assegurar o serviço de telefones e portaria;
- Executar os serviços administrativos de carácter geral não específico de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio e, bem assim, exercer as demais

funções que lhe forem cometidas por lei ou pelo próprio executivo camarário;

- 12) Superintender no arquivo geral do Município e propor a adopção de planos adequados de arquivo, bem como arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam submetidos pelos diversos serviços do Município, propondo, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

SECÇÃO II

Núcleos de Apoio Administrativo

Artigo 19.º

Composição

Os Núcleos de Apoio da Divisão Administrativa e Financeira são os seguintes:

- 1) Núcleo de Apoio Administrativo à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais;
- 2) Núcleo de Apoio Administrativo à Divisão Técnica de Obras Particulares e Gestão Urbanística;
- 3) Núcleo de Apoio Administrativo à Divisão de Planeamento Urbano;
- 4) Núcleo de Apoio Administrativo à Divisão de Acção Social e Cultural;
- 5) Núcleo de Actas.

Artigo 20.º

Atribuições

1 — Aos Núcleos de Apoio Administrativo cabe organizar os serviços de atendimento aos munícipes na divisão que apoiarem e, de um modo geral, assegurar a recolha e o devido tratamento administrativo dos assuntos dessa divisão.

2 — São, assim, atribuições dos Núcleos de Apoio Administrativo:

- a) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que corram pela respectiva divisão;
- b) Dactilografar os pareceres e informações a emitir pela divisão;
- c) Organizar os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

Artigo 21.º

Núcleo de actas

1 — Ao Núcleo de Actas compete a elaboração das actas das reuniões da Câmara e Assembleia Municipal e de outros organismos do Município ou em que este participe, quando superiormente determinado, bem como o seu tratamento, arquivo e distribuição aos serviços.

2 — Deste modo pertence-lhe:

- a) Organizar todo o expediente despachado à reunião da Câmara e Assembleia Municipal;
- b) Elaborar as agendas contendo os assuntos que vão ser apreciados nas reuniões e distribuir as mesmas por aqueles que nelas irão intervir;
- c) Assistir às reuniões, redigindo e elaborando as respectivas actas;
- d) Elaborar todo o expediente derivante das deliberações.

SECÇÃO III

Secção de Pessoal

Artigo 22.º

Competências

1 — À Secção de Pessoal cabe, em especial, organizar os processos relativos a cada funcionário ao serviço da Câmara, a preparação dos concursos e o processamento das remunerações e outras prestações pecuniárias inerentes ao desempenho de funções.

2 — É, assim, da sua competência:

- a) A recolha e registo de todas as informações necessárias à permanente actualização do processo individual dos funcionários;
- b) O apoio à organização de cursos e acções de formação;
- c) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
- d) Lavrar contratos de pessoal;
- e) Elaborar as listas de antiguidade;
- f) Promover a abertura e anotação dos livros de ponto e proceder ao controlo de assiduidade;
- g) Elaborar os mapas de férias e informar superiormente sobre os planos de férias apresentados pelos diversos serviços;
- h) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
- i) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
- j) Participar na gestão dos serviços sociais dos funcionários.

SECÇÃO IV

Secção de Contabilidade, Património, Aprovisionamento e Armazém

Artigo 23.º

Funções

À Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento compete executar as tarefas que garantam o suporte contabilístico e patrimonial da Câmara e dos seus serviços, bem como o aprovisionamento dos bens necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo 24.º

Da Secção de Contabilidade

São atribuições da Secção de Contabilidade:

- 1) Proceder à escrituração dos livros de contabilidade;
- 2) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respectivas revisões e alterações;
- 3) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
- 4) Verificação das condições para a realização das despesas, de acordo com as normas legais;
- 5) Coordenar e controlar toda a actividade financeira;
- 6) Processamento de ordens de pagamento e registo respectivos;
- 7) Conferência diária dos balancetes da tesouraria e dos documentos de despesa pela mesma remetidos;
- 8) Determinar os custos de cada serviço e estabelecer um sistema de estatística financeira necessário a um efectivo controlo de gestão;
- 9) Promover a arrecadação de receitas;
- 10) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
- 11) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e mapas de actualização de empréstimos;
- 12) Elaborar balancetes mensais;
- 13) Conferência mensal das operações de tesouraria e processamento das despesas correspondentes, assegurando e verificando os respectivos pagamentos, dentro dos prazos fixados, e bem assim de outras despesas obrigatórias;
- 14) Execução de outros serviços, mapas, estatísticas ou informações sobre serviços próprios da secção ou que, de alguma forma, se prendam com a despesa da Câmara;
- 15) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de actividades;
- 16) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação que respeite aos serviços da secção.

Artigo 25.º

Do Sector do Património

Ao Sector do Património compete:

- 1) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro de todos os bens, incluindo baldios, prédios e outros imóveis;
- 2) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos diversos serviços ou cedidos temporariamente a outras entidades;

- 3) Proceder à identificação daqueles bens através de etiquetas remissivas aos respectivos registos;
- 4) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservação de registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
- 5) Organizar ficheiro contendo todos os elementos identificativos dos bens patrimoniais;
- 6) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis.

Artigo 26.º

Do Sector do Aprovisionamento e Armazém

Ao Sector de Aprovisionamento e Armazém compete:

- 1) Planear e providenciar pela aquisição de bens e serviços, incluindo material de consumo corrente, bem como pela sua distribuição;
- 2) Garantir uma gestão eficiente de recursos através de um correcto sistema de controlo de custos e de consumos;
- 3) Organizar e manter actualizado o ficheiro de fornecedores, bem como o inventário do material de utilização permanente e sua distribuição;
- 4) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição de bens;
- 5) Actualizar as tabelas de preços unitários correntes dos materiais que periodicamente adquiram;
- 6) A administração dos armazéns gerais;
- 7) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém, controlando todas as entradas e saídas do armazém;
- 8) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- 9) Satisfazer os pedidos dos sectores utilizadores ou canalizá-los para os serviços de aprovisionamento, caso aqueles os não possam fornecer;
- 10) Proceder a balanços, sempre que tal se mostre necessário e tenham sido determinados pelo presidente da Câmara, obrigatoriamente no final de cada gerência.

SECÇÃO V

Tesouraria

Artigo 27.º

Atribuições

A Tesouraria está a cargo de um tesoureiro, a quem compete desempenhar as funções que a lei e regulamentos lhe impuserem, nomeadamente:

- a) Proceder à arrecadação de receitas individuais e virtuais, nos termos da lei, bem como à anulação das receitas virtuais;
- b) Proceder aos pagamentos superiormente determinados e ao processamento das entradas e saídas de fundos;
- c) Manter actualizadas as contas correntes com as instituições bancárias;
- d) Liquidar juros de mora;
- e) Emitir e registar cheques;
- f) Elaborar balancetes diários de caixa bem como balanços mensais e outros e ainda os títulos de anulação, guias de reposição e certidão de relaxe;
- g) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal.

Artigo 28.º

Responsabilidade do tesoureiro

1 — O tesoureiro responde directamente perante a autarquia local pelo conjunto dos valores que lhe são confiados e os outros funcionários e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o respectivo tesoureiro pelos seus actos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.

2 — A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao tesoureiro quando estranho aos factos que as originam ou mantêm, excepto se, no desempenho das suas funções, houver procedido com culpa.

SECÇÃO VI

Núcleo de Informática

Artigo 29.º

Funções

O Núcleo de Informática é a estrutura responsável pela recolha, gestão e tratamento automáticos da informação destinada a apoiar as diferentes unidades orgânicas, cabendo-lhe, ainda, o estudo, a concepção e a proposta de implementação de novas metodologias e técnicas e informação e de novos sistemas que visem a racionalização e eficiência dos meios ao dispor da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Administração Urbanística e Serviços Urbanos

Artigo 30.º

Funções

1 — O Departamento de Administração Urbanística e Serviços Urbanos é uma unidade orgânica de gestão, cabendo-lhe a coordenação de acções em matéria de planeamento e de execução de políticas de desenvolvimento nas áreas dos serviços dela dependentes.

2 — O departamento é chefiado por um director, dependente do presidente da Câmara, cujas funções são as que decorrem da descrição legal.

Artigo 31.º

Composição

- a) Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais;
- b) Divisão Técnica de Obras Particulares e Gestão Urbanística;
- c) Divisão de Planeamento Urbano.

SECÇÃO I

Divisão dos Serviços Urbanos e Obras Municipais

Artigo 32.º

Composição

A Divisão dos Serviços Urbanos e Obras Municipais é composta pelos seguintes sectores:

- a) Sector de Serviços Urbanos;
- b) Sector de Obras Municipais;
- c) Fiscalização de Obras Municipais;
- d) Viaturas e Equipamentos;
- e) Metodologia.

Artigo 33.º

Do Sector dos Serviços Urbanos

O Sector dos Serviços Urbanos engloba a área da higiene, limpeza pública e cemitérios e a área de parques e jardins.

Artigo 34.º

Higiene e limpeza públicas e cemitérios

São competências deste subsector:

- a) Assegurar que a água para abastecimento se encontre em boas condições para consumo público, procedendo às correcções da cloragem que se mostrarem necessárias em cada caso;
- b) Promover a desinfecção das redes de esgotos, canalizações, contentores e demais locais onde tal se revele necessário;
- c) Assegurar o bom funcionamento das estações de tratamento de águas residuais domésticas, providenciando a reparação de qualquer anomalia e propondo as medidas adequadas para a sua manutenção, conservação, limpeza e operacionalidade;
- d) Desenvolver todas as acções atinentes ao cumprimento dos regulamentos de água, esgotos e cemitérios;

- e) Promover a limpeza das vias públicas, incluindo lavagem, se necessário;
- f) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
- g) Incentivar a colaboração dos utentes na limpeza de lugares públicos, sensibilizando-os sobre a utilização de contentores, horários de recolha de lixos e conservação e limpeza de lugares e equipamentos públicos;
- h) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene públicas;
- i) Aplicar os dispositivos legais e regulamentares no que se refere à limpeza pública;
- j) Conceber e aplicar sistemas de recolha e transporte de lixos para o aterro sanitário;
- l) Acompanhar o funcionamento do aterro sanitário, propondo as medidas adequadas que, a cada passo, se revelem necessárias ou convenientes;
- m) Tomar todas as medidas que, de uma forma ou de outra, possam contribuir para a higiene pública e para um maior sentido de asseio e limpeza;
- n) Assegurar o bom funcionamento do cemitério municipal;
- o) Promover inumações, exumações e transladações dentro do cemitério, após pagamento de taxas devidas, mantendo actualizados os respectivos registos;
- p) Zelar pelo cumprimento do respectivo regulamento, nomeadamente no que se refere ao alinhamento e numeração de sepulturas, construção de jazigos e capelas, horário de funcionamento, etc.;
- q) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas e jazigos perpétuos, mantendo actualizado o respectivo registo;
- r) Promover a limpeza, arborização e conservação do cemitério municipal, bem como a manutenção da sua salubridade pública, incluindo as dependências que lhe estão afectas;
- s) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço dos cemitérios;
- t) Executar todas as tarefas inerentes ao subsector, que venham a ser atribuídas pelo presidente da Câmara.

Artigo 35.º

Parques e Jardins

No que respeita a parques e jardins, compete a este sector:

- a) Promover a conservação dos parques e jardins do Município, bem como dos monumentos existentes nesses espaços;
- b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies mais adequadas às condições legais;
- c) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços dos espaços verdes municipais;
- d) Promover o combate às pragas e doenças vegetais, bem como os serviços de podagem e limpeza das zonas verdes sob sua administração;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
- f) Informar a Câmara do interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, ainda que privadas, em função do seu valor natural ou da sua localização, em colaboração com os serviços de gestão urbanística;
- g) Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza e ao combate à poluição, organizando, quando se julgar oportuno, campanhas de educação cívica.

Artigo 36.º

Do Sector de Obras Municipais

O Sector de Obras Municipais tem a seu cargo as obras realizadas por administração directa e por empreitada no âmbito de infra-estruturas urbanas, edifícios e rede viária municipal.

Artigo 37.º

Atribuições

São atribuições deste sector:

- a) Executar os projectos de construção, conservação ou ampliação de todas as obras municipais;
- b) Informar os processos que careçam de despacho superior;
- c) Executar os trabalhos topográficos necessários à realização das obras municipais;
- d) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
- e) Coordenar a organização de processos de adjudicação de empreitada para a execução de trabalhos e propor as respectivas liquidações;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras por empreitadas;
- g) Elaborar orçamentos, estimativas, cadernos de encargos, programas de concurso, mapas de trabalhos de obras a levar a efeito, quer directamente pelo Município quer por empreitada;
- h) Informar o presidente da Câmara de quaisquer anomalias que se verifiquem no serviço;
- i) Promover a conservação e pavimentação das redes de estradas e caminhos municipais e providenciar a abertura de novos caminhos, de acordo com plano aprovado ou indicações do presidente da Câmara;
- j) Fiscalizar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo e propondo as medidas necessárias à sua conservação;
- l) Organizar e manter actualizado o cadastro da rede viária municipal para efeitos de conservação, estatística, informação e delineação dos planos de actividade;
- m) Elaborar estudos sobre a aplicação de materiais tanto no que diz respeito a dosagens de aplicação como também ao controlo de qualidade;
- n) Coordenar os diferentes trabalhos com outras entidades e, em particular, com JAE, EDP, TELECOM e Serviços Municipalizados, tendo em vista o equipamento instalado ou a instalar;
- o) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos dos cantoneiros de vias municipais;
- p) Exercer qualquer outra função ligada ao sector, de que venha a ser incumbido pelo presidente da Câmara.

Artigo 38.º

Da Fiscalização de Obras Municipais

1 — Aos Serviços de Fiscalização de Obras Municipais compete fiscalizar as obras efectuadas por empreitada, nomeadamente no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais aplicados e ao cumprimento dos contratos, regulamentos e normas atinentes a estas obras, devendo elaborar relatórios periódicos, bem como prestar as informações que repute de interesse ou que lhe sejam superiormente pedidas.

2 — A estes serviços de fiscalização compete ainda a fiscalização das obras de infra-estruturas urbanísticas executadas por particulares em loteamentos urbanos.

Artigo 39.º

Das Viaturas e Equipamentos

1 — Ao Sector de Viaturas e Equipamentos cabe a gestão do parque de viaturas e máquinas da Câmara, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes equipamentos, bem como o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, da estação de serviço e da oficina de mecânica.

2 — Compete, nomeadamente, a este sector:

- a) Promover a conservação e manutenção do equipamento adstrito ao sector;
- b) Manter em condições de operacionalidade todo o parque automóvel e de viaturas da Câmara Municipal;
- c) Efectuar estudos de rentabilidade do parque de máquinas e viaturas;
- d) Providenciar para a racionalização do parque de máquinas e viaturas, fiscalizando a sua utilização e distribuição, de acordo com as indicações recebidas do presidente da Câmara;

- e) Informar o presidente da Câmara de quaisquer anomalias que se verificarem no serviço;
- f) Zelar pela conservação do equipamento e materiais a cargo do serviço.

Artigo 40.º

Da Metrologia

São atribuições do Serviço de Metrologia:

- a) Proceder ao controlo metrológico na área do Município bem como coordenar e organizar os serviços de aferição e conferição de pesos e medidas, de acordo com instruções técnicas superiores;
- b) Fazer a comparação anual dos padrões de serviço com arquivo;
- c) Proceder à comparação e conferição do comércio e indústria incluindo taxetros, conta-quilómetros, táxis de bilhar, planetros, bombas de gasolina, gasóleo, álcool e medidores de azeite, óleos e petróleo;
- d) Fiscalizar o comércio e indústria, em todos os ramos dos vários locais de trabalho, no que concerne a pesos, bombas, quadros eléctricos e outros aparelhos afins, bem como a sua reparação, afinação e manutenção;
- e) Passar recibos e cobrar taxas de aferição e conferição;
- f) Levantar autos de transgressão e proceder à apreensão dos pesos e medidas ilegais;
- g) Zelar pela conservação de todo o equipamento e do material que lhe estão adstritos.

SECÇÃO II

Divisão Técnica de Obras Particulares e Gestão Urbanística

Artigo 41.º

Composição

A Divisão Técnica de Obras Particulares e Gestão Urbanística é composta pelos seguintes sectores:

- a) Sector de Obras Particulares e Gestão Urbanística;
- b) Cartografia e actualização cadastral;
- c) Fiscalização de obras particulares;
- d) Repografia.

Artigo 42.º

Do Sector de Obras Particulares e Gestão Urbanística

1 — O Sector de Obras Particulares e Gestão Urbanística desempenha as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração, nomeadamente de índole técnica e legal, de edifícios ou equipamentos, bem como definir critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política urbanística e da gestão do solo.

2 — Ao Sector de Obras Particulares e Gestão Urbanística cabe:

- a) Apreciar e informar os processos de obras particulares e loteamentos, em conformidade com os regulamentos e normas em vigor e com os planos existentes;
- b) Efectuar as vistorias requeridas por entidades públicas e particulares;
- c) Emitir os alvarás de loteamento e as licenças de construção e de habitabilidade de edifícios;
- d) Emitir pareceres sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;
- e) Obter de outros serviços técnicos da Câmara Municipal e dos organismos da administração central as informações da competência desses serviços e organismos necessárias para a decisão dos respectivos processos;
- f) Prestar informações sobre pedidos de condicionamento ou informação prévia para realização de operações de loteamento, bem como sobre estudos urbanísticos ou projectos de loteamento;
- g) Determinar as formas do processo de licenciamento municipal relativas a operações de loteamento ou execução de obras de urbanização;

- h) Organizar os processos relativos a obras particulares e operação de loteamento;
- i) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor, para aprovação, as prescrições a que as mesmas devam obedecer;
- j) Emitir pareceres sobre estudos urbanísticos com projectos de loteamento em áreas abrangidas por plano de pormenor, em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação do solo;
- f) Proceder ao encaminhamento e informação técnica dos assuntos que caibam na sua competência e desenvolver outras actividades na área das obras particulares e gestão urbanística que lhe venham a ser superiormente confiadas.

Artigo 43.º

Dos Serviços de Cartografia e Actualização Cadastral

Aos Serviços de Cartografia e Actualização Cadastral compete prestar apoio aos Serviços Municipais em tudo quanto se relacione com cartografia e manter actualizadas as cartas cadastrais.

Artigo 44.º

Da Fiscalização de Obras Particulares

Compete aos Serviços de Fiscalização de Obras Particulares:

- a) Obter todas as informações de interesse para a divisão onde se integram, através de observação directa no local e informar os processos que lhe são distribuídos;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projectos aprovados;
- c) Propor o embargo ou a autuação das construções em situação não regulamentar;
- d) Fiscalizar, preventivamente, a área do Município por forma a impedir a construção clandestina;
- e) Desenvolver os trabalhos necessários à medição de projectos, de forma a que os mesmos possam ser taxados de acordo com os regulamentos aprovados;
- f) Fiscalizar a execução de obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores da urbanização particulares, em articulação com os Serviços Municipalizados e com as empresas concessionárias de electricidade, rede de comunicações e abastecimento de gás;
- g) Instaurar autos de transgressão, receber reclamações e recursos, dando-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respectivos;
- h) Promover a instrução de processos de contra-ordenação;
- i) Efectuar quaisquer outros serviços da sua competência de que venham a ser superiormente incumbidos.

Artigo 45.º

Da Reprografia

É da competência do Sector de Reprografia proceder à reprodução de documentos escritos, ou desenhados, operando com máquinas heliográficas, fotocopiadores de mecânica simples, bem como efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alçar, agrafar e encadernar.

SECÇÃO III

Divisão do Planeamento Urbano

Artigo 46.º

Composição

Na Divisão de Planeamento Urbano agregam-se os seguintes sectores:

- 1) Plano Director Municipal;
- 2) Planos e Projectos Especiais;
- 3) Rede Viária, Trânsito e Sinalização;
- 4) Gabinete de Desenho e Topografia.

Artigo 47.º

Do Plano Director Municipal

Aos serviços aqui integrados compete praticar as actas o executar as tarefas de promoção, definição e regulamentação do Plano Director Municipal, na perspectiva da sua gestão quotidiana e eficaz, nomeadamente através da elaboração de instrumentos de actuação e da promoção de estudos, em colaboração com o Gabinete de Planos e Projectos Especiais, no quadro dos parâmetros definidos pelo Plano Director Municipal.

Artigo 48.º

Dos Planos e Projectos Especiais

O Gabinete de Planos e Projectos Especiais desenvolve as seguintes competências:

- a) Elaboração de estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento socioeconómico nas diversas áreas de actividade do concelho;
- b) Promoção de estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a sua qualidade de ambiente no concelho;
- c) Elaborar planos de recuperação, renovação e revitalização urbana de núcleos que se afigure de tal carecerem, gerindo os meios e desenvolvendo as acções necessárias à sua execução;
- d) Elaborar estudos de investigação histórica sobre sítios, edifícios e elementos que assinalem a presença de actividade humana relevante no território do Município;
- e) Emitir pareceres ou informações no âmbito de operações de loteamento e de licenciamento de edifícios onde sejam previstas operações de restauro, alteração ou demolição, nas quais estejam em causa elementos de interesse histórico-cultural;
- f) Elaboração de estudos, em cooperação com outros serviços competentes, destinados à criação e implementação de um plano municipal de equipamentos socioeducativos e desportivos;
- g) Promover os estudos necessários à instalação de zonas verdes públicas, bem como informar do interesse na preservação de espaços cobertos de vegetação, em colaboração com o Sector dos Serviços Urbanos;
- h) Organizar os processos relativos à elaboração do plano de pormenor e outros estudos tendentes a potenciar o desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho, em rigorosa observância dos princípios que salvaguardam a qualidade de vida e a identidade própria do Município.

Artigo 49.º

Da Rede Viária, Trânsito e Sinalização

Ao sector em referência incumbe a realização de estudos e o desenvolvimento de acções de planeamento nos domínios do ordenamento do tráfego e transportes, sinalização e na concepção das redes viárias, designadamente:

- a) Proceder a estudos de tráfego, transportes e rede viária, com vista à sua racionalização;
- b) Promover as acções necessárias no âmbito da concepção da rede de transportes públicos, designadamente nos estudos de localização dos nós de ligação e centros coordenadores de transportes;
- c) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviária;
- d) Proceder ao encaminhamento e informação técnica dos assuntos que caibam nas suas competências de gestão de concepção de trânsito e transportes;
- e) Elaborar projectos de obras de construção e conservação da rede viária a executar por administração directa ou empreitada;
- f) Articular com outros serviços competentes a execução das acções que promova.

Artigo 50.º

Do Gabinete de Desenho e Topografia

São atribuições do Gabinete de Desenho e Topografia prestar apoio aos serviços municipais em tudo quanto esteja relacionado com desenho e topografia, designadamente:

- a) Piquetagem de arruamentos, levantamento de perfis longitudinais e transversais;

- b) Efectuar levantamentos topográficos, seu cálculo e projecção;
- c) Apoiar trabalhos topográficos diversos, incluindo estudos e planos de urbanização;
- d) Proceder ao acompanhamento topográfico de obras em curso;
- e) Estabelecer e verificar alinhamentos e cotas de soleira de obras particulares;
- f) Efectuar medições e delimitações de áreas de parcelas de terrenos a vender, ceder ou receber pelo Município;
- g) Executar planos, alçadas, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados e textos legais.

CAPÍTULO VI**Divisão de Acção Social e Cultural**

Artigo 51.º

Dos serviços

A Divisão de Acção Social e Cultural é composta pelos seguintes sectores:

- a) Sector de Acção Social;
- b) Sector de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Sector de Biblioteca, Arquivo e Documentação;
- d) Núcleo de Transportes;
- e) Posto de Informação.

SECÇÃO I**Sector de Acção Social**

Artigo 52.º

Atribuições

São atribuições do Sector de Acção Social as seguintes:

- a) Promover ou acompanhar actividades que visem especificamente categorias do Município aos quais de reconheçam necessidades particulares de apoio ou assistência;
- b) Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de actividade, executando as acções previstas nos referidos planos;
- c) Efectuar inquéritos solicitados ao Município ou promovidos por iniciativa do próprio executivo ou pelos seus elementos individualmente;
- d) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervenção na área de acção social, na detecção de carências da população em serviços de saúde e assistência social, propondo medidas concretas de actuação, bem como em acções de prevenção e profilaxia;
- e) Elaborar estudos que detectem carências de habitações, identifiquem áreas degradadas, estabelecendo medidas prioritárias de actuação municipal;
- f) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de mais relevo na área do Município, propondo as medidas necessárias para a sua atenuação ou eliminação;
- g) Apoiar socialmente as instituições de assistência, educativas e outras existentes na área do Município;
- h) Estudar as incidências dos acidentes de viação e outras na saúde da comunidade e propor medidas de correcção adequadas;
- i) Executar acções previstas no plano de actividades no Sector de Acção Social, bem como tarefas que, dentro do âmbito desse sector, sejam propostas pelo presidente da Câmara ou vereador a quem tenha sido delegada competência.

SECÇÃO II**Sector de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

Artigo 53.º

Competências

Compete ao Sector de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- a) Dinamizar a actividade cultural, desportiva e turística do concelho através da promoção de iniciativas municipais ou de apoio à acção das colectividades locais;

- b) Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho e desenvolver as actuações necessárias à preservação da sua identidade cultural nos seus diversos perfis;
- c) Efectuar estudos e propor acções de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do Município;
- d) Propor, promover e colaborar na publicação de documentos inéditos, designadamente de interesse para o Município, bem como de anais e factos históricos que pela sua relevância convenha preservar ou divulgar;
- e) Gerir os espaços municipais destinados a manifestações culturais, desportivas e de apoio ao turismo;
- f) Incentivar o associativismo no âmbito de difusão dos valores culturais do concelho e da defesa do seu património;
- g) Programar acções de desenvolvimento de educação a integrar no plano anual de actividades do Município e executar as aí incluídas;
- h) Acompanhar a gestão dos centros de educação e ensino que estejam cometidos ao Município;
- i) Executar acções dentro do âmbito da competência administrativa do Município no que se refere aos níveis de ensino básico;
- j) Fomentar actividades complementares de acção educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente ocupação de tempos livres e no domínio da acção escolar;
- l) Estudar e equacionar as carências em equipamentos das escolas a cargo do Município;
- m) Promover e apoiar acções de base, de educação de adultos;
- n) Propor acções de ocupação de tempos livres das populações;
- o) Fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais, particularmente para percursos de manutenção;
- p) Inventariar as potencialidades turísticas do Município, promover a sua divulgação e propor acções conducentes ao seu aproveitamento;
- q) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas através de iniciativas próprias do Município ou em colaboração com outras entidades.

SECÇÃO III

Sector de Bibliotecas, Arquivo e Documentação

Artigo 54.º

Funções

Ao Sector de Bibliotecas, Arquivo e Documentação cabe:

- a) Conceber um sistema de registos fotográficos, videográficos ou outros suportes que possibilitem a fixação nos momentos de evolução do concelho e contribuam para o enriquecimento cultural da comunidade;
- b) Gerir e manter organizados os arquivos e centros de documentação de interesse histórico e cultural, centralizando toda a documentação, em originais ou cópias, que se encontre dispersa por associações, organismos públicos e particulares, com relevo para a história do concelho;
- c) Proceder à inventariação de toda a informação produzida pelos órgãos do Município e criar um arquivo que fixe a história recente do concelho;
- d) Propor à Câmara a definição de uma política de difusão cultural através do incentivo à leitura bem como a criação, gestão e manutenção de espaços adequados.

SECÇÃO IV

Núcleo de Transportes

Artigo 55.º

Competências

Ao Núcleo de Transportes cabe superintender na gestão dos transportes escolares e de apoio aos deficientes, bem como programar e informar as solicitações das colectividades e organismos nesta área, de acordo com o respectivo regulamento e habilitando o presidente a decidir ou a Câmara a deliberar.

SECÇÃO V

Posto de informação

Artigo 56.º

Funções

O posto de informação, resultante de um acordo celebrado com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, divulgará actividades e apoios técnico-financeiros prestados por este instituto a entidades particulares ou oficiais, colectivas ou individuais, fundamentalmente na área do emprego e formação profissional.

CAPÍTULO VII

Quadro de pessoal

Artigo 57.º

Aprovação do quadro de pessoal

A Câmara Municipal de Vale de Cambra disporá do quadro de pessoal constante do anexo 1, que será submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das legislação em vigor.

Artigo 58.º

Mobilidade de pessoal

1 — A afectação do pessoal constante do anexo I será determinado pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia.

3 — Periodicamente poderá haver notação de pessoal dentro de cada sector e dos próprios serviços.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente deliberação, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Alteração de atribuições e equipas de projecto

1 — As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alterados por deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

2 — Quando a execução de tarefas de carácter específico e interdisciplinar não possa ser eficazmente conseguida com recurso a estruturas verticais permanentes, pode o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com poderes delegados, determinar a constituição de equipas de projecto.

Artigo 61.º

Interpretação

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas ou preenchidas por exercício dos poderes da Câmara que se têm como tacitamente delegados no seu presidente.

Quadro do pessoal

Grupo	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Observações
Pessoal dirigente e de chefia	—	—		Director de departamento	1	
				Chefe de divisão municipal	5	
				Chefe de repartição	1	
				Chefe de secção	3	
Técnico superior	—	Arquitecto	—	Assessor principal	2	
				Assessor		
	Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe					
	Estagiário					
	—	Engenheiro	—	Assessor principal	3	
				Assessor		
Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe						
Estagiário						
—	Médico veterinário	—	Assessor principal	1		
			Assessor			
Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe						
Estagiário						
Técnico	—	Técnico superior	—	Assessor principal	4	Funções no âmbito de gestão urbanística, economia, direito, etc.
				Assessor		
	Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe					
	Estagiário					
	—	Técnico superior de serviço social	—	Assessor principal	1	
				Assessor		
Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe						
Estagiário						
—	Engenheiro técnico	—	Especialista principal	2		
			Especialista			
Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe						
—	Programador	—	Programador especialista principal ou programador especialista	1		
			Programador-adjunto de 1.ª classe e de 2.ª classe			
Informática	—	Operador de sistema	—	Operador de sistema-chefe	1	
				Operador de sistema principal		
De 1.ª classe ou de 2.ª classe (estagiário)						
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil	—	Especialidade de 1.ª classe	1	
				Especialista		
				Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe		
	4	Topógrafo	—	Especialista de 1.ª classe	2	
				Especialista		
	Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe					
	4	Técnico-adjunto de arquivo	—	Especialidade de 1.ª classe	1	
				Especialista		
	Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe					
3	Aferidor de pesos	—	Especialista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	1		
3	Desenhador	—	Especialista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	3		
3	Fiscal municipal	—	Coordenador	1		
			Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe		4	
Administrativo	—	Tesoureiro	—	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	1	

Grupo	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Observações	
Administrativo	—	Oficial administrativo	—	Principal	3		
				Primeiro-oficial	5		
				Segundo-oficial	8		
				Terceiro-oficial	10		
Auxiliar	—	Adjunto de tesoureiro	—	—	1		
	—	—	—	Fiscal de leituras e cobranças	1		
	—	Motorista de transportes colectivos	—	—	3		
	—	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	—	Encarregado	1		
				Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	4		
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	—	7		
	—	Leitor-cobrador de consumos	—	—	4		
	—	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	—	2	1 — Fiel de armazém. 1 — Mercados e feiras.	
	—	Motorista de pesados	—	—	8		
	—	Motorista de ligeiros	—	—	1		
	—	Tractorista	—	—	2		
	—	Auxiliar técnico	—	—	1	A extinguir quando vagar.	
	—	Auxiliar técnico de museografia	—	—	1		
	—	Telefonista	—	—	1		
	—	Auxiliar administrativo	—	—	2		
	—	Operador de reprografia	—	—	1		
	—	Guarda-nocturno	—	—	6		
	—	—	—	Serventes	3		
	—	Cantoneiro de limpeza	—	—	6		
	—	Coveiro	—	—	1		
—	Condutor de cilindros	—	—	2			
Operário qualificado	—	—	—	Encarregado-geral	1		
				Encarregado	3		
				Mestre	3		
	—	Trolha	—	—	Operário principal	5	
					Operário	16	
	—	Pedreiro	—	—	Operário principal	5	
Operário					14		
—	Canalizador	—	—	Principal	4		
				Operário	12		
—	Calceteiro	—	—	Principal	1		
				Operário	4		
—	Electricista	—	—	Principal	1		
				Operário	2		



**COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 403\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex